

Processo : RR-317.780/1996.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Regina Martins Pinheiro
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Recorrente (s) : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes
Recorrido (a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**
 O Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-317.781/1996.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho
Recorrido (a) : Leila Maria Sobreira Prudente
Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às Horas "in itinere". Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao Programa de Alimentação e Assistência Médica. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER.**
 O entendimento da eg. SDI desta Corte, após o cancelamento do Enunciado 316/TST, levando em consideração decisões proferidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, inclinou-se no sentido de não estar configurado o direito adquirido dos trabalhadores ao percebimento da reposição salarial pela aplicação do IPC de junho de 1987.
URP DE FEVEREIRO/89.
 O entendimento da eg. SDI desta Corte, após o cancelamento do Enunciado 317/TST, levando em consideração decisões proferidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não estar configurado o direito adquirido dos trabalhadores ao percebimento da reposição salarial pela aplicação da URP de fevereiro/89.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-317.783/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido (a) : Vera dos Santos Mengue Alves
Advogada : Dra. Elza Marlene Lara Sabbi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por falta de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Rio Grande do Sul. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à inexistência de vínculo empregatício - impossibilidade jurídica - nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : **ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE.**
 No sistema constitucional vigente, ressalvados os cargos em comissão, é inadmissível o ingresso no serviço público sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo a norma insculpida no art. 37, inciso II, da Constituição da República. O contrato firmado em desobediência a esse preceito mandamental é nulo de pleno direito e, como tal, não gera nenhum efeito válido entre as partes. Todavia, conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, em virtude de a contratação estar eivada de vício - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa: a Reclamante despendeu sua força de trabalho e o tomador dos serviços obteve os benefícios dela advindos, sendo devido, apenas, o pagamento dos valores correspondentes à efetiva prestação de serviços eventualmente não pagos, o que não é o caso dos autos, já que inexistente pedido de salários retidos.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-317.785/1996.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido (a) : Maria Elena Sanches Passarelli
Advogado : Dr. Antônio Marcos Silverio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios proferidos neste feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.
EMENTA : **SERVIDOR ADMITIDO EM REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Segundo a diretriz consagrada pelo Enunciado nº 123 deste C. Tribunal, a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar causa de servidor temporário ou contratado, quando existente norma estadual ou municipal que discipline o assunto. Recurso a que se dá provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgar a causa.

Processo : RR-317.790/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido (a) : Manuel Vieira da Costa
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
Recorrente (s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso da União Federal no tocante ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à Função Gratificada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Petrobrás no que se refere à Preliminar de Legitimidade Passiva apenas da União Federal. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos temas relativos ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, ante o decidido no Recurso de Revista da União Federal.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER.**
 O entendimento da eg. SDI desta Corte, após o cancelamento do Enunciado 316/TST, levando-se em consideração decisões proferidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, inclinou-se no sentido de não estar configurado o direito adquirido dos trabalhadores ao percebimento da reposição salarial pela aplicação do IPC de junho de 1987.
URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989.
 Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-317.791/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido (a) : Rita de Cassia Siqueira Rodrigues Gomes
Advogada : Dra. Marcelise Azevedo
Advogada : Dra. Anelli José do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por desfundamentado.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO**
 O recurso de revista, por ostentar natureza extraordinária, não se satisfaz com a singela sucumbência do litigante: o exame da postulação nele veiculada pressupõe prévia motivação em violação à lei ou em discepção jurisprudencial. Recurso de Revista desfundamentado encontra óbice intransponível ao processamento, ante o não cumprimento do disposto no artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-317.792/1996.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Advogada : Dra. Luciana Vasconcellos Barbosa
Recorrido (a) : João Natal Leão
Advogado : Dr. Elcio Berquó Curado Brom
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do FGTS (20%). Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao gatilho salarial de junho/87 e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças salariais pela aplicação do IPC de junho/87 e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : **IPC DE JUNHO/87. URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**
 Ante o pronunciamento do eg. STF, acatado por esta col. Corte Superior Trabalhista, no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, estando entre eles os referentes ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, há que ser reformada a r. decisão regional.
 Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-317.794/1996.8 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr. José Coêlho
Recorrido (a) : Maria Irene Cavalcante Soares e Outros
Advogado : Dr. Everaldo Barbosa Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque esbarra no Enunciado nº 297/TST.

Processo : RR-317.844/1996.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Recorrido (a) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Onivaldo Zangiaçomo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO**
 O conhecimento do Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do Recurso.

Processo : RR-317.846/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Riwa Elblink
Recorrido (a) : Jacqueline Ferreira Leal
Advogado : Er. Fernando Ribeiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-317.853/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido (a) : Isabel Cristina Martins Pellenz
Advogada : Dra. Tamine Chedid
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema diferenças salariais - IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais alusivas à aplicação do índice inflacionário conhecido como IPC DE MARÇO/90. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema descontos - seguro de vida em grupo e associação recreativa de funcionários e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos a título de seguro de vida e associação recreativa.

EMENTA : **IPC DE MARÇO/90**
 A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC DE MARÇO DE 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista conhecida e provida.

DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA
 Consoante a jurisprudência uniforme do TST, sedimentada no enunciado da Súmula 342, se o empregado autorizou o desconto de seguro, dele se beneficiando, não faz jus à restituição do correspondente prêmio. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-318.282/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator designado : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Antônio Palhares Torres Ribeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar a remessa dos autos à MM. J. CJ de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Valdir Righetto, relator, e Ricardo Ghisi, revisor. Obs.: Juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Valdir Righetto.
EMENTA : **INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO POR PROTESTO JUDICIAL - POSSIBILIDADE DE SUA EFETIVAÇÃO PELO SINDICATO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 174 DO CÓDIGO CIVIL.** Sob a ótica pura do Direito Civil, entende-se, na lição de CÂMARA LEAL, que o terceiro interessado de que trata o inciso III, do art. 174 do Código Civil, não pode intervir na ação como parte e se ele pretender interromper a prescrição deverá ajuizar o protesto judicial.

Com muito mais razão, é de se concluir que o sindicato - mesmo não tendo ação direta, como substituto processual de seus associados - possa, em nome próprio, ajuizar protesto judicial para interromper prescrição que contra ele esteja em curso, hipótese não prevista pelo Enunciado nº 310/TST. Reconhece-se, portanto, como eficaz a interrupção decorrente de protesto judicial ajuizado por sindicato para assegurar ação a ser movida por seus associados visando reintegração no emprego. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-318.299/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Haroldo Lincoln Gaspar Narciso
Advogado : Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade. Revista patronal não conhecida.

Processo : RR-318.329/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente (s) : Comercial Unida de Cereais Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Rech
Recorrido (a) : Lauro de Lima
Advogado : Dr. Valderi Soares

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação às horas extras pela contagem minuto a minuto e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Segundo orientação jurisprudencial da Eg. SDI desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-318.813/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Frederico Machado de Oliveira
Advogado : Dra. Érika Azevedo Siqueira
Recorrido (a) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessego
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema dirigente sindical - exercício de cargo em comissão - reintegração e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE. CARGO EM COMISSÃO. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.**

O art. 499 da CLT, inserido no capítulo atinente à estabilidade no emprego, explicita que "Não haverá estabilidade no exercício dos cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais."

Configura-se cristalina a incompatibilidade entre os dois institutos aqui cotejados, a saber, a estabilidade legal em relação ao exercício de função de confiança. Essa revest-se de caráter precário e alicerça-se no elemento fidúcia, de maneira que os interesses do empregador que a deposita sejam defendidos por aquele empregado a quem conferida, prioritariamente. Daí a previsão legal de que a função é de livre nomeação e livre exoneração, porque, cessando o mencionado elemento de confiança, não há como manter-se o vínculo laboral. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-318.822/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido (a) : Iguatemi Rosenhaim
Advogado : Dr. Vespúcio do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar regular a representação processual; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade passiva do Estado do Rio Grande do Sul; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inexistência de vínculo empregatício; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade em grau máximo; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA**
 Mandato. Procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nas Autarquias e Fundações Públicas. Dispensável a juntada de procuração. (OJ nº 52-SDI)
HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-318.826/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social
Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto
Recorrido (a) : Ana Maria Matias e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a parcela da condenação, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, por unanimidade, considerar prejudicada a análise das matérias de compensação e assistência judiciária em virtude do decidido no tópico anterior.

EMENTA : Inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial pelo índice do IPC de junho de 1987. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-319.237/1996.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido (a) : José Antônio de Amorim
Advogado : Dr. João Antônio Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas

extras - turno ininterrupto de revezamento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à integração do adicional de turno.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-319.255/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Enio do Nascimento Justino

Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva

Recorrente (s) : Hercules S.A. - Fabrica de Talheres

Recorrido (a) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista obreiro quanto à preliminar de deserção do Recurso Ordinário empresarial; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às matérias prescrição, diferenças de adicional de insalubridade, nulidade do regime compensatório, honorários advocatícios, base de cálculo do adicional de insalubridade e descontos compulsórios; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio proporcional e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção da Revista empresarial argüida em contra-razões; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto às horas extras - critério minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, nos dias em que o excesso de jornada ultrapassou o período de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso quanto a nulidade da compensação horária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação adicional de horas extras.

EMENTA : 1. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.

"É tranqüila a jurisprudência desta Corte no sentido de que a proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, uma vez que o artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 não é auto-aplicável." Precedente da 2ª Turma.

2. HORAS EXTRAS. APURAÇÃO MINUTO A MINUTO.

A egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais entende que os primeiros cinco minutos destinados à marcação dos registros de ponto não podem ser considerados como tempo à disposição do empregador, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Contudo, ultrapassado esse limite, todos os minutos, inclusive os cinco primeiros serão integralmente computados como excesso de jornada, sendo devido ao obreiro horas extras.

3. ENUNCIADO Nº 349/TST. O regime compensatório de jornada prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, porém, deverá ser celebrado com chancela sindical.

Processo : RR-319.260/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Rilisa Trading S.A.

Advogada : Dra. Rossana Maria Lopes Brack

Recorrido (a) : Álvaro Roberto Garcia Moran

Advogado : Dr. Marco Aurelio Sommer

DECISÃO : ; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças de quilometragem e efeito ultraligantes da decisão normativa que prevê o pagamento da verba respectiva e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa a diferenças de quilometragem; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de comissões pela não inclusão de impostos e despesas financeiras no cômputo de seu valor.

EMENTA : NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA.

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-319.261/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Cerâmica Esteio Ltda.

Advogado : Dr. Edson Morais Garcez

Recorrido (a) : Dorvalino Nunes Viegas

Advogada : Dra. Ema Vicentin dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao seguro-desemprego - indenização e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja excluído da condenação o pagamento dos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos atestados médicos.

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

"Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)." (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI).

Processo : RR-319.264/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Elias Borges da Silva

Advogado : Dr. Allan Edison Moreno Fonseca

Recorrido (a) : Multigas Distribuidora de Gas Ltda.

Advogado : Dr. Joao Carlos Gross de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO

O conhecimento do Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-319.418/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente (s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM

Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli

Recorrido (a) : Paulo Roberto Oliveira Ornel

Advogado : Dr. Odone Engers

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da CF/88, é o salário mínimo. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-319.430/1996.8 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Estado do Piauí

Procurador : Dr. José Coelho

Recorrido (a) : Maria do Socorro Xavier e Outros

Advogado : Dr. Everaldo Barbosa Dantas

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos.

EMENTA : A nulidade do contrato de trabalho, gerada por inobservância do artigo 37, inciso II, da Carta Magna, opera efeitos que alcançam a origem da relação empregatícia. Devido, tão-somente, o saldo salarial do período trabalhado. Precedentes da SDI.

Processo : RR-319.449/1996.7 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador : Dr. Francisco de Paula e Silva

Recorrido (a) : João Aparecido dos Santos

Advogado : Dr. Edivaldo Rocha

Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin

DECISÃO : Quanto ao Recurso de Revista do Estado: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à validade da contratação. Quanto ao Recurso de Revista do Ministério Público: por unanimidade, conhecer quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão contida na Reclamatória Trabalhista, invertendo-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isento o Reclamante.

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. ENTE PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO.

A matéria encontra-se pacificada pelos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da eg. SDI desta col. Corte.

Conclui-se pelo entendimento de que a contratação de servidor público, após o advento da Carta Magna de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, enfrenta o óbice preconizado pelo seu art. 37, inciso II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Isso porque impossível restituir ao obreiro a força dispendida, não se admitindo, outrossim, que, em que pese nula a contratação, possa a Administração usufruir de sua força de trabalho e não indenizá-lo.

Recurso de Revista do MPT conhecido e provido.

Processo : RR-319.459/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido (a) : Elcy Machado Cardoso (Espólio de)

Recorrente (s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social

Advogado : Dr. João Paulo Lucena

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e da Fundação BANRISUL de Seguridade Social quanto ao "cheque-rancho" - natureza salarial e dar-lhe provimento para excluir do cálculo da complementação de aposentadoria a vantagem denominada "cheque-rancho", em face de sua natureza indenizatória. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Fundação BANRISUL quanto à integração das horas extras na complementação de aposentadoria.

EMENTA : BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCLUSÃO DO CHEQUE-RANCHO. A vantagem denominada "cheque-rancho", em face de sua natureza indenizatória, não deve ser computada no cálculo dos proventos de aposentadoria do reclamante. Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-319.462/1996.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : Carlos Cypriano da Silva e Outros

Advogado : Dr. Myriano Henriques de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : ATUALIZAÇÕES SUCESSIVAS DO DÉBITO - PRECATÓRIOS. Para efeito de precatório, procede a apuração do real valor da condenação (principal, juros e correção) e, uma vez efetuado seu

pagamento, o que deve ser feito até o exercício subsequente ao da inclusão do precatório no orçamento, uma única atualização se impõe, sob pena de a liquidação definitiva não retratar o valor efetivo, real, do crédito exequendo. Neste sentido é a orientação do Supremo Tribunal Federal, quando diz que "não contraria o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal acórdão que determina sejam os créditos de natureza alimentar corrigidos integralmente na data do pagamento do precatório".

Revista não conhecida.

Processo : RR-319.944/1996.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : Usina Central Olho D'Água S.A.

Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros

Recorrido (a) : Hibernon Nunes da Silva

Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à relação de emprego. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aplicabilidade dos Enunciados de Súmula nºs 324 e 325 do TST. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à diferença salarial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao seguro-desemprego. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-319.954/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Transportadora Itapemirim S.A.

Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira

Recorrido (a) : Jonatas Porto Guerreiro

Advogado : Dr. Saad Amim Salim

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para determinar a exclusão da condenação das diferenças salariais alusivas ao IPC DE JUNHO DE 1987 à URP DE FEVEREIRO DE 1989 e ao IPC DE MARÇO DE 1990.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

Inexiste direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices inflacionários denominados IPC DE JUNHO/87, URP DE FEVEREIRO/89 e IPC DE MARÇO/90. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-319.955/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : São Paulo Alpargatas S.A.

Advogada : Dra. Silvana Tiso Comerlato

Recorrido (a) : Neiva Beatriz Moreira

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras pelo critério minuto a minuto e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, nos dias em que o excesso de jornada ultrapassou o período de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade restabelecer a sentença da MM. Junta de origem quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação.

EMENTA : HORAS EXTRAS. APURAÇÃO MINUTO A MINUTO.

A eg. SDI entende que os primeiros cinco minutos destinados à marcação dos registros de ponto não podem ser considerados como tempo à disposição do empregador, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Contudo, ultrapassado esse limite, os minutos serão integralmente computados como excesso de jornada, sendo devido ao obreiro horas extras.

Processo : RR-320.028/1996.7 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido (a) : Maria do Socorro Caetano dos Santos

Advogado : Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho

Recorrido (a) : Município de São Gonçalo do Amarante

Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Vínculo Empregatício, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de verbas rescisórias apresentado contra o Município de São Gonçalo do Amarante, Rio Grande do Norte.

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO PÚBLICO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS

A contratação de servidor sem a prévia aprovação em concurso público importa a sua nulidade. Todavia, sendo impossível restituir-se ao trabalhador a força laboral por ele dispendida, reconhece-se o direito aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo condenação neste sentido, mas tão-somente em verbas rescisórias, declara-se a improcedência do pedido. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-320.897/1996.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Inaldo Falcão Barbosa

Recorrido (a) : Paulo Roberto Andrade de Alcântara

Advogado : Dr. Anselmo Pacheco de Albuquerque

DECISÃO : Unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO

O conhecimento do Recurso de Revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do Recurso.

Processo : RR-320.899/1996.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste

Advogado : Dr. José Almeida de Queiróz

Recorrido (a) : Veronica Maria Araujo Falcao

Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de produtividade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluída da condenação a parcela condenatória alusiva aos honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA

A jurisprudência sumulada do eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nºs 219 e 329, do eg. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra.

Recurso de revista provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

Processo : RR-321.320/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

Recorrido (a) : Ana Lúcia da Silva

Advogado : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao salário maternidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : SALÁRIO MATERNIDADE. EXCLUSÃO DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE DISPENSA DA GESTANTE E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPALDO LEGAL.

A Constituição Federal de 1988, ao assegurar a percepção dos salários alusivos ao período estável da gestante, na forma preconizada pelo art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não fez menção a qualquer excludente do referido direito.

Não há, pois, conforme bem asseverado pelo Juízo "a quo", supedâneo legal para excluir o período que vai da data da dispensa da empregada à do ajuizamento da ação trabalhista, vez que o texto constitucional garantiu os salários do período compreendido entre a confirmação da gravidez e os cinco meses posteriores ao parto, sem ressalvas ou condições, a não ser a própria gravidez.

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-321.321/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogada : Dra. Ana Cassia de Souza Silva

Recorrido (a) : Valdir Gonçalves Mota

Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - A Orientação Jurisprudencial nº 94/TST, é firme no sentido de não se conhecer de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b"), por violação legal ou constitucional - quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-321.323/1996.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Enesa Engenharia Ltda.

Advogada : Dra. Andréa Kushiya

Recorrido (a) : Claudemir Silva Peres

Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao item relativo a diferenças de depósitos do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao item alusivo ao adicional de periculosidade.

EMENTA : DEPÓSITOS DE FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS PROBANTE Tendo o empregador negado a existência de diferenças relativas aos depósitos efetuados para o FGTS, atrai para si o ônus da prova da regularidade dos depósitos. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-321.325/1996.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Maurício Donizete Alves

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros

Recorrido (a) : Karoly Szabo & Filho Ltda.

Advogado : Dr. Antenor Baptista

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à despedida sem justa causa - verbas rescisórias.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Não se conhece do Recurso de Revista se não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-321.326/1996.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Sachs Automotive Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano

Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro

Recorrido (a) : Mario Roberto Bergamim

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao temas estabilidade provisória, compensação, terço constitucional de férias e indenização - salário reajustado; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência sobre o débito trabalhista do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 5º dia útil.

EMENTA : O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Precedente da SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-321.346/1996.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco

Advogado : Dr. Evilazio de Melo Arueira

Recorrido (a) : José Amaro da Silva

Advogada : Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **AVISO PRÉVIO. PRESCRIÇÃO.** A eg. SDI desta Corte, posicionou-se por intermédio da OJ. 83, que a prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Recurso de Revista conhecido e não providos.

Processo : RR-321.708/1996.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Eliana Maria Martins Ferreira

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : União Federal (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício com a União Federal; conhecer do recurso quanto à estabilidade contratual e legal, mas negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto às diferenças de março/88 - equiparação salarial com o Banco do Brasil, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto ao adicional de 25% do Decreto-Lei 1971/82.

EMENTA : **ESTABILIDADE:** A norma interna do Reclamado, artigo 122 do Regulamento Interno de Pessoal, não assegura o direito à estabilidade pretendida, tendo em vista que apenas disciplina os critérios a serem adotados no caso de dispensa com justa causa, inexistindo qualquer óbice legal para que se proceda à dispensa obreira.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM O BANCO DO BRASIL: Não foi determinada a equiparação salarial dos funcionários do BNCC com os do Banco do Brasil, pelo DC-20/87, mas tão-somente estendeu uma elevação concedida a este Banco, para março/88, na forma convencionada no parágrafo único da cláusula primeira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre a CONTEC e aquele.

Processo : RR-322.053/1996.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte

Recorrido (a) : Município de Itaobim

Advogado : Dr. Geraldo Ferreira Rocha

Recorrido (a) : Manoel Monteiro da Silva

Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação irregular de servidor público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão contida na Reclamatória Trabalhista, determinando a expedição de ofícios com inteiro teor da presente decisão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, como requerido pelo Recorrente.

EMENTA : **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. ENTE PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO.**

A matéria encontra-se pacificada pelos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da eg. SDI desta col. Corte. Conclui-se pelo entendimento de que a contratação de servidor público, após o advento da Carta Magna de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, enfrenta o óbice preconizado pelo seu art. 37, inciso II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Isso porque impossível restituir ao obreiro a força despendida, não se admitindo, outrossim, que, em que

pese nula a contratação, possa a Administração usufruir de sua força de trabalho e não indenizá-lo.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-322.055/1996.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Arlelio de Carvalho Lage

Recorrido (a) : José Augusto do Nascimento

Advogado : Dr. Euclides Sousa Neto

Recorrido (a) : Município de Ressaquinha

Advogada : Dra. Maria Eliza de Miranda

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **MULTA DE 20% DO FGTS. JULGAMENTO "EXTRA PETITA"**

Não é "extra petita" a decisão que aplicou a multa de 20% do FGTS, porque a matéria tem previsão de ordem pública, podendo ser tratada de ofício pelo julgador, sem ofender a "litiscontestatio".

Recurso de Revista desprovido.

Processo : RR-322.084/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Arimateia Vitória do Nascimento Mendes

Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva

Recorrido (a) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Procuradora : Dra. Maria Helena Leão

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho - preliminar de nulidade do acórdão regional e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, anular o acórdão Regional e determinar o retorno dos autos para que seja julgado o mérito, como entender de direito. Prejudicado o Recurso do douto Ministério Público do Trabalho por tratar da mesma matéria.

EMENTA : **COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIREITO ADVINDO DO PERÍODO EM QUE O VÍNCULO ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADO ERA CELETISTA**

Inscrive-se na competência material da Justiça do Trabalho, o dissídio individual típico entre servidor público e ente da administração pública quando o regime jurídico é o celetista. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-322.085/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Suely Maria do Nascimento

Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira

Recorrido (a) : Banco Itaú S.A.

Advogada : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à alteração do valor da causa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao IPC de julho/87 - prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à URP de fevereiro/89. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**

O Recurso de Revista só enseja conhecimento se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 896 consolidado, o que, no presente caso, não se verificou.

Recurso não conhecido.

Processo : RR-322.095/1996.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Naedja Maria Marcelino

Advogada : Dra. Rosemeire Marli Miralhe

Recorrido (a) : Rachid B Saliba Indústria e Comércio S.A.

Advogada : Dra. Renata Cattini Maluf Nahas

Advogada : Dra. Flavia M de M Geraigire

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-322.137/1996.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Roberto Nunes

Recorrido (a) : Hugo Luchesi e Outros

Advogado : Dr. Marcos André F. Ramos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela, julgando improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER.**

O entendimento da eg. SDI desta Corte, após o cancelamento do Enunciado 316/TST, levando-se em consideração decisões proferidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, inclinou-se no sentido de não estar configurado o direito adquirido dos trabalhadores ao recebimento da reposição salarial pela aplicação do IPC de Junho de 1987. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-322.149/1996.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Geralda Severina das Dores

Advogado : Dr. Fernando Antunes Guimarães
Recorrido : Município de João Monlevade
Advogado : Dr. Francisco Américo Martins de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo-lhe o direito à estabilidade prevista no texto constitucional, determinar a sua imediata reintegração no emprego e o pagamento dos consectários legais.

EMENTA : ESTABILIDADE - SERVIDOR PÚBLICO. A estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal independe da natureza do regime jurídico adotado. Servidores concursados e submetidos ao regime jurídico trabalhista têm jus à estabilidade, pouco importando a opção pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Relator Min. Marco Aurélio - STF - RE - 187229-2/Pará - DJ de 14.05.99) - Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-322.441/1996.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado : Dr. Sidney Pereira Pinto
Recorrido (a) : José Anselmo Lopes Maximino
Advogado : Dr. José Domingos Requião Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Desfundamentado o recurso de revista que não aponta expressamente dispositivo que teria sido violado pela decisão recorrida e que não apresenta arestos que pretende destoar da tese sustentada no acórdão revisando. Recurso não conhecido.

Processo : RR-322.447/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Corning Brasil Vidros Especiais Ltda.
Advogada : Dra. Marina Amaral Pereira Léfèvre de Medeiros
Recorrido (a) : Teofilo Ramos de Oliveira
Advogado : Dr. Jorge Luiz dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : REGIME DE REVEZAMENTO. ART. 7º, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Intervalos intraturnos e repouso semanal não descaracterizam o sistema de turnos ininterruptos de revezamento. A intenção do legislador foi de amparar o trabalhador que, dada a permanente variação de horários de trabalho, tem uma sobrecarga maior de desgaste, e não de favorecer o desenvolvimento contínuo da atividade produtiva. Enunciado nº 360/TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-323.291/1996.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido (a) : Sebastião César Paiva Evangelista
Advogado : Dr. Terlânio Fernandes de Almeida
Recorrido (a) : Município de Baraúna
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais em relação ao mínimo legal, conforme solicitado pelo Recorrente.
EMENTA : A nulidade do contrato de trabalho, gerada por inobservância do artigo 37, inciso II, da Carta Magna, opera efeitos que alcançam a origem da relação empregatícia. Devido, tão-somente, o saldo salarial do período trabalhado. Precedentes da SDI. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-323.292/1996.7 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Advogado : Dr. Levi Rodrigues Varela
Recorrido (a) : Agenor Martins de Souza
Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio
Recorrido (a) : Município de São Gonçalo de Amarante
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, determinando a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República.
EMENTA : CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. NULIDADE. EFEITOS - O entendimento desta c. Corte tem sido no sentido de que a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público é nula, por ferir frontalmente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, fazendo o trabalhador jus apenas aos salários pertinentes ao trabalho efetivamente prestado, ante a impossibilidade de se devolver as partes ao "status quo ante". Nesse passo, se inexistente na exordial pedido de salários retidos (atrasados), a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente, determinando-se a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Recurso provido.

Processo : RR-323.398/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral

Recorrido (a) : Maria Simone da Silva
Advogado : Dr. Paulo Nicodemo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso integralmente.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido por não atendidos os pressupostos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Processo : RR-323.875/1996.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido (a) : Romão José da Silva
Advogado : Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho
Recorrido (a) : Município de João Câmara
Advogado : Dr. Paulo Machado da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas rescisórias, limitando-se a condenação ao pagamento dos saldos de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-323.912/1996.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Maria Antonia de Jesus
Advogado : Dr. Edson M. Filgueiras
Recorrido : Cooper Citrus Industrial Frutesp S.A.
Advogado : Dr. Roberto Sessa Simões
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido da referida parcela, no trecho servido por condução fornecida pela Reclamada, mas não atendido por transporte público. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT e aos reflexos das horas extras e do adicional noturno.
EMENTA : HORAS "IN ITINERE" - A jurisprudência sumulada do TST é no sentido de que havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público. Não há no entendimento jurisprudencial qualquer ressalva quanto ao quantitativo do percurso, o que faz gerar o direito às horas "in itinere" tanto aos empregados que percorrem, por exemplo, 4 (quatro) quilômetros, quanto aos que demandam um maior tempo na condução até o exato local da prestação dos serviços. Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-323.976/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Helena Maria Bremm
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Eduardo José Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial, para considerar como horas extras aquelas excedentes a 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.
EMENTA : EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE COMPENSAÇÃO (ART. 59, § 2º, DA CLT). VALIDADE DO ACORDO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EXCEDENTES À 44ª SEMANAL. No caso, verifica-se que o Voto vencedor não reconheceu a existência de eventuais ocorrências de trabalho aos sábados, finalidade precípua do acordo de compensação de horário. Nesse contexto, tal acordo é válido, desde que devidas as horas extras excedentes à 44ª semanal, conforme decidido.
HORAS EXTRAS. INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito de pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos. Como na hipótese vertente o E. Regional considerou 10 (dez) minutos o período de tolerância, o Apelo deve ser acolhido em parte, a fim de amoldar a decisão à jurisprudência desta Corte. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-324.079/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente (s) : Município de Guarulhos
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Recorrido (a) : Denivaldo Vieira de Almeida
Advogado : Dr. Artur Pereira Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : Servidor Público - Greve. Não se caracteriza justa causa a participação de servidor público em movimento grevista pacífico, porque inexistente lei complementar regulando o seu direito de greve.
Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-324.212/1996.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Cláudia Maria Ribeiro Neves e Outros
Advogado : Dr. Gabriel Pinto da Conceição
Recorrido (a) : Jornal Bahia Hoje Ltda.
Advogada : Dra. Fátima Tereza Mendonça de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário mínimo constitucional.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.
 Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos autorizadores das alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : RR-324.214/1996.3 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido (a) : Município de Cacimba de Dentro
Advogado : Dr. Antônio Justino de A. Neto
Recorrido (a) : Raimunda Maria de Araujo Anolino
Advogado : Dr. Jorge Luiz C. da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Servidor - Contratação sem Concurso Público - Da Nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA : SERVIDOR. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. NULIDADE. EFEITOS
 O entendimento desta c. Corte tem sido no sentido de que a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público é nula, por ferir frontalmente, o disposto no artigo 37, inciso II, da CF/88, fazendo o trabalhador jus apenas aos salários pertinentes ao trabalho efetivamente prestado.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-324.215/1996.1 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido (a) : Everaldo Martins Silva
Advogado : Dr. Roseno de Lima Sousa
Recorrido (a) : Município de Solânea
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que a condenação cinja-se ao saldo de salário, que é devido na forma simples e sem qualquer reflexo.
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. ENTE PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO.

A matéria encontra-se pacificada pelos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da eg. SDI desta col. Corte.
 Conclui-se pelo entendimento de que a contratação de servidor público, após o advento da Carta Magna de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, enfrenta o óbice preconizado pelo seu art. 37, inciso II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Isso porque impossível restituir ao obreiro a força despendida, não se admitindo, outrossim, que, em que pese nula a contratação, possa a Administração usufruir de sua força de trabalho e não indenizá-lo.
 Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-324.255/1996.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Empresa São Paulo Ltda.
Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra
Recorrido (a) : Luiz Gustavo Bezerra Lima
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do artigo 477/CLT. Por unanimidade conhecer do Recurso no que se refere aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
 Ao processo do trabalho não se aplica, ainda, o princípio da sucumbência que vigora no processo civil, tendo em vista que o art. 133 da CF, por si só não extinguiu o "jus postulandi", carecendo de legislação complementar. Possui, o processo do trabalho, princípios próprios, onde a condenação em verba honorária só pode ter por base a Lei nº 5.584/70. Assim sendo, não restando configuradas as hipóteses previstas no referido dispositivo legal, deve o Recurso ser provido para excluir da condenação a verba honorária.
 recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-324.269/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido (a) : José Marcondes Fernandes
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e quanto às horas extras; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos compulsórios e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários sobre o crédito trabalhista constituído na presente ação.
EMENTA : Descontos Legais. Sentenças Trabalhistas. Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda. Devidos. Provimento CGJT 03/84. Lei nº 8212/91. Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-324.275/1996.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Ems - Indústria Farmacêutica Ltda.
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Recorrido (a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do Abcd,
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Recorrido (a) : Maua, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
Advogada : Dra. Maria José Gianella Cataldi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : URP/FEV/89 - O entendimento da eg. SDI, após sucessivos pronunciamentos do STF a respeito da matéria, é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP/FEV/89.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-325.061/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Cláudia Kowarick Halperin e Outra
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
Recorrente (s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Recorrido (a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, restando prejudicada a análise do apelo das Reclamantes.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (OJ-85/SDI). Nesse passo, inexistindo pedido de salários atrasados, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente.
 Recurso de Revista do Reclamado, provido.

Processo : RR-325.062/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido (a) : Maria Helena Carneiro do Prado e Outros
Advogado : Dr. Nilton Corrêa de Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças salariais resultantes da aplicação do IPC de junho/87. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação nas URPs de abril e maio/88 ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os vencimentos de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
 Esta col. Corte Superior Trabalhista, acatando pronunciamento emanado do eg. STF no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, cancelou os Enunciados, de sua Súmula, que os deferiam, estando entre eles o atinente ao IPC de junho/87.
 Recurso conhecido e provido.
URP'S DE ABRIL E MAIO/88.
 O entendimento jurisprudencial desta col. Corte Superior tem assentado a existência de direito adquirido apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os vencimentos de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho.
 Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-325.063/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul - DAER
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido (a) : Hélio da Silva Lounai
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no § 2º do art. 249 do CPC e dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação as diferenças salariais alusivas à URP de FEVEREIRO/89.
EMENTA : URP de fevereiro de 1989
 Tendo sido a Lei nº 7730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração.
 Revista provida.

Processo : RR-325.074/1996.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Alcebiades de Leiros Oliveira

Recorrido (a) : Emilson Baiense da Fonseca
Advogado : Dr. Josué Degenário do Nascimento
Recorrente (s) : Município de Presidente Kennedy
Advogado : Dr. Silvio Roberto C. Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nulo o contrato, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o Reclamante; determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República; fica prejudicado o exame do Recurso do Município.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CF/88. NULIDADE. EFEITOS** - O entendimento desta colenda Corte tem sido no sentido de que a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público é nula, por ferir frontalmente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, fazendo o trabalhador jus apenas aos salários pertinentes ao trabalho efetivamente prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-325.076/1996.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Valéria Reisen Scardua
Recorrido (a) : Dolores Fraga Borges
Advogada : Dra. Neuza Araújo de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a verba honorária.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**
 Na Justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios não decorre apenas da sucumbência, devendo atender aos ditames da Lei nº 5.584/70.

Processo : RR-325.081/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Empresa de Pesquisa Agropecuária no Estado do Rio de Janeiro - Pesagro
Advogado : Dr. Dimas Machado Nogueira
Recorrido (a) : José Carlos Cordeiro de Carvalho e Outro
Advogado : Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela, da condenação.
EMENTA : Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial pelo índice da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-325.082/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Marilúcia Francisca Silva
Advogada : Dra. Carla Magna Jacques Garcia
Recorrido (a) : Embaixada da República Argentina Democrática e Popular
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**
 Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT

Processo : RR-325.152/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido (a) : Elias Ade
Advogada : Dra. Angela S. Ruas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**
 Possui o processo do trabalho, princípios próprios, onde a condenação em verba honorária só pode ter por base a Lei nº 5.584/70. Assim sendo, não restando configuradas as hipóteses previstas no referido dispositivo legal, deve o Recurso ser provido para excluir da condenação a verba honorária.
 recurso provido.

Processo : RR-326.020/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Recorrido : Luiz Yukishigue Kacuta
Advogado : Dr. Mauro Ferrim Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de cabimento. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-326.695/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Irmãos Lerrer - Comércio de Vestuário Ltda.
Advogada : Dra. Renata Viola Azevedo
Recorrido (a) : Clarice Meneguette Dutra
Advogada : Dra. Iara Maria Menezes Quadros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas laboradas a título de compensação; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - período sem cartões-ponto - ônus da prova e, no mérito,

dar-lhe provimento para excluir da condenação as 60 (sessenta) horas mensais nos meses em que não houve apresentação dos cartões-ponto da Autora.

EMENTA : **I. DO REGIME COMPENSATÓRIO** - Segundo o Enunciado 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Recurso provido.

II. HORAS EXTRAS. PERÍODO SEM CARTÕES-PONTO. ÔNUS DA PROVA - Se o Tribunal Regional não consigna a existência de determinação judicial para a apresentação dos cartões-ponto não há como manter a condenação ao pagamento de horas extras pelo singelo fundamento de que desatendida a regra constante do art. 74, § 2º, da CLT. Recurso provido.

Processo : RR-326.697/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Antônio Luiz de Faria
Recorrido (a) : Guaraci Urubatan Marques da Cunha
Advogado : Dr. Eduardo Lôbo Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Revista não conhecida por não atendidas as exigências contidas na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : RR-326.717/1996.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Perpesca Exportação Importação Ltda.
Advogado : Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho
Recorrido (a) : Maria Susy Gray Salgado Vieira
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra
DECISÃO : Por unanimidade, deixar de analisar o Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista o disposto no art. 249, § 2º, do CPC; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à deserção e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que proceda ao julgamento do Agravo de Petição da Reclamada, como entender de direito.
EMENTA : **EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DEPÓSITO RECURSAL** - Consoante a IN 03/93 deste Tribunal, em se tratando de Agravo de Petição, o depósito recursal não pode ser exigido se a execução estiver garantida.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-326.729/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido (a) : José Dalmiro Vargas
Advogado : Dr. Antônio Faccin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de março de 1990 e verba honorária advocatícia e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as parcelas da condenação; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos turnos ininterruptos de revezamento.

EMENTA : **IPC DE MARÇO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição da República". Enunciado nº 315/TST.

Processo : RR-326.730/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido (a) : Eliseu Correa de Oliveira
Advogado : Dr. Jorge Brandao Young
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à suspensão dos prazos no recesso forense e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para analisar o Recurso Ordinário empresarial e Adesivo obreiro como entender de direito.
EMENTA : Há suspensão do prazo recursal no período entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro - recesso forense, porque equiparado às férias forenses. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-326.816/1996.3 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin
Recorrido (a) : Município de Campo Grande
Advogada : Dra. Aleide Oshika
Recorrido (a) : Manoela Altina Martins Teles
Advogado : Dr. João Queiroz Baird
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema contratação sem concurso público após a constituição da república de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF.** "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice

no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (OJ-85/SDI). Nesse passo, inexistindo pedido de salários atrasados, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente.
Recurso de Revista provido.

Processo : RR-326.877/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Hospital Fêmina S.A.
Advogada : Dra. Maria Inêz Panizzon
Recorrido (a) : Angela Maria Lobato Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto ao tema "Correção Monetária - Pagamento dos Salários após o último dia do mês laborado", e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-lo da condenação em correção monetária sobre os dias transcorridos entre o último dia do mês laborado e o 5º dia do mês subsequente, no período de março de 1991 até dezembro de 1993.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS APÓS O ÚLTIMO DIA DO MÊS LABORADO** - Na hipótese de pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não há falar em correção monetária do valor pago, pela simples razão de que o procedimento terá sido de acordo com a lei (art. 459, § 1º, da CLT).
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-326.878/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Ipiranga Petroquímica S.A.
Advogado : Dr. Danilo Andrade Maia
Recorrido (a) : Maralisa Henrique de Lima
Advogado : Dr. Marciano Leal de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO**
O entendimento desta colenda Corte é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal) (OJ-SDI nº 23).
Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-326.881/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Springer Carrier S.A.
Advogado : Dr. Edoaldo Comin Nunes
Recorrido (a) : Volnei dos Santos Cavalheiro
Advogado : Dr. Romarino Junqueira dos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais alusivas a tal parcela.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**
Adotando o posicionamento do excelso STF, esta Corte Superior cancelou os Enunciados de sua Súmula que concediam diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, estando entre eles o atinente à URP de fevereiro/89.
Dai que nenhum reajuste salarial sob a égide dos indigitados planos é devido aos trabalhadores, ante o fato de que não se incorporaram ao patrimônio jurídico dos obreiros, quando do advento das normas que os suspenderam.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-326.883/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Recorrido (a) : Angela Venzon de Melo Azevedo
Advogado : Dr. José Eduardo S. da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março/90; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, considerar prejudicada a análise do tema relativo à prorrogação da jornada - ajuda alimentação - multa por descumprimento de cláusula dissidial; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração das horas extras ao salário; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial.
EMENTA : **IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO** - Segundo a jurisprudência pacificada nesta colenda Corte, por meio do Enunciado 315/TST, inexistente direito adquirido às diferenças salariais relativas ao IPC de março/90, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Recurso conhecido, no particular, e provido.

Processo : RR-326.884/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Paquetá Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos

Recorrido (a) : Lenir Tilma Colaco

Advogado : Dr. Janito da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório - horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Adicional de Insalubridade - Deficiência de Iluminamento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de insalubridade no período posterior a 26/2/91. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao Adicional de Insalubridade - Incidência sobre as horas extras.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO** - Somente com o advento da Portaria nº 3.751/90 é que se deu a revogação efetiva do Anexo 4 da NR-15 da citada Portaria nº 3.214/78, que disciplinava como atividade insalutífera aquela desenvolvida com deficiência de iluminamento. A partir de 27/02/91, portanto, tornou-se indevido o adicional de insalubridade por deficiência de iluminamento. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-326.894/1996.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Waldemar Del Poz
Advogada : Dra. Ana Maria S C Branco
Recorrido (a) : Companhia Bancredit - Serviços de Vigilância - Grupo Itau
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO ITAÚ** - Necessidade de implementação de requisito mínimo de 55 anos para os empregados apontados após a edição da RP 40/74.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-326.895/1996.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogada : Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi
Recorrido (a) : Manoel José Placido e Outro
Advogado : Dr. José Carlos Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de Junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao denominado Plano Bresser e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de Fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao denominado Plano Verão e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de Abril de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a sete trinta avos de 16,19% sobre os vencimentos do mês de março, incidente sobre o salário de abril de 1988. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de Junho de 1988.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989** - A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma dos Enunciados nº 316 e 317 do TST, o que, entretanto, não mereceu respaldo do STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, circunstância que afastaria a hipótese de retroação das normas revogadoras. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os referidos Enunciados e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, reconhecendo que a hipótese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque inexistente a prestação de serviços nos meses da revogação, o que impossibilitou seu exercício.
Recurso de Revista conhecido e provido.
URP DE ABRIL/88 - O direito à URP de abril de 1988 restringe-se aos sete primeiros dias de abril de 1988, anteriores à data da publicação do Decreto-Lei nº 2.425/88.
Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-326.896/1996.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho
Recorrido (a) : Município de Florianópolis
Advogado : Dr. Carlos Jorge de Souza
Recorrido (a) : Carlos Alberto Mafra e Outros
Advogada : Dra. Claudia da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice invocado pelo egrégio Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que a mesma aprecie a remessa "ex officio", como entender de direito.
EMENTA : **ALÇADA RECURSAL. REMESSA "EX OFFICIO". CABIMENTO** - É entendimento já pacificado nesta colenda Corte (OJ/SDI nº 09) que a edição da Lei nº 5.584/70 não teve o condão de impedir a remessa de ofício nas causas cujo valor de alçada não exceder o dobro do salário mínimo legal. Recurso provido.

Processo : RR-326.897/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
Recorrido (a) : Bernadete Josá da Silva

Advogada : Dra. Celiana Iara Araújo Krause

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade conhecer do Recurso no que se refere ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela.

EMENTA : I - HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO - A atual jurisprudência deste Tribunal, após reiteradas decisões da eg. SDI, é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

II - IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89.

O entendimento da eg. SDI desta Corte, após o cancelamento dos Enunciados 316/TST e 317/TST, levando-se em consideração decisões proferidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não estar configurado o direito adquirido dos trabalhadores ao recebimento da reposição salarial pela aplicação do IPC de Junho/87 e URP de Fevereiro/89.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : ED-RR-328.228/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Domingos Carloth de Farias

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado (a) : Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan

Advogada : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistentes os vícios apontados pelo Embargante.

Processo : RR-328.511/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições

Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez

Recorrido (a) : Atanazio Afonso Schmidt

Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT.

EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 60 DA CLT. HORAS EXTRAS. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT) - Enunciado nº 349/TST. Por tal razão, válido é o acordo de compensação de jornada, sendo indevidas as horas extras. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-328.513/1996.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : Vicente dos Santos

Advogado : Dr. Adalberto de Assis

Recorrido (a) : Ormec Engenharia Ltda.

Advogada : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às HORAS "IN ITINERE" e dar-lhe provimento para que seja considerado como horas "in itinere" o tempo despendido pelo Empregado, no interior da Empresa, relativo ao percurso de chegada e saída. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à UTILIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO COMO BASE DE CÁLCULO PARA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

EMENTA : HORAS "IN ITINERE" - TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho (Enunciado nº 90/TST). Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-328.500/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogada : Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille

Recorrido : Adão Amaria

Advogado : Dr. Paulo Roberto Martini

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação de horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao salário "in natura" - habitação e dar-lhe provimento para que sejam excluídas da condenação as diferenças pela integração do benefício relativo à moradia fornecida.

EMENTA : SALÁRIO "IN NATURA" - HABITAÇÃO. A jurisprudência deste Tribunal vem sustentando a tese de que as vantagens previstas no art. 458 da CLT, quando demonstrada a sua indispensabilidade para o trabalho, não integram o salário do empregado. Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-328.718/1996.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Allan Denizard Mariz Timoteo de Sousa e Outros

Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado

Recorrido (a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Advogada : Dra. Raquel B P M Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à mudança de regime celetista para estatutário.

EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista quando a r. decisão regional encontra-se em sintonia com o entendimento jurisprudencial assente nesta col. Corte. Óbice do Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-328.719/1996.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Edisio Sobreira Gomes de Matos

Advogada : Dra. Déborah Siqueira de Souza

Recorrido (a) : Fundação Universidade de Brasília - FUB

Advogado : Dr. Dorismar de Sousa Nogueira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema ascensão funcional - professor colaborador - professor titular - necessidade de concurso público - Fundação Universidade de Brasília.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO

O conhecimento do Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-328.725/1996.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Ataides da Silva Arantes e Outros

Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado

Recorrido (a) : Distrito Federal

Advogado : Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.

EMENTA : PLANO BRESSER - Decisão regional que afirma inexistir direito adquirido ao IPC de junho/87 (Plano Bresser) encontra-se em sintonia com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, sendo inviável o conhecimento de recurso de revista que busca desconstitui-la, já que a pretensão revisional esbarra no óbice contido no Enunciado 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-328.771/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente (s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido (a) : Marcelo Caminha Coimbra

Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial; conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente.

EMENTA : Correção monetária - Época própria. Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia do mês subsequente.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-329.146/1996.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Cláudio Cordeiro Souza e Outros

Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto

Recorrido (a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Procurador : Dr. Osdymer Montenegro Matos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à mudança de regime celetista para estatutário - prescrição.

EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista quando a r. decisão regional encontra-se em sintonia com o entendimento jurisprudencial assente nesta col. Corte. Óbice do Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-329.160/1996.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : União Federal (Extinto INAMPS)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido (a) : Paulo Sergio Vianna de Lourenço

Advogado : Dr. Carlos Eraldo Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União Federal.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - Não enseja conhecimento o recurso de revista que não preenche nenhum dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-329.161/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido (a) : Oscar Sarmento
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
DECISÃO : - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL - por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade dos atos praticados a partir de fls. 78, por incorreta notificação dirigida à União Federal; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à reintegração do Autor; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; RECURSO ORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à pena de confissão aplicada à União Federal.
EMENTA : RECURSO DA UNIÃO FEDERAL - Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.
RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REVELIA E CONFISSÃO - ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO - EFEITOS - O Poder Público quando contrata empregados pelo regime da CLT equipara-se ao empregador comum, sujeitando-se às normas processuais trabalhistas em vigor, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 844 da CLT, se regularmente citado, não comparece em Juízo para defender-se. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-329.168/1996.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido (a) : Ana Maria Everton de Araujo e Outras
Advogado : Dr. João Silva Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Embargos Declaratórios - Tempestividade e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade declarada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este aprecie as razões dos Embargos Declaratórios de fls. 243/244, como de direito.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - TEMPESTIVIDADE
 O Decreto-Lei 779/69 dispõe sobre a aplicação de normas processuais trabalhistas à União Federal, aos Estados, Municípios, Distrito Federal e Autarquias ou Fundações de Direito Público que não explorem atividade econômica, instituindo a estas entidades, como privilégio, dentre outros, o prazo em dobro para recurso (art. 1º, III). Embargos Declaratórios estão claramente arrolados como recurso no art. 496, inciso IV, do CPC. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-329.744/1996.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Fazenda do Lago Ltda.
Advogado : Dr. Leonides de Carvalho Filho
Recorrido (a) : Sebastião Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Donizetti Rodrigues Faria
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - Conforme extrai-se dos termos do Enunciado 333/TST, não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

Processo : RR-329.745/1996.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Servita Serviços de Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Carlos José da Rocha
Recorrido (a) : Geraldo Ferreira do Amaral
Advogado : Dr. Edgard de Aquino Viana
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Bonificações - Natureza Jurídica e Reflexos", e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Feriados Trabalhados".

EMENTA : BONIFICAÇÕES - NATUREZA JURÍDICA - O que caracteriza a natureza salarial da bonificação paga ao empregado e, conseqüentemente, a sua repercussão em outras verbas, é o fato de ter sido instituída em razão do contrato laboral e a habitualidade do seu pagamento e não a intenção do empregador ao instituí-la ou a nomenclatura que lhe é dada.
PAGAMENTO EM DOBRO DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - A jurisprudência iterativa deste Tribunal já se encontra firmada no sentido de que o trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Processo : RR-329.746/1996.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido (a) : Gerson Justino de Arruda
Advogada : Dra. Magdalena Nunes Saunders
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da sentença por julgamento "extra petita"; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE
 Recurso de Revista não conhecido, visto que não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-329.748/1996.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Empresa de Construção Pesada Ltda. - Ecp
Advogada : Dra. Adrianna Belli de Souza Alves Costa
Advogado : Dr. Alexandre Torido Brandão
Recorrido (a) : Osvaldo Gonçalves dos Santos
Advogada : Dra. Sirlene Damasceno Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do regime compensatório.
EMENTA : HORAS EXTRAS - acordo de compensação - atividade insalubre - A discussão sobre a matéria encontra-se pacificada nos termos do Enunciado nº 349/TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.754/1996.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido (a) : Município de Porteirinha
Advogado : Dr. Adir Pinheiro
Recorrido (a) : Janete Reis da Silva
Advogado : Dr. José e Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nula a contratação da Reclamante pelo Município-Reclamado, julgar improcedente a Reclamação trabalhista e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local, para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. NULIDADE. EFEITOS - Segundo a Orientação Jurisprudencial de nº 85 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido para que seja decretada a improcedência da reclamação trabalhista, em face da inexistência de pedido de saldo de salários.

Processo : RR-329.961/1996.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Maria Olivia Maia
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto às Horas Extras Incorporadas e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos Juros de Mora. BNCC. Liquidação Extrajudicial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : JUROS DE MORA - BNCC - A liquidação do BNCC foi efetuada por determinação da Assembléia-Geral de seus acionistas, não se enquadrando na hipótese de liquidação extrajudicial prevista na Lei 6.024/74. Portanto, não incide, in casu, o Enunciado 304 da Súmula do TST. Recurso de Revista do Reclamante parcialmente conhecido e provido. Recursos de Revista da Reclamada e da Reclamante parcialmente conhecidos, aos quais se nega provimento.

Processo : RR-329.965/1996.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Pará - Sintsep
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-329.966/1996.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente (s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido (a) : Minarosa Calzavara Cardoso
Advogada : Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação às URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.
EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Os empregados têm direito apenas ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-329.967/1996.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli
Recorrido : Luiz Gonzaga Costa
Advogado : Dr. Domingos Rossi Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-329.971/1996.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : João Lourenço Neto
Advogada : Dra. Katia Cassemiro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista patronal para, anulando o acórdão de fls. 102/104, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que analise os Embargos Declaratórios de fls. 91/100, em relação à nulidade do contrato ante o disposto no art. II, § 2º da lex legum, como entender de direito, ficando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamado.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracteriza-se a negativa de prestação jurisdicional quando, instado pela via dos Embargos Declaratórios, o Tribunal persiste em não emitir juízo explícito acerca dos temas ventilados. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-329.974/1996.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
Recorrido : Gislene dos Santos Silva Pais
Advogado : Dr. Pedro Arnaldo Fornacialli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Competência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Desvio de Função - Reenquadramento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. "O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas." Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-329.976/1996.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente (s) : Estado do Maranhão
Advogado : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido (a) : Iran de Maria Leitao Nunes
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional que concluiu pela intempestividade dos Embargos de Declaração opostos à fl. 121, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os referidos Declaratórios à luz do direito.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NATUREZA JURÍDICA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO EM DOBRO - ENTE PÚBLICO - Considerando que os Embargos de Declaração têm natureza jurídica de Recurso (art. 496, CPC; Lei 8038/90) e tendo em vista ser o Embargante pessoa jurídica de direito público (ESTADO), há que ser computado o prazo em dobro para sua oposição, nos moldes prescritos pelo Decreto-Lei 779/69, art. 1º, inciso III, e art. 188 da Lei Adjetiva Civil. Recurso de Revista provido para, afastada a intempestividade dos Declaratórios opostos à fl. 121, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os mencionados Embargos de Declaração, como entender de direito.

Processo : RR-330.998/1996.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Rita de Cassia Guimarães Jeradi
Advogada : Dra. Mirian Regina Fernandes Milani
Recorrido (a) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Flávio Olímpio de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade-gestante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista se não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-331.131/1996.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Antônio de Padua Cardoso
Advogado : Dr. Mário Virgílio dos Santos
Recorrido (a) : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos documentos não autenticados - validade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para análise do Recurso Ordinário da Reclamada, bem como, das contra-razões do Reclamante.
EMENTA : DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS - VALIDADE O entendimento atual e notório no seio desta c. Corte, mediante precedentes emanados da eg. SDI, tem sido no sentido de que documento comum às partes

(instrumento normativo ou sentença normativa), cujo conteúdo não é impugnado, tem validade mesmo em fotocópia não autenticada. Recurso provido.

Processo : RR-331.137/1996.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido (a) : João Maciel da Silva
Advogado : Dr. Sérgio Ricardo Fontoura Marin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos, quando da satisfação do crédito do Reclamante.

EMENTA : 1. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. C ARTÃO DE PONTO. R EGISTRO. N ÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL).
 2. DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.
 São devidos os descontos alusivos ao imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto no Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91, cabendo ao Juiz incluir no título executivo judicial a obrigatoriedade de tais deduções. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-331.138/1996.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido (a) : Município de Varzelândia
Advogado : Dr. Roberto Lima Neves
Recorrido (a) : Cleuber Lopes de Alcântara
Advogado : Dr. Carlos Alberto L. de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, determinando a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA : CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. NULIDADE. EFEITOS - O entendimento desta colenda Corte tem sido no sentido de que a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público é nula, por ferir frontalmente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, fazendo o trabalhador "jus" apenas aos salários pertinentes ao trabalho efetivamente prestado, ante a impossibilidade de se devolver as partes ao "status quo ante". Nesse passo, se inexistente na exordial pedido de salários retidos (atrasados), a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente, determinando-se a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Recurso provido.

Processo : RR-331.171/1996.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Avs - Construtora e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido (a) : Jorge Pinheiro das Neves
Advogado : Dr. Milton Soares de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da decisão regional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inexistência de relação de emprego frente ao contrato de subempregada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vale transporte.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, por não atendidos os pressupostos contidos nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-332.964/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente (s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Recorrido (a) : Cleber Alves Barauna
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-333.731/1996.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrido : Maria das Neves Marques
Advogado : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : Vínculo empregatício. Quando reconhecida a nulidade da contratação por não observado o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o Obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-333.732/1996.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Município de Osasco

Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basilio

Recorrido : César Campos de Oliveira

Advogada : Dra. Cleide Azevedo de Barros

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso do reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamationária, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : Contrato de Trabalho - Nulidade. Há que se reconhecer a nulidade contratual, em face da admissão do empregado ter ocorrido sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-333.740/1996.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Sirlene Conizza Furlan

Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : Dr. Clovis Zalaf

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-333.742/1996.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente (s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva

Recorrido (a) : Rildo Hernandez Freire

Advogado : Dr. Paulo Pereira da Luz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-333.752/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes

Recorrido : Vera Lúcia Deflo Michel

Advogado : Dr. Paulo dos Santos Maria

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-333.963/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Procurador : Dr. Mauro Guimarães

Recorrido : Guaraciaba Rosa de Oliveira

Advogado : Dr. Yoshinobu Nakabashi

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela Reclamante em contra-razões e não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-343.796/1997.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente (s) : Banco Nacional S.A. e Outro

Advogado : Dr. Marcos Santos Rosa

Recorrido (a) : Carlos Augusto Oliveira Garcia

Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA : Plano Bresser. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87, conforme entendimento jurisprudencial do TST.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-372.046/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 372045/1997.9

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ

Procurador : Dr. Waldir Zagaglia

Recorrido : Ennio Tavares Jardim e Outro

Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à não-aplicação das leis federais de política salarial ao Estado-membro.

Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7730/89, os trabalhadores ainda não tinham direito adquirido à URP de fevereiro de 1989. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-380.091/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 380090/1997.8

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procuradora : Dra. Maria Helena Leão

Recorrente : União Federal (Extinta Portobrás)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : Masao Nasuno

Advogado : Dr. Wilson de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida no Recurso de Revista da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do apelo em relação à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e seus reflexos. Por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-385.994/1997.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 385993/1997.0

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Município de Cariacica

Advogada : Dra. Fabia Médice de Medeiros

Recorrido : Valdir Barcelos da Conceição

Advogado : Dr. Jefferson Caetano da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da CF/88, é o salário mínimo. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-386.426/1997.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Gilson Luiz Soares

Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

Embargado (a) : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL

Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos para sanar as omissões apontadas.

EMENTA : Embargos acolhidos para sanar as omissões apontadas.

Processo : RR-394.780/1997.4 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 394779/1997.2

Redator designado : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : José Nonato de Santana

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido (a) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE

Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por maioria, conhecer do recurso quanto à incorporação da parcela participação nos lucros, vencido o Exmo. Ministro José Bráulio Bassini, relator, e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para considerar como de natureza salarial a verba paga sob o título incorporação - PL "participação nos lucros" e, consequentemente, deferir as diferenças pleiteadas, exceto quanto à diferença de adicional de periculosidade, conforme se apurar em execução, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : INCORPORAÇÃO DA PARCELA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. A verba Participação nos lucros foi incorporada ao salário do Empregado, perdendo assim seu caráter original, passando a ser puramente salário. Ou seja, se ela passou a ser parcela fixa, não mais se vinculava a qualquer lucro ou resultado da Empresa.

O direito que se discute é a partir de 1991, quando já estava em vigor a Constituição Federal que retirara da Participação nos Lucros qualquer natureza salarial.

Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-397.838/1997.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 397837/1997.1

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente (s) : ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A.

Advogada : Dra. Alice Scarduelli

Recorrido (a) : Nereu Ferreira

Advogada : Dra. Susan Mara Zilli

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-404.705/1997.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente (s) : Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba
Advogado : Dr. Sérgio Schwartzman
Recorrido (a) : Pascoala Domingues
Advogado : Dr. José Domingos Carli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.
EMENTA : FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - Necessidade de anuência do
Empregador - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de ser indispensável a anuência do empregador para que o empregado possa optar retroativamente pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-410.132/1997.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Município de Petrópolis
Procurador : Dr. Thelio de Araújo Pereira
Recorrido : Maria da Glória Monsore de Souza
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a prefacial de intempestividade da juntada dos documentos de fls. 99/106, argüida pela Recorrida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1988.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe análise expressa, pelo Regional, da matéria debatida no Apelo, bem assim a indicação explícita pelo recorrente de ofensa a dispositivo legal ou da Constituição. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-414.989/1998.5 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : José Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogado (a) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos de Declaração aos quais se nega provimento em virtude de não se constatar a existência de omissão na v. decisão embargada.

Processo : RR-419.222/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 419221/1998.2
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Sonia Maria Farias Fernandes
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
Recorrido : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista que não alcança conhecimento por não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-437.467/1998.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 437466/1998.1
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Juvenal Francisco dos Reis
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
Recorrido (a) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Não se conhece de recurso de revista quando não observados os requisitos previstos no art. 896 consolidado e nos Enunciados de Súmula nºs 23, 221 e 296 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-437.480/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 437479/1998.7
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira
Recorrido (a) : Anivaldo Silva
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial e à integração do adicional de turno. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária, dando-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à integração da ajuda alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda de custo alimentação ao salário e incidência em outros direitos.
EMENTA : HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA.
REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até cinco minutos.
CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do

mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.
AJUDA ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. A ajuda alimentação é verba que visa cobrir despesas concernentes à alimentação, na hipótese de o empregado extrapolar sua jornada legal, não integrando, portanto, o salário do obreiro para os efeitos legais.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-441.192/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 441191/1998.0
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogada : Dra. Shirley Dóro
Recorrido (a) : José Luiz Rodrigues
Advogada : Dra. Eunice Pinheiro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO
 O conhecimento do Recurso de Revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-443.836/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 445652/1998.8
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Paulo Cesar Motta Nunes
Advogado : Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira
Recorrido (a) : NCR do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Vicente de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Enunciado nº 297/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-446.508/1998.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente (s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido (a) : Iracilda Santos Serra e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, remeter os autos à Justiça Comum, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, para os fins de direito, prejudicada a análise das demais matérias recursais.
EMENTA : CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI ESTADUAL Nº 4921/89. Incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Esta Justiça Especializada é incompetente para apreciar e julgar contratação temporária de servidor público. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-449.613/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado (a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado, aplicando-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na conformidade do preconizado pelo art. 538, parágrafo único, do CPC. Outrossim, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Sindicato-Autor.
EMENTA : Embargos de Declaração de ambas as partes rejeitados por não se enquadrarem nos permissivos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-451.555/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Município de Porto Alegre
Procurador : Dr. Napoleão Corrêa de Barros Neto
Recorrido (a) : Débora Regina Soares Caminha
Advogado : Dr. Vespúcio do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho por prazo indeterminado, em face do que dispõe o art. 37, inciso II, da CF/88, julgar improcedente a Reclamação trabalhista, ficando, em consequência, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS
 A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, exceto quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-454.262/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 454261/1998.8
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
Recorrido : Airton Odoni Carraro Silvestrin
Advogado : Dr. Egidio Lucca

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto aos tópicos Sétima e Oitava Horas, Descumprimento do Art. 74, § 2º, da CLT e Equiparação Salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba assistencial.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-459.163/1998.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Pimenta
Recorrente (s) : Marcos Antônio Pitanga Hereda
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros
Recorrido (a) : Os Mesmos

DECISÃO : Revista do Reclamado: por unanimidade, não conhecer do Recurso relativamente à preliminar de nulidade do acórdão por ausência de fundamentação quanto ao item referente aos honorários advocatícios; por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às preliminares de nulidade por inépcia da inicial quanto aos reajustes de dezembro/88 e fevereiro/89, por negativa de prestação jurisdicional e por falta de fundamentação quanto aos itens referentes aos Planos Bresser e Verão; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC/JUN/87; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89; Prejudicada a análise quanto ao tema limitação à data-base; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Recurso do Reclamante: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - turno de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular.

EMENTA : **IPC/JUN/87 E URP/FEV/89** - Segundo jurisprudência da eg. SDI desta c. Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do excelso STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC/JUN/87 e URP/FEV/89. Recurso do Reclamado parcialmente conhecido e provido.

HORAS EXTRAS - TURNO DE REVEZAMENTO - "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988". Recurso do Reclamante parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-460.417/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 460416/1998.6
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido (a) : Luiz Felipe Bittencourt Eluf
Advogada : Dra. Joice Ricchini Leandro
Recorrido (a) : Município de Taboão da Serra
Procurador : Dr. Marta Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. ENTE PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA.**

No sistema constitucional vigente, ressalvados os cargos em comissão, é inadmissível o ingresso no serviço público sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo a norma insculpida no art. 37, II, da Constituição da República.

O contrato firmado em desobediência a esse preceito fundamental é nulo de pleno direito e, como tal, não gera nenhum efeito válido entre as partes.

Conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, em virtude de a contratação estar eivada de vício - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa: o Reclamante despendeu sua força de trabalho e o tomador dos serviços obteve os benefícios dela advindos, sendo devido, apenas, o pagamento dos valores correspondentes à efetiva prestação de serviços eventualmente não pagos, o que não é o caso dos autos, já que inexistente pedido de salários retidos.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-462.534/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 462533/1998.2
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Recorrido : Robson Calvo
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de 1º

grau, na parte em que autorizou a retenção dos descontos fiscais, devidos na forma da lei.

EMENTA : **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL.** Não se pode olvidar a regra contida na Lei 8541/92, que determina a incidência do Imposto de Renda sobre os rendimentos auferidos e quitados ao trabalhador, por ocasião do cumprimento da decisão judicial condenatória. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-463.019/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator designado : Min. Valdir Righetto
Recorrente (s) : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Recorrido (a) : Orcenilce Santos
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de carência de ação - vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT, em sua redação dada pela Lei 7.855/89 e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa, vencidos os Exmos. Ministros José Alberto Rossi, relator, e Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, devendo a demandada comprovar em juízo os respectivos recolhimentos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização pelo não-cadastramento no PIS.

EMENTA : **multa do art. 477 da clt. redação da lei nº 7.855/89. matéria controvertida.** Havendo razoável dúvida quanto à existência do vínculo empregatício entre as partes, somente após a decisão que declarou a existência da relação de emprego é que se poderia concluir pela existência de direito a parcelas rescisórias e, em consequência, considerar como iniciado o prazo previsto no dispositivo celetário para a efetiva quitação das verbas rescisórias, pelo que, no período anterior, não há que se falar em atraso na sua satisfação pelo empregador.

DESCONTO PREVIDENCIÁRIO E DESCONTO FISCAL. São devidos os descontos previdenciário e fiscal sobre os créditos trabalhistas. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-463.051/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 463052/1998.7
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Joselino Santos
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
Recorrido (a) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Francisco A. L. R. Cucchi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECUSO DE REVISTA.** Não se conhece de recurso de revista que não atende aos pressupostos contidos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-463.430/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 463429/1998.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido (a) : José Antônio Segundo
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Recorrido (a) : ITERAL - Instituto de Terras de Alagoas
Advogado : Dr. José Tenório de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-467.127/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 469038/1998.8
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Sociedade Universitária Gama Filho
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
Recorrido (a) : Roberto Soares de Moura
Advogado : Dr. José Narciso Drumond
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-467.128/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 469000/1998.5
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Recorrido : Carlos Alberto Blamire Pacheco
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Não se conhece de apelo que não logra demonstrar o conflito pretoriano conforme orientação dos Enunciados nºs 296 e 337 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-467.950/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 467949/1998.2
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet
Recorrido (a) : José Maria dos Santos
Advogado : Dr. Edson Gramuglia Araújo
Recorrido (a) : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP
Advogado : Dr. Pedro José Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, no tocante à preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista do Ministério Público por ilegitimidade de parte e falta de interesse para recorrer argüida em contra-razões pelo Reclamante, acolher a preliminar para não conhecer do Recurso.
EMENTA : EMPRESA DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL. Inexiste interesse público a justificar a intervenção do Ministério Público em ação na qual foi sucumbente. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-468.552/1998.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 468551/1998.2
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Clésio Biazati da Silva
Advogado : Dr. Valtom Doria Pessoa
Recorrido (a) : Prodoctor Produtos Farmacêuticos Ltda e Outra
Advogado : Dr. Manoel Machado Batista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista que, ao ser interposto, não observou os termos dos Enunciados de Súmula nºs 23, 221 e 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-476.559/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 476558/1998.2
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ildefonso Raimundo da Rosa
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada.
EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-476.589/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 476588/1998.6
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente (s) : Nei Gonçalves Valente e Outro
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido (a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.
EMENTA : "Hora suplementar. Cálculo. A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acréscimo do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa." (Enunciado nº 264/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-476.657/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 476656/1998.0, 476655/1998.7
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cordeiro
Recorrido (a) : Leonor da Silva Borda
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-476.786/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente (s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Recorrente (s) : Adriana Alves da Silva Diógenes
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
Recorrido (a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do Recurso da Reclamante quanto à ajuda-alimentação - integração na remuneração; não conhecer

do recurso quanto aos juros e correção monetária - descontos legais. Por unanimidade: conhecer do recurso do Reclamado quanto à multa do artigo 538, parágrafo único do CPC e dar-lhe parcial provimento para limitar a aplicação da multa a 1% sobre o valor da causa; conhecer do recurso quanto às horas extras, mas negar-lhe provimento, ressalvado o posicionamento pessoal do Exmo. Min. Relator; conhecer do recurso quanto à multa convencional - horas extras, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às multas convencionais - limite; conhecer do recurso quanto à remuneração variável - integração e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra apenas a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA : RECURSO DA RECLAMANTE

ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

RECURSO DO RECLAMADO

EMBARGOS DECLARATORIOS - MULTA - LIMITE: O artigo 538 parágrafo único do CPC limita a multa a 1% sobre o valor da causa e, não sobre aquele arbitrado para a condenação, quando forem considerados manifestamente protelatórios os Embargos Declaratórios.

HORAS EXTRAS - PROVA: O julgamento com base em prova testemunhal não está adstrito a fixar no tempo só aquilo que a testemunha presenciou, podendo o juiz formar a sua convicção, conforme atual entendimento desta Corte.

MULTA CONVENCIONAL - HORAS EXTRAS: O não pagamento das horas extras importa em descumprimento de norma legal e convencional, porquanto um não exime o outro, motivo pelo qual deve ser aplicada a respectiva multa.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - INTEGRAÇÃO: A remuneração variável não possui natureza salarial, razão pela qual não pode integrar a remuneração obreira, por força do disposto no artigo 7º, XI, da Constituição Federal.

CORREÇÃO MONETÁRIA: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento não está sujeito à correção monetária. Sendo que, se a data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Revista do reclamado parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-482.739/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 482738/1998.6
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente (s) : Décimo Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
Advogado : Dr. José Paulo Bruno
Recorrido (a) : Luciano Batista de Carvalho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-482.745/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 482744/1998.6
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Deusdete da Silva
Advogado : Dr. José Giacomini
Recorrido : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade suscitada em contra-razões pela Reclamada para não conhecer do recurso, por intempestivo.
EMENTA : Intempestividade. Não se conhece de Recurso de Revista interposto fora do octídio legal.

Processo : ED-RR-483.895/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Djalma Pereira
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Embargado (a) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir o vício apontado pelo Embargante.

Processo : RR-483.906/1998.2 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr. Ronildo Veloso Batista e Silva
Recorrido (a) : Ferdinando Pantoja Gomes e Outros
Advogado : Dr. Valtair Silva dos Santos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à participação nos lucros (gratificação semestral). Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela atinente aos mesmos.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Enunciado nº 219/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-491.189/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Frederico Oprea de Carvalho
Advogado : Dr. Erasto Villa-Verde de Carvalho
Embargado (a) : Fundação Visconde de Cabo Frio
Advogado : Dr. Heráclito Zanoni Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o julgado embargado, qualquer dos vícios previstos no artigo 535 do CPC.

Processo : RR-495.196/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 495195/1998.6
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Geraldo Tácio Vieira Falcão
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
Recorrido (a) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Inviável o recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 e alíneas "a" e "c", da CLT.
 Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-503.707/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Moacir Martins Tiné e Outro
Advogado : Dr. Ricardo Jorge A. de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios ante a inexistência do vício de omissão invocado pela Embargante. Diante do caráter manifestamente protelatório dos mesmos, fica aplicada a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO
 A omissão aludida no artigo 535 do CPC se revela pela não-apreciação da questão posta a juízo, balizada esta pelo pedido e pela causa de pedir. Tendo a questão sido devidamente examinada, não há falar em vício de omissão, razão pela qual resultam nitidamente protelatórios os embargos, ataindo a incidência da multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-503.808/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado (a) : Solange Borges Cavalcante Alves
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : ENUNCIADO 221/TST. O Tribunal interpreta razoavelmente quando, expondo o conteúdo normativo do preceito especificado, demonstra fundamentadamente os motivos pelos quais ele é ou não aplicável à hipótese, ou se foi ou não violado pela decisão recorrida. Essa interpretação, às vezes, pode não ser a melhor e é aí que tem valia o Enunciado 221/TST. Embargos a que se nega provimento.

Processo : RR-511.692/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Antônio Camilo dos Passos
Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette
Recorrido : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. René Magalhães Costa
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao FGTS sobre as férias.
EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA AÇOMINAS E O LOCAL DE SERVIÇO. Já se encontra pacificado o entendimento de serem devidas as horas "in itinere", referentes ao tempo gasto entre a portaria da empresa e o local de serviço. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-513.733/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ivana Kotai
Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado e dar-lhe provimento para determinar que sobre as verbas deferidas, de natureza salarial, incidam os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que na sentença trabalhista devem ser determinados os descontos da contribuição previdenciária, considerando os termos do Provimento CGJT nº 3/34.
DESCONTOS FISCAIS. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário.

Apelo do Reclamado conhecido e provido e não conhecido o Recurso da Reclamante.

Processo : RR-519.984/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Neptunia Sociedade Marítima e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Durval Boulhosa
Recorrido (a) : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros
Advogado : Dr. Henrique Berkowitz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque não preenche pressuposto de admissibilidade inscrito no artigo 896, § 4º, parte final, da CLT.

Processo : ED-RR-522.665/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Walter Monacci
Embargado (a) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Advogado : Dr. Salvador Olavo Reale
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não atendidas as exigências do art. 535 e incisos do CPC.

Processo : RR-527.810/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Emídio Chaves e Outros
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Liz
Recorrido (a) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao abono de férias.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-527.950/1999.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Advogada : Dra. Ana Amélia Leite de Brito
Recorrido (a) : Raimundo Vieira do Nascimento e Outros
Advogada : Dra. Maria do Carmo Abreu Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, e no mérito dar-lhe provimento para absolver a Reclamada das diferenças salariais relativas ao IPC de Março de 1990, julgando assim improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990 - PLANO COLLOR - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% para correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-530.347/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Carlos Alberto Soares Padilha
Advogado : Dr. José Antônio Pajeú
Recorrido (a) : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a férias de dirigente sindical afastado pela empresa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista, quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-530.352/1999.8 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente (s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros
Recorrido (a) : Francisco Mota Mesquita
Advogado : Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba relativa aos honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
 Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15% não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-533.173/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Sanches Peres
Recorrido (a) : Ademilson Passarelli Baptistella
Advogado : Dr. Umberto Carlos Becker
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições

previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista da UNICON parcialmente conhecido e provido. Recurso de Revista patronal parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-533.191/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido (a) : Lindolfo Paulo Ullirsch

Advogado : Dr. Edson Arcari

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, terminar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada como de direito.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - FORA DA SEDE DO JUÍZO. Não se revela deserto o recurso de revista se o depósito recursal efetuado fora da sede do juízo estiver à disposição deste. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-535.063/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente (s) : José Martinez de Oliva

Advogado : Dr. Dorval Francisco da Silva

Recorrido (a) : Indústria Têxtil Apucarana Ltda.

Advogado : Dr. Sérgio Luiz Candêo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do tema relativo à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às férias. Por unanimidade, conhecer do adicional de periculosidade e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral e reflexos. Por unanimidade, não conhecer das horas extras e reflexos. Por unanimidade, conhecer do tema relativo à base de cálculo para renumerar as horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional noturno no cálculo da hora extra. Por unanimidade, não conhecer do tema em relação a indenização do PIS. Por unanimidade, não conhecer dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do tema quanto aos descontos - associação. Por unanimidade, não conhecer do tema relativo à expedição de ofícios ao Ministério do Trabalho, INSS e CEF.

EMENTA : "Hora suplementar. Cálculo. A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa." (Enunciado nº 264/TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-536.368/1999.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região

Procurador : Dr. Marcia Domingues

Recorrido : Francisca Sandra Benício da Silva

Advogado : Dr. Newton Fladstone Barbosa de Moura

Recorrido : Município de Fortaleza

Procurador : Dr. Iran da Costa Leite

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - NOTIFICAÇÃO - DIFERENÇAS DO FGTS. A falta de notificação à Caixa Econômica Federal nos processos em que se pede pagamento de diferenças do FGTS não gera a nulidade do processo, por falta de amparo legal. Recurso não conhecido.

Processo : RR-538.630/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Jolar Rodrigues Florisbal

Advogado : Dr. José Renato Buchaim

Recorrido (a) : Aços Finos Piratini S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-542.005/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira

Recorrido (a) : Lúcia Ehrenbrink e Outros

Advogado : Dr. Ana Paula Paniagua Etchalus

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fixar a condenação apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO/88. A egrégia Seção de Dissídios Individuais, na esteira das decisões proferidas pela Corte Suprema, tem reiteradamente decidido, no tocante às URPs de abril e maio/88, pela existência de direito apenas ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o

salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-542.152/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : Banco Sudameris Brasil S.A.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido (a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina

Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da Revista por irregularidade de representação, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e falta de fundamentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos cálculos de liquidação.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Revista não conhecida.

Processo : RR-547.402/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente (s) : Mendes Júnior Siderurgia S.A.

Advogado : Dr. Afrânio Vieira Furtado

Recorrido (a) : Milton Faria

Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às Horas Extras. Uso de Bip. Regime de Sobreaviso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos demais temas.

EMENTA : HORAS EXTRAS - USO DE BIP - REGIME DE SOBREAVISO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte Trabalhista já firmou entendimento no sentido de que o uso do "BIP" pelo obreiro não configura, necessariamente, tempo de serviço à disposição do empregador e sendo assim a mera utilização do aparelho não seria suficiente para caracterizar o regime de sobreaviso. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-549.719/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : GE Celma S.A.

Advogada : Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez

Recorrido : Mariver Ribeiro

Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Plano Cruzado - Decretos-Leis 2283 e 2284/86 e, no mérito, dar provimento ao Recurso da Reclamada, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos alusivos ao Plano Cruzado e, em consequência, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : PLANO CRUZADO - DECRETOS-LEIS NºS 2283 E 2284/86 - A jurisprudência dominante na SDI deste colendo Pretório Trabalhista é no sentido de que a conversão da moeda de cruzeiros para cruzados, prevista no Decreto-Lei nº 2284/86, não implicou redução salarial nem importou em ofensa ao princípio do direito adquirido. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-553.859/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente (s) : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros

Recorrido (a) : Carlos dos Santos Mascarenhas

Advogado : Dr. Walteres Ramos de Macêdo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela Empresa, determinar o retorno do autos ao TRT de origem a fim de que aquela Corte prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Resta prejudicado o exame das demais matérias do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE. Fixado pelo Juízo o prazo de cinco dias para que as partes tomem ciência da decisão junto à Secretaria da Junta, o prazo recursal tem início tão-somente após a ciência do advogado ou, na sua ausência, após o decurso do quinquídio em questão. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-556.084/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : Lais Cristina Cauduro e Outro

Advogada : Dra. Ruth D'Agostini

Recorrido (a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. ART. 896, "B", da CLT. Não se conhece de recurso de revista que debate cláusula de regulamento de empresa estadual. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-557.215/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Lucas Aparecido Dias e Outros

Advogada : Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan

Recorrido : Massa Falida de Açobrás Produtos Siderúrgicos S.A.

Advogado : Dr. Alair Dias

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Revista conhecida e desprovida.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 25a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia
29 de setembro de 1999 às 09h00

- Processo : AG-AIRR-496322/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Agravado : Sérgio Luiz Rossi
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
- Processo : AIRR-335973/1997-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Vera Lúcia Sheifelbein Prediger
Advogada : Dra. Bernadete Laú Kurtz
Agravado : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
- Processo : AIRR-385487/1997-2. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Massa Falida da Companhia Industrial Brasileira de Alimentos
Advogado : Dr. Achilles Chaves Ferreira
Agravado : Pedro Gomes dos Santos
- Processo : AIRR-387071/1997-7. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado : Dr. Achilles Chaves Ferreira
Agravado : Gislene Maria Duarte de Souza
- Processo : AIRR-406336/1997-7. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado : Vilma Lima de Oliveira Carvalho
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
- Processo : AIRR-412473/1997-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Olem Maria Lemos da Silva
Advogado : Dr. Roberto Becker
Agravado : Município de Mostardas
- Processo : AIRR-412518/1997-8. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS
Procurador : Dr. Paulo César Laborda Valente
Agravado : Márcia Atamis Brasil Correa
- Processo : AIRR-413172/1997-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Glaci Maria Kellner
Advogada : Dra. Solange da Silva
- Processo : AIRR-413414/1997-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fernando Silva Rodrigues
Agravado : Alaide Ligia Alves Cardoso
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
Agravado : Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda.
- Processo : AIRR-415390/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Solonópole
Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado : Iraci Ferreira Lima
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Almeida
- Processo : AIRR-415397/1998-6. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Agravado : Francisco Canindé Mendes e Outro
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
- Processo : AIRR-415408/1998-4. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado : Maria Dilzelena Assis de Oliveira
Advogada : Dra. José Maria de Queiroz
- Processo : AIRR-415420/1998-4. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Agravado : Maria do Perpétuo Socorro Sarmiento e Outra
Advogado : Dr. Pedro Cardoso de Paiva Neto
- Processo : AIRR-415421/1998-8. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Agravado : Rita de Cássia Dantas de Medeiros
Advogada : Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira
- Processo : AIRR-415434/1998-3. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
- Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Pedro Saboya Martins
Agravado : Maria Ivonete Pereira Arruda e Outro
Advogado : Dr. José Cláudio de Lima
- Processo : AIRR-415473/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Belo Horizonte
Procuradora : Dra. Dione Ferreira Pinto
Agravado : Célia de Leis Moreira e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
- Processo : AIRR-415474/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Belo Horizonte
Procuradora : Dra. Dione Ferreira Pinto
Agravado : Acilen Rian de Souza e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
- Processo : AIRR-419711/1998-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Advogado : Dr. Elmo Miranda Carvalho
Agravado : Joselice Antônia C. dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Augusto César Santos Borba
- Processo : AIRR-423820/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado : Maria Antônia Monteiro Zeymer e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
- Processo : AIRR-429451/1998-4. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Jaime Firmino da Silva
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
- Processo : AIRR-432819/1998-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Jane Cleide Bezerra Leal
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
- Processo : AIRR-433809/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Cristina da Fonseca
Advogado : Dr. Aloysio José de Andrade Peixoto
Agravado : Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Ana Maria Santos Vieira
- Processo : AIRR-434077/1998-9. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Marilza Rodrigues de Souza e Outros
Advogado : Dr. Dorly Maria Costa Daltro
Agravado : Estado de Mato Grosso
- Processo : AIRR-434190/1998-8. TRT da 18a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : União Federal (Sucessora do BNCC)
Advogado : Dr. Márcia Gomes Barbosa Ribeiro
Agravado : Júlio César Fernandes
Advogado : Dr. Tayrone de Melo
Advogado : Dr. Edson Dias Mizael
- Processo : AIRR-435808/1998-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Arilson de Souza Bezerra
- Processo : AIRR-435810/1998-6. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Arivalda Arimate Dias
Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle
- Processo : AIRR-435814/1998-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Darcyla Silva Freitas
Advogado : Dr. Antônio do Nascimento Araujo
- Processo : AIRR-436841/1998-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Moisés Oliveira de Araújo
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
- Processo : AIRR-436846/1998-8. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Instituto de Tecnologia do Amazonas - UTAM

- Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Francisco Brito Pereira
Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle
- Processo : AIRR-436847/1998-1. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravante : Manuel Eraldo Peres de Oliveira
- Processo : AIRR-436848/1998-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Damaria Cudek
- Processo : AIRR-436883/1998-5. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Caridade
Advogado : Dr. José de Deus P. Martins Filho
Agravado : Ana Adriana Freire Brasil
- Processo : AIRR-437695/1998-2. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Maria Sant'ana Sena
- Processo : AIRR-437845/1998-0. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Maria Pereira de Melo
- Processo : AIRR-437846/1998-4. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Manoel João Ribeiro
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-437847/1998-8. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Neide Ferreira Reis
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-439469/1998-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Leydervan Oliveira de Souza
- Processo : AIRR-439475/1998-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas Polícia Militar - PM
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Tania Regina Carneiro Monteiro
- Processo : AIRR-440124/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Aparecida da Costa
Advogado : Dr. Tácio Azevedo da Fonseca Tinoco
Agravado : Município de Ouro Preto
Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
- Processo : AIRR-440411/1998-3. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Arlete de Carvalho Neves
- Processo : AIRR-440413/1998-0. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Aldeide de Aquino da Silva
- Processo : AIRR-440610/1998-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas - IEBEM
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Célio Gomes de Souza
- Processo : AIRR-440656/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Antônio José da Silva
Advogado : Dr. João Silva
Agravado : Município de Frei Miguelinho
Advogado : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa
- Processo : AIRR-440672/1998-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social
Procurador : Dr. Icaraf Dias Dantas
Agravado : Natércia Parente Freire e Outros
- Processo : AIRR-441072/1998-9. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
- Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Juracy Moreira de Souza
- Processo : AIRR-441074/1998-6. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Maria da Penha Batista
- Processo : AIRR-441075/1998-0. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Abemair dos Santos Alves
- Processo : AIRR-441653/1998-6. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Itapiúna
Advogado : Dr. Cassiano Teixeira de Aguiar
Agravado : Maria Ferreira Távora
- Processo : AIRR-441682/1998-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Advogado : Dr. Elmo Miranda Carvalho
Agravado : Ramalho Oliveira Cunha
- Processo : AIRR-442324/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de São Paulo
Advogado : Dr. Antonio Rodrigues de Freitas Junior
Agravado : Florivaldo Buzzo
Advogado : Dr. Diva Konno
- Processo : AIRR-443068/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Antonia Neves
Advogado : Dr. César Augusto Saldivar Dueck
Agravado : Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ
Advogado : Dr. Eduardo Piza Gomes de Mello
- Processo : AIRR-443094/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Joel Corrêa de Souza (Espólio de)
Advogado : Dr. Venâncio Martins Evangelista
Agravado : Município de Santos
- Processo : AIRR-444249/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fernando Antônio Monteiro de Barros
Advogado : Dr. João Oswaldo Natali
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo : AIRR-447012/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Gentil José Colombo
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
- Processo : AIRR-447957/1998-5. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Rita Oclécia Gonçalves Bertogna
- Processo : AIRR-447958/1998-9. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Emília Augusta de Siqueira Neves
- Processo : AIRR-447959/1998-2. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Sueli Libera Marca
- Processo : AIRR-448136/1998-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Isabel Nascimento Damasceno
Advogado : Dr. Benedito Gomes Montal Neto
Agravado : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Marcos Gurgel
- Processo : AIRR-450938/1998-2. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Vanda Maria Ribeiro Moreira
- Processo : AIRR-451977/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Elizeu Villas Boas
- Processo : AIRR-455350/1998-1. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Laudelina de Sousa Serafim

- Processo : AIRR-455774/1998-7. TRT da 22a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr. César Carlos da Costa Veloso
Agravado : Joaquim Oliveira Borges
- Processo : AIRR-455913/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Benedito da Silva
Advogada : Dra. Keyla Freire Ferreira
Agravado : Município de Barreiros
Advogado : Dr. José Antônio Correa de Araújo
- Processo : AIRR-456407/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Noêmia de Souza Lopes
Advogado : Dr. Carlos Alberto Lopes de Moraes
Agravado : Município de Montes Claros
- Processo : AIRR-456423/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Campanha Nacional de Escolas da Comunidade- CNEC
Advogado : Dr. Geraldo Rabêlo Cunha
Agravado : Euzébio José de Medeiros
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
- Processo : AIRR-456697/1998-8. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Lenita Monteiro Ramos
Advogado : Dr. Adelino de Carvalho Júnior
- Processo : AIRR-458422/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Dr. Rita de Cássia Porto Lúcio Silva
Agravado : Judelson Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Ademir Silveira Santos
- Processo : AIRR-458438/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Osair Borges de Almeida
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
Agravado : Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
Advogado : Dr. Elaine Alves Franco
- Processo : AIRR-458473/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild
Agravado : Júlio César Peixoto Albaini
- Processo : AIRR-458510/1998-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Jorge Luiz Botelho Oliveira
Advogado : Dr. João Martins Moreira da Silva
Agravado : Município de Pelotas
- Processo : AIRR-458544/1998-1. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. Roberto Depes
Agravado : Jair de Paula Gama
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
- Processo : AIRR-458678/1998-5. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Santa Luzia do Paruá
Advogado : Dr. Riód Barbosa Ayoub
Agravado : Rosalina Satires de Sousa
- Processo : AIRR-458682/1998-8. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Luiz Carlos Veras
Agravado : Agnaldo de Jesus Nunes e Outros
- Processo : AIRR-462424/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria do Carmo de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. João Paulo Kulesza
Agravado : Município de São Caetano do Sul
Advogada : Dra. Neusa Maria Timpani
- Processo : AIRR-465061/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Aparecida Lopes da Silva
Advogado : Dr. Valter Tavares
Agravado : Município de Guarujá
- Processo : AIRR-468611/1998-0. TRT da 22a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Altos
Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado : Raimundo Wilson Barbosa Davis
- Processo : AIRR-468713/1998-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Antonio Fernando de Alcantara Athayde Júnior
Agravado : Alceu de Souza dos Santos
- Processo : AIRR-468907/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Central do Brasil
- Advogado : Dr. Nelson Xisto Damasceno Filho
Agravado : Joaquim Alves Lage
- Processo : AIRR-468985/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Rio Espera
Advogada : Dra. Ilma Braulia da Silva
Agravado : Mauro Roberto Miranda de Oliveira
Advogado : Dr. Geraldo Elias de Azevedo
- Processo : AIRR-468986/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Galiléia
Advogado : Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim
Agravado : Afonso Miranda Lima
- Processo : AIRR-469163/1998-9. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Ararí
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Cilene de Jesus Anunciação Silva
Advogado : Dr. Hilton Mendonça Filho
- Processo : AIRR-469164/1998-2. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria Silvana dos Anjos Santos
Advogado : Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior
- Processo : AIRR-469165/1998-6. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Oziel Souza Torres
Advogado : Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior
- Processo : AIRR-469166/1998-0. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Rogilson Silva Araújo
Advogado : Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior
- Processo : AIRR-474619/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Flório da Silva Marques
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Município de Campinas
Procurador : Dr. Odair Leal Serotini
- Processo : AIRR-479283/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Flordeliz Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Angela Victor Bacelar Wagner
- Processo : AIRR-479378/1998-0. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado : Marta Eleonora Nabuco Santos
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
- Processo : AIRR-480944/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre junto com RR-480945/1998-8
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Patrícia Maria Brito Lacerda
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
- Processo : AIRR-482712/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre junto com RR-482713/1998-9
Agravante : Paulo Henrique Matias Serafim
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
Agravado : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
- Processo : AIRR-484096/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento : Corre junto com RR-484097/1998-4
Agravante : Algacir Miguel de Souza
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-487015/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogada : Dra. Marilda de Fátima Costa
Agravado : Mauro Eustáquio Borges
Advogado : Dr. Geraldo Caetano da Cunha
- Processo : AIRR-490438/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre junto com AIRR-490439/1998-8
Agravante : Newton Marinho
Advogado : Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa

- Processo : AIRR-490439/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-490438/1998-4
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Newton Marinho
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
- Processo : AIRR-494040/1998-3. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : José Francisco de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- Processo : AIRR-494128/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Administradora de Consórcios Crefisul Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul
- Processo : AIRR-497418/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Sheila Pereira Munoz da Silva
Advogada : Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila
- Processo : AIRR-500424/1998-8. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Wilma Franqueiro da Silva Fonseca e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
- Processo : AIRR-500425/1998-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Maria do Socorro C. Lopes e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
- Processo : AIRR-500429/1998-6. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Otaversonia Rodrigues de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Angela Victor Bacelar Wagner
- Processo : AIRR-500431/1998-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Analice Cavalcante Oliveira e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
- Processo : AIRR-502356/1998-6. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Terezinha Maria Bratz e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
- Processo : AIRR-502357/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Adão Lúcio do Nascimento e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
- Processo : AIRR-502424/1998-0. TRT da 22a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado do Piauí
Procurador : Dr. José Coêlho
Agravado : Elen Regina de Araújo Fontenele
Advogada : Dra. Ana Lucia Goncalves Souza
- Processo : AIRR-502556/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Valdir de Oliveira
Advogado : Dr. Hamilcar de Campos Filho
Agravado : Fundação Rio
Procurador : Dr. Heraldo Motta Pacca
- Processo : AIRR-502579/1998-7. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros
Agravado : Terezinha de Jesus Andrade Santos e Outros
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
- Processo : AIRR-502581/1998-2. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN
Advogado : Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira
Agravado : Márcia Maria Pires de Souza e Outros
- Processo : AIRR-502606/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Emília Alves Neves e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Procurador : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
- Processo : AIRR-502701/1998-7. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Josa Galdino de Lima e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
- Processo : AIRR-502702/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Izabel Cristina Veras Aragão Camelo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
- Processo : AIRR-502713/1998-9. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Adonias Cardoso dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogada : Dra. Joana d'Arc de Araújo Souto Oliveira
- Processo : AIRR-502714/1998-2. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Evanilde Francisco Sampaio e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
- Processo : AIRR-502794/1998-9. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Antônio de Souza Gorgônio e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
- Processo : AIRR-502804/1998-3. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Adiva Gomes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Antonio Vieira de Castro Leite
- Processo : AIRR-502810/1998-3. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Maria Aparecida Cavalcante Fagundes da Silva e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
- Processo : AIRR-502839/1998-5. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Missão Velha
Advogada : Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado : Cícero Paulo dos Santos
Advogada : Dra. Manasses Gomes da Silva
- Processo : AIRR-502840/1998-7. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Missão Velha
Advogada : Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado : Francisca Gildete Pinheiro Roberto
Advogada : Dra. Manasses Gomes da Silva
- Processo : AIRR-503264/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Cataguases
Advogado : Dr. Antônio Carlos Salgado de Oliveira
Agravado : Lourival Ventura e Outro
- Processo : AIRR-503299/1998-6. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros
Agravado : Melquisedeque de Souza Duarte
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
- Processo : AIRR-503332/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Mário Roberto Jagher
Agravado : Sirlei Martinuzzo Correa
- Processo : AIRR-503407/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Icaraíma
Advogado : Dr. Edimará Soares de Souza
Agravado : Aparecido Alves da Silva
- Processo : AIRR-503408/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Icaraíma
Advogado : Dr. Edimará Soares de Souza
Agravado : Pedro Vicente da Silva
- Processo : AIRR-503480/1998-0. TRT da 22a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Maria de Jesus Santana da Silva
Advogado : Dr. Luciano José Linard Paes Landim
Agravado : Estado do Piauí
Advogado : Dr. Francisco Borges Sampaio Junior
- Processo : AIRR-503540/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado : Sindicato dos Professores no Estado do Paraná
Advogado : Dr. Carlos Roberto Steuck

Agravado : Estado do Paraná Procurador : Dr. Hatsuo Fukuda	Agravado : Rosilda Pereira da Silva Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
Processo : AIRR-504024/1998-1. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE Procurador : Dr. Pedro Paulo Antonini Agravado : Sueli Caetano de Araújo Advogado : Dr. João Carlos Garcia de Souza	Processo : AIRR-505561/1998-2. TRT da 10a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : José Campos de Oliveira Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Processo : AIRR-504138/1998-6. TRT da 16a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Montes Altos Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias Agravado : Maria Félix Nunes do Nascimento Advogado : Dr. Ezequiel Chaves de Sousa	Processo : AIRR-505562/1998-6. TRT da 10a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco do Brasil S.A. Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida Agravado : Theócrita Pereira Cheibub
Processo : AIRR-504139/1998-0. TRT da 16a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Montes Altos Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias Agravado : Valda Ferreira da Silva Advogado : Dr. Ezequiel Chaves de Sousa	Processo : AIRR-505854/1998-5. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Álvaro de Jesus Garcia e Outros Advogado : Dr. Célio Rodrigues Pereira Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Processo : AIRR-504140/1998-1. TRT da 16a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Montes Altos Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias Agravado : Carlos Alberto Monteiro de Macedo Advogado : Dr. Ezequiel Chaves de Sousa	Processo : AIRR-507675/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco Bradesco S.A. Advogado : Dr. Douglas Naum Agravado : Márcia Aparecida da Silva Advogada : Dra. Fátima Regina Govoni Duarte
Processo : AIRR-504141/1998-5. TRT da 16a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Montes Altos Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias Agravado : Felicidade Maria de Lucena Advogado : Dr. Ezequiel Chaves de Sousa	Processo : AIRR-507679/1998-4. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda. Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto Agravado : Do Sung Kim Advogado : Dr. Marcos Gasperini
Processo : AIRR-504142/1998-9. TRT da 16a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Montes Altos Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias Agravado : Evaneides Bandeira Labre Advogado : Dr. Ezequiel Chaves de Sousa	Processo : AIRR-507731/1998-2. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Flávio Carlos Barreiros Advogada : Dra. Irma Pereira Maceira Agravado : IOCHPE - Maxion S.A. Advogado : Dr. Rudolf Erbert
Processo : AIRR-504143/1998-2. TRT da 16a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Montes Altos Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias Agravado : Ana Maria Gonçalves da Costa Advogado : Dr. Ezequiel Chaves de Sousa	Processo : AIRR-508658/1998-8. TRT da 9a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco Bandeirantes S.A. Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior Agravado : Mirian Roberta dos Santos Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
Processo : AIRR-504466/1998-9. TRT da 17a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST Advogada : Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva Agravado : Arizana Ferreira Indelicato e Outros Advogado : Dr. Nerivan Nunes do Nascimento	Processo : AIRR-508659/1998-1. TRT da 9a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Cargill Agrícola S.A. Advogado : Dr. João Conceição e Silva Agravado : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá
Processo : AIRR-504580/1998-1. TRT da 10a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : Banco Itaú S.A. Advogado : Dr. Armando Cavalante Agravado : Ivete Amaral de Oliveira Barreto Advogado : Dr. José Eymard Loguércio	Processo : AIRR-508677/1998-3. TRT da 9a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Principal Vigilância S/C Ltda. Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde Agravado : José Carlos Ramos e Outro
Processo : AIRR-504590/1998-6. TRT da 15a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : José Benício dos Santos Advogado : Dr. José Antônio Rodrigues Agravado : Usina Santa Adélia S.A. Advogado : Dr. Rogério Carósio	Processo : AIRR-508681/1998-6. TRT da 9a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Tecnigesso Serviços S.C. Ltda. Advogado : Dr. Tobias de Macedo Agravado : Mauro Batista Advogado : Dr. Agostinho Bonin Júnior
Processo : AIRR-504591/1998-0. TRT da 15a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A. Advogado : Dr. Márcio Yoshida Agravado : Damião Leite da Silva Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho	Processo : AIRR-508688/1998-1. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Laércio Seraphim Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins Agravado : São Paulo Transporte S.A. Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Processo : AIRR-504620/1998-0. TRT da 1a. Região. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante : Banco Bradesco S.A. Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior Agravado : Manuel Fraguas Fortes Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra	Processo : AIRR-508704/1998-6. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior Agravado : Luciana Maria Santos Silva Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
Processo : AIRR-504633/1998-5. TRT da 1a. Região. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante : Transportes Santa Maria Ltda. Advogado : Dr. David Silva Júnior Agravado : Edirany Silva de Araújo Advogado : Dr. Giuseppe D'Acri	Processo : AIRR-508705/1998-0. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Advogado : Dr. Victor Russomano Jr Agravado : Maria das Dores Dantas de Castro Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
Processo : AIRR-505509/1998-4. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco Excel Econômico S.A. Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora Agravado : José da Silva Moura Filho Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti	Processo : AIRR-508708/1998-0. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros Advogado : Osvaldo Silva
Processo : AIRR-505515/1998-4. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior	Processo : AIRR-508716/1998-8. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Aécio Janival Maia Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes Agravado : Bandeprev - Bandepe Previdência Social Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

- Processo : AIRR-508724/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Clisthenes Teixeira de Vasconcelos
Advogado : Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto
Agravado : Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
- Processo : AIRR-513240/1998-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Leila Maria Jaime Godinho
Advogado : Dr. Eliane Sabbá Lopes
- Processo : AIRR-513363/1998-3. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Antônio José Gadelha Alves
- Processo : AIRR-513366/1998-4. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Marco Antônio Fabrino Gomes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Antônio Barreto
- Processo : AIRR-513367/1998-8. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Wanderley Francisco da Silva Pessoa
Advogado : Dr. Laudó Leite Braga
- Processo : AIRR-513368/1998-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : João Deusimar Reginaldo e Outros
Advogado : Dr. Péricles Victor Guerreiro e Outros
- Processo : AIRR-513369/1998-5. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Florisvaldo Farias Sampaio
Advogado : Dr. Tânia Rocha Correia
- Processo : AIRR-513374/1998-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Marlene Alves Vieira e Outros
Advogado : Dr. Tânia Rocha Correia
- Processo : AIRR-513379/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Lindalva Rodrigues Almendra Villa
Advogado : Dr. Rogério Luís Borges de Resende
- Processo : AIRR-513539/1998-2. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Emlur - Autarquia Especial Municipal
Advogado : Dr. Renata Piccinini de Carvalho
Agravado : Davi Lima da Silva
- Processo : AIRR-513563/1998-4. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria Rosenir Sousa Andrade
Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
- Processo : AIRR-513564/1998-8. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria Nazaré Lopes Nascimento
Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
- Processo : AIRR-513565/1998-1. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Deodete Maria de Sousa Gomes
Advogado : Dr. Noêmia Moreira Leite
- Processo : AIRR-513566/1998-5. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria das Dores Ferreira Dantas
Advogado : Dr. José Nilson Pereira Moura
- Processo : AIRR-513567/1998-9. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Alcione Rodrigues Maciel
- Processo : AIRR-514415/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
- Agravante : Universidade Federal Rural de Pernambuco
Procurador : Dr. Hebe de Souza C. Silveira
Agravado : Gilberto Bitú Primo
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
- Processo : AIRR-515105/1998-5. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Marilene da Silva Sousa Nepomucena
- Processo : AIRR-519671/1998-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira
Agravado : Antônio César Machado Cavalcanti
Advogada : Dra. Carla Tannus Martfeld
- Processo : AIRR-521076/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Lagoa Dourada S.A. Álcool e Derivados
Advogado : Dr. Antônio Donato
Agravado : Odato Dunga Duarte
- Processo : AIRR-521080/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Adalberto Vilaça dos Santos Filho
- Processo : AIRR-521136/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
Agravado : Edvaldo Saes dos Santos
- Processo : AIRR-521152/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado : Zaira Mariante Junqueira
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
- Processo : AIRR-521178/1998-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Agravado : Clever Loureiro da Silva e Outros
Advogada : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho
- Processo : AIRR-521181/1998-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Mape Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Érika Moreira Bechara
Agravado : Hildebrando Mendonça Serra
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa
- Processo : AIRR-521184/1998-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : M.S.G Araújo Abreu Cabes - Comissária Aérea de Belém
Advogado : Dr. Raimundo Jorge S. Matos
Agravado : Pedro Reginaldo Pereira
- Processo : AIRR-521187/1998-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José P. de Carvalho
Agravado : Terezinha de Jesus Alves da Silva
Advogada : Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito
- Processo : AIRR-521188/1998-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Riza Lopes Wieser
Advogado : Dr. Riza Lopes Wieser
Agravado : Creuza Maria da Silva Nascimento
- Processo : AIRR-521194/1998-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Campanhia Tropical de Hotéis
Advogado : Dr. Miguel Borghazan
Agravado : Francisco Solano Silva Xavier
- Processo : AIRR-521201/1998-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Marcos Antônio Ribeiro Prado
- Processo : AIRR-521203/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : João Carlos da Silva
- Processo : AIRR-521204/1998-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Paulo Sérgio Luz do Rosário
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
- Processo : AIRR-521208/1998-3. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ana Maria Martins Ramos da Silva

Processo : AIRR-521216/1998-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravado : Benedita Adelmo Lisboa Ribeiro

Processo : AIRR-521236/1998-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ana Lúcia Dolzane Pavão
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas
Agravado : Sociedade Civil Escola Primária Suiço Brasileiro Celeste
Advogado : Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho

Processo : AIRR-521242/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Edivaldo Donizete da Silva Medeiros
Advogado : Dr. Luiz Antonio Pinto de Camargo

Processo : AIRR-521284/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Acumuladores Moura S.A.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado : Ednaldo Bezerra de Souza
Advogado : Dr. Carlos Germano de Souza

Processo : AIRR-521286/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Maria da Conceição Moraes Pereira

Processo : AIRR-521937/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Manoel Faustino da Silva
Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
Agravado : Rcnaldo Ferreti Freire

Processo : AIRR-521992/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Waldir de Assis Pereira
Advogada : Dra. Rosana Carneiro Freitas

Processo : AIRR-521998/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Semeato de Aços - CSA e Outro
Advogado : Dr. José do Nascimento Bicalho Filho
Agravado : Nabor Cayser Muniz

Processo : AIRR-522002/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caetano Vieira da Rocha
Advogado : Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria
Agravado : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho

Processo : AIRR-522003/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Christiane Ferreira Gonçalves
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

Processo : AIRR-522051/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Agravado : Roberto Ahouagi Vaz de Magalhães

Processo : AIRR-522061/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Geovane das Graças Gomes
Advogado : Dr. Hailton Jorge de Souza Monteiro
Agravado : Júnia Patrícia Cardoso
Advogado : Dr. Antônio Milton Oliveira

Processo : AIRR-522065/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Serviço Social do Comércio - Sesc/Armg
Advogado : Dr. Teresa Cristina de Souza Rattes Magnani
Agravado : Ozéias Nobre de Souza
Advogado : Dr. Lay Freitas

Processo : AIRR-522290/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Agravado : Fernando Lúcio Pinto e Outro

Processo : AIRR-522299/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Osvaldo de Bessa

Processo : AIRR-522300/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Carlos Roberto Alves de Castro
Advogado : Dr. Julio José de Moura

Processo : AIRR-522882/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Carlos Joelito Gil dos Santos
Advogada : Dra. Eliana Maria Henriques Scapin

Processo : AIRR-522883/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Helvécio João da Mata
Advogado : Dr. Valkyria de Mello Leão

Processo : AIRR-522885/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Agravado : Sidney Procópio
Advogada : Dra. Wilce Paulo Léo Júnior

Processo : AIRR-522886/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Raimundo de Oliveira
Advogado : Dr. Martha Vasques Thibau de Almeida
Agravado : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
Advogada : Dra. Maria Beatriz Tostes Barbi

Processo : AIRR-523016/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Transportadora Falcão Ltda.
Advogado : Dr. Richard Hartmann
Agravado : Sebastião Orttemair

Processo : AIRR-523021/1998-9. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Heleny Braga Toledo Martins
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr. Eliana Maria de Carvalho

Processo : AIRR-523228/1998-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Bruno Rocha
Advogado : Dr. Nelson Paulo Schaefer
Agravado : Universal Leaf Tabacos Ltda.
Advogado : Dr. Rene Schwengber

Processo : AIRR-523233/1998-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Eduardo Danilo de Oliveira

Processo : AIRR-523238/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
Agravado : Elcinda Silva da Cunha Possebon

Processo : AIRR-523259/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Alzira Pereira da Silva Moreira
Advogada : Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro
Agravado : Horácio Nogueira de Almeida
Advogado : Dr. Dario Martins de Lima

Processo : AIRR-523265/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Wellington Gomes da Silva

Processo : AIRR-523270/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Bamerindus Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Carlos Cardoso Nunes
Advogada : Dra. Dulsandra Maria Chaves Brainer

Processo : AIRR-523344/1998-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Lojas Renner S.A.
Advogada : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata
Agravado : Dina Silva Becker

Processo : AIRR-523399/1998-6. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez
Agravado : Raimundo Gomes de Melo
Advogado : Dr. Antônio Fernandes Moreira

Processo : AIRR-523405/1998-6. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Eduardo Serrano da Rocha
Agravado : Raimundo Gomes Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Nehemias de Oliveira Cunha

Processo : AIRR-523853/1998-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Economico S.A. - (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Rosa Maria Luzardi Ávila
Advogado : Dr. Alceu Trizotto Maia

Processo : AIRR-523855/1998-0. TRT da 4a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN Advogado : Dr. William Welp Agravado : Marcelo Thomé da Cruz	Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Dr. Shirley de Oliveira Santos
Processo : AIRR-523856/1998-4. TRT da 4a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - COTRIJUI Advogado : Dr. Diogo Unchalo Machado Agravado : Rudinei Gautério Farias Advogada : Dra. Joscelia Bernhardt Carvalho	Processo : AIRR-524207/1999-6. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros Agravado : João Batista dos Santos Advogado : Dr. Enrico Caruso e Outra
Processo : AIRR-523907/1998-0. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro Advogada : Dra. Geziani Tatagiba Rodrigues Agravado : Mário Luiz Lopes de Souza e Outros Advogado : Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto	Processo : AIRR-524295/1999-0. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Manoel Severino Sancho Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva Agravado : Construtora Lix da Cunha S.A. Advogado : Dr. João Gilberto Silveira Barbosa
Processo : AIRR-523908/1998-4. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Manoel Bezerra Gambarra Advogado : Dr. José Aleudo de Oliveira Agravado : Condomínio do Edifício Marlin Azul Advogado : Dr. Flávio Cuzano Silveira	Processo : AIRR-524299/1999-4. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda. Advogado : Dr. Rogério Avelar Agravado : Carlos Gonçalves Augusto
Processo : AIRR-523910/1998-0. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto Agravado : Aracides Dargan Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres	Processo : AIRR-524300/1999-6. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Ricardo San Felix Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto Advogada : Patrícia Maria Lima Silvestre Correia Advogada : Dra. Nilza Saes R. Chiavenato
Processo : AIRR-523919/1998-2. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra Agravado : Paulo César Amendola Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Processo : AIRR-524345/1999-2. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Luiz Mendes Cavalcante Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins Agravado : São Paulo Transporte S.A. Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Processo : AIRR-523957/1998-3. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Albert Karl Graf Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega Agravado : Daniel Severino da Silva e Outro Advogado : Dr. Luiz Pereira de A. Filho	Processo : AIRR-525019/1999-3. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Laerte Arruda Corrêa Júnior Advogado : Dr. Joaquim Basilio Agravado : Sérgio Roberto Junqueira de Souza Agravado : MDSERV Agropecuária Ltda.
Processo : AIRR-523966/1998-4. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE Advogado : Dr. José Flávio de Lucena Agravado : Bartolomeu José Rodrigues da Silva Advogado : Dr. Gérson Galvão	Processo : AIRR-525079/1999-0. TRT da 7a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Município de Icó Advogado : Dr. Solano Mota Alexandrino Agravado : Benvinda Rosário Ferreira de Almeida Advogado : Dr. José da Conceição Castro
Processo : AIRR-523968/1998-1. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Chantilly Produtos Finos Ltda. Advogado : Dr. Leonardo Osório Mendonça Agravado : Ana Cristina Pereira Fernandes Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho	Processo : AIRR-525106/1999-3. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Thermoglass Indústria e Comércio Ltda Advogado : Dr. Marcos Antônio Gerônimo Agravado : Edson Shiozo Ueda Advogado : Dr. Alexandre Homem de Melo
Processo : AIRR-524019/1998-0. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Digenal Izidório de Almeida Advogado : Dr. Samuel Cruz da Cunha Agravado : São Paulo Alpargatas S.A. Advogado : Dr. Murilo Roberto de Moraes Guerra	Processo : AIRR-525109/1999-4. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Antônio Ferreira de Lima Advogada : Dra. Vilma Piva Agravado : Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia Advogado : Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto
Processo : AIRR-524027/1998-7. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos Agravado : Heitor Ferreira de Carvalho Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida	Processo : AIRR-525110/1999-6. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Luciana da Silva Advogado : Dr. Walter Rodrigo da Silva Agravado : Confecções Satis Ltda Advogado : Dr. Kyu Yul Kim
Processo : AIRR-524065/1998-8. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : João Fortes Engenharia S.A. e Outra Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos S. Costa Agravado : José Aloisio Matoso Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos	Processo : AIRR-525135/1999-3. TRT da 3a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado : Dr. José Horta de Magalhães Agravado : Clodoália Nobre Barbosa Advogado : Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra
Processo : AIRR-524090/1998-3. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense Advogado : Dr. José Eymard Loguércio Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado : Dr. Robinson Neves Filho	Processo : AIRR-525138/1999-4. TRT da 3a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado : Dr. Neire Márcia de Oliveira Campos Agravado : Luiz Antônio Marques e Outros Advogado : Dr. Gercy dos Santos
Processo : AIRR-524096/1998-5. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Manuel Duarte Pedrini Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz Agravado : Mesbla Lojas de Departamentos S.A. Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos	Processo : AIRR-525218/1999-0. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A. Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque Agravado : João Manoel dos Santos Advogado : Dr. José Calaça de Farias
Processo : AIRR-524107/1998-3. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : IBID - Editora Páginas Amarelas Ltda. Advogado : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias Agravado : Mário César de Oliveira Filho Advogado : Dr. Aurélio Sepúlveda	Processo : AIRR-525227/1999-1. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Condomínio do Edifício Maceió Double Reverse Flat Advogado : Dr. José Gláucio de Menezes Silva Agravado : Marciano Costa Advogado : Dr. José Calaça de Farias
Processo : AIRR-524108/1998-7. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo : AIRR-525230/1999-0. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.

Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : José Clemente dos Santos
Advogado : Dr. José Calaça de Farias

Processo : AIRR-525315/1999-5. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fazenda Jaburu (Paulo Fernando C. de Moraes e Luiz Melo)
Advogado : Dr. Mário Nicola Delgado Porto
Agravado : Francisco de Assis Afonso
Advogado : Dr. José Silveira Rosa

Processo : AIRR-525338/1999-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado : David da Silva
Advogado : Dr. Rubens Coelho

Processo : AIRR-525341/1999-4. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
Agravado : Otávio Voight
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi

Processo : AIRR-525378/1999-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogada : Dra. Alessandra de Souza Costa
Agravado : Carlos Aníbal Mendonça
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho

Processo : AIRR-525382/1999-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Basf S.A.
Advogado : Dr. Alberto R. Ricardi Neto
Agravado : Antônio Aprígio de Arruda
Advogado : Dr. Severino José da Cunha

Processo : AIRR-525383/1999-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : CONLAR - Construtora Lar Ltda.
Advogado : Dr. Carlo Ponzi
Agravado : Severino Ramos da Silva
Advogada : Dra. Shirley Siméia Sousa Araújo

Processo : AIRR-525436/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado : José Bonora e Outro
Advogado : Dr. Clóvis Canelas Salgado

Processo : AIRR-525442/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Jorge Sadi Neto
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Processo : AIRR-525446/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Luzia Vieira
Advogada : Dra. Irma Pereira Maceira
Agravado : Iochpe Maxion S.A.
Advogado : Dr. Rudolf Erbert

Processo : AIRR-525447/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Sérgio Luiz Menegossi
Advogada : Dra. Luzia Poli Américo e Outros

Processo : AIRR-525478/1999-9. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Itabira - Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Batista da Silva
Advogado : Dr. Manoel Alves Oliveira

Processo : AIRR-525480/1999-4. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade
Agravado : Ademar Azevedo
Advogado : Dr. Willes Maciel Sarmento

Processo : AIRR-526327/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Jorge Alberto C. Vignoli
Agravado : José Flávio Benvegnú
Advogado : Dr. Alzir Cogorni

Processo : AIRR-526359/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Marlene dos Santos
Advogado : Dr. Evaldo Gonçalves da Silva
Agravado : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA
Agravado : Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU

Processo : AIRR-526378/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado : Luiz Felipe da Rosa Moura
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Processo : AIRR-526379/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Metalúrgica Universo Ltda.
Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
Agravado : Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Marilda Loregian

Processo : AIRR-526380/1999-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. André Luiz Azambuja Krieger
Agravado : Aires Antônio Milani
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi

Processo : AIRR-526382/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogado : Dr. Alfeu Dipp Muratt
Agravado : Jurandir José Motta
Advogada : Dra. Aline Antunes Martins

Processo : AIRR-526386/1999-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : João Luiz da Fonseca Lapenda
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti

Processo : AIRR-526405/1999-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogada : Dra. Maria Manuela Suassuna Quintas Lopes
Agravado : José Francisco do Nascimento
Advogado : Dr. Maria Lúcia M. de Carvalho Neves

Processo : AIRR-526419/1999-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Agravado : Maria Regineide Barros Silvério
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho

Processo : AIRR-526439/1999-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Agravado : Maria Deusa Franco e Outra
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz

Processo : AIRR-526455/1999-5. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Rossini Vogas Menezes
Agravado : Edilson de Oliveira Campos
Advogado : Dr. Marco Antonio F. Dardengo

Processo : AIRR-526705/1999-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Cleide Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Umberto Carlos Becker

Processo : AIRR-526710/1999-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Irlan Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Rosângela Lisboa Conerado

Processo : AIRR-527031/1999-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Distribuidora e Drogaria Sete Irmãos Ltda.
Advogado : Dr. Eddie Maia Ramos Filho
Agravado : André Ricardo Reis
Advogado : Dr. Honório Diez Garcia Cilho

Processo : AIRR-527041/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Augusto Rodrigues dos Santos Filho e Outros

Processo : AIRR-527043/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Arivaldo de Albuquerque - ME
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo
Agravado : Luiz Fernandes Pinto
Advogado : Dr. João Paulino Seabra

Processo : AIRR-527044/1999-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Antônio Rodrigues
Advogado : Dr. José Antônio Rodrigues
Agravado : Açucareira Corona S.A.
Advogado : Dr. Jeyner Valerio

Processo : AIRR-527045/1999-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. Rubens de Oliveira Rocha
Agravado : Vagner Castro Moreno

- Processo : AIRR-527113/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Air Liquide Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : José Carlos Sales
- Processo : AIRR-527122/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda
Advogado : Dr. Valéria Cristina Marmejo
Agravado : Paulo Roberto Celestino
- Processo : AIRR-527131/1999-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Anglo Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
Agravado : Pablo Eduardo Richards
- Processo : AIRR-527143/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gisela Vieira Grandini
Agravado : Eudauto Zanella
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
- Processo : AIRR-527144/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
Agravado : Caetano Bafilli
Advogado : Dr. José Augusto Gabriel
- Processo : AIRR-527183/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Roberto Ferreira
Advogada : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira
Agravado : Rodoviário Michelon Ltda.
- Processo : AIRR-528665/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. Walter de Moraes Fontes
Agravado : Werner Hans Dietzold Júnior
Advogada : Dra. Maria Aparecida Maia B. Crivelaro
- Processo : AIRR-528683/1999-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Hélio Kuklinski
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-528702/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Manoel Janari Leal
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-528710/1999-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Lav Tapeacor - ME
Advogado : Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira
Agravado : Antônio Marcos Pimentel
Advogado : Dr. Manoel Damião da Rocha
- Processo : AIRR-528723/1999-3. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Roberto Rodrigues
Advogado : Dr. José Acreano Brasil
Agravado : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.
Advogado : Dr. Edeltredes de Barros
- Processo : AIRR-528742/1999-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
Agravado : Rodival Marques Faro
Advogada : Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito
- Processo : AIRR-528743/1999-2. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado : Valfredo dos Santos Souza
- Processo : AIRR-528744/1999-6. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Drogaria Big Benn Ltda.
Advogado : Dr. André Luiz Salgado Pinto
Agravado : Thais do Socorro dos Santos Silva
Advogado : Dr. Simone Coelho Nery
- Processo : AIRR-528768/1999-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Modelar - Móveis e Colchões Ltda.
Advogado : Dr. José Heiná do Carmo Maués
Agravado : Rosângela Maria de Sarges Cardoso
Advogado : Dr. José Lobato Maia
- Processo : AIRR-528798/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Limpadora Colorado Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Cavalcante Rocha
Agravado : Catarina Rocha Silva
Advogado : Dr. José Gilberto Ducatti
- Processo : AIRR-528799/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Imperpol Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ivan do Prado Rezende
Agravado : Antônio Raimundo da Silva
Advogado : Dr. Nérias Barros Corrêa
- Processo : AIRR-528829/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Dismatic Comercial Ltda
Advogado : Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado : Cícero Vicente Ferreira
Advogada : Dra. Luzia Poli Quirico
- Processo : AIRR-528943/1999-3. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rosalino Máximo Martins
Advogado : Dr. Wilson Alencar do Nascimento
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa
- Processo : AIRR-529630/1999-8. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : CCA - Administradora de Consórcio Ltda. e Outra
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado : José Agostinho de Oliveira
Advogada : Dra. Anadir Rodrigues da Silva
- Processo : AIRR-529643/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Enger Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Jose Silveira
Agravado : Geraldo Gonçalves Júnior
Advogado : Dr. Jaime Artacho
- Processo : AIRR-529655/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Lourival da Silva
Advogada : Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
- Processo : AIRR-529656/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Embanyl Embalagens Ltda.
Advogada : Dra. Marcela Denise Cavalcante
Agravado : Luci Evaristo da Silva Crema
Advogado : Dr. Humberto Benito Viviani
- Processo : AIRR-529659/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : José Lourenço de Souza
- Processo : AIRR-529671/1999-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sebastião Berlinck Brito
Advogado : Dr. Edelmo Naschenweng
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-529686/1999-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Maria da Graça Bianchini
Advogado : Dr. Renato Hadlich e Outros
- Processo : AIRR-529726/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Luiz José de Moura Louzada
Agravado : Norberto Aparecido da Silva
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
- Processo : AIRR-529739/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Celso Joaquim Jorgetti
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
- Processo : AIRR-530751/1999-6. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa A Província do Pará Ltda.
Advogado : Dr. Érika Moreira Bechara
Agravado : Sinara Nair de Souza Barbosa
Advogado : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
- Processo : AIRR-530797/1999-6. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Renato Martins
Advogado : Dr. José Francisco Flora
Agravado : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogada : Dra. Maria Luiza de Lima
- Processo : AIRR-530838/1999-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Clóvis José Pragana Paiva (Engenho Pirajá)
Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva
Agravado : Paulo Eurico do Nascimento
- Processo : AIRR-530901/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante : Classic Beach Comércio do Vestuário Ltda	Agravante : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogada : Dra. Letícia da Cunha	Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Marcia Rejane Rodrigues Monte Blanco	Agravado : Adiraldo dos Santos Sousa
Advogada : Dra. Vania Maria Scalco	Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
Processo : AIRR-530910/1999-5. TRT da 4a. Região.	Processo : AIRR-531077/1999-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Luiz Luz	Agravante : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogada : Dra. Louana Nascimento	Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Fundação Isaac de Comunicação	Agravado : Raimundo Benedito Meireles Aroucha
Processo : AIRR-530915/1999-3. TRT da 4a. Região.	Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo : AIRR-531083/1999-5. TRT da 8a. Região.
Agravante : Killing S.A. - Tintas e Solventes	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro	Agravante : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Agravado : Lozardo Coelho de Souza	Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Advogado : Dr. Erotides A. Vieira	Agravado : Onízio Costa Moreira
Processo : AIRR-530924/1999-4. TRT da 4a. Região.	Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo : AIRR-531088/1999-3. TRT da 8a. Região.
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen	Agravante : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Agravado : Sérgio Alberto Conrad Lemes e Outro	Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Ricardo Viana Reis	Agravado : Raimundo Nonato Moraes
Processo : AIRR-530927/1999-5. TRT da 4a. Região.	Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo : AIRR-531095/1999-7. TRT da 8a. Região.
Agravante : Drogaria São Camilo Ltda.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado : Dr. Luiz Otávio Barbosa	Agravante : Raça Transportes Ltda.
Agravado : Rosângela Maria Nunes Miranda	Advogado : Dr. André Rami Bassalo
Advogado : Dr. Romi Roque Paludo	Agravado : Alberto Vieira da Silva
Processo : AIRR-530931/1999-8. TRT da 4a. Região.	Advogado : Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo : AIRR-531331/1999-1. TRT da 19a. Região.
Agravante : Paramount Lansul S.A.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez	Agravante : Banco do Brasil S.A.
Agravado : Nanci do Carmo	Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Processo : AIRR-530932/1999-1. TRT da 4a. Região.	Agravado : Solange Serra Seca de Oliveira Santos
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo : AIRR-531392/1999-2. TRT da 24a. Região.
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues	Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação
Agravado : Renato da Silveira Sevelal	Extrajudicial)
Processo : AIRR-530953/1999-4. TRT da 4a. Região.	Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado : João Carlos de Rezende
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Advogado : Dr. Fernando Isa Geabra
Advogado : Dr. William Welp	Processo : AIRR-531403/1999-0. TRT da 20a. Região.
Agravado : Otmar Kroth	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg	Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Processo : AIRR-530962/1999-5. TRT da 4a. Região.	Advogado : Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado : Agnaldo dos Santos e Outro
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Advogado : Dr. José Garcez de Góes
Advogado : Dr. William Welp	Processo : AIRR-531416/1999-6. TRT da 8a. Região.
Agravado : Sebastião Fernandes de Andrade	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo : AIRR-530978/1999-1. TRT da 4a. Região.	Agravante : Banco do Brasil S.A.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravante : Albarus S.A. Indústria e Comércio	Agravado : Paulo Henrique Caliarí
Advogado : Dr. William Welp	Agravado : Wallace Roberto Peterli Uliana
Agravado : Arlindo Sauner	Processo : AIRR-531445/1999-6. TRT da 12a. Região.
Processo : AIRR-530980/1999-7. TRT da 4a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A.	Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva	Agravado : David Farid Nacle David
Agravado : Osmar dos Santos Ramos	Advogado : Dr. Wilhelm Heinrich Voss
Processo : AIRR-531001/1999-1. TRT da 21a. Região.	Processo : AIRR-531449/1999-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Serrano da Rocha	Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Ilma Fonseca do Nascimento	Agravado : Antônio Pedro Frangulis
Advogado : Dr. Paulo Luiz Gameleira	Agravado : Kadalan Confeccões Ltda-ME
Processo : AIRR-531002/1999-5. TRT da 21a. Região.	Processo : AIRR-532086/1999-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante : Ferreira Costa & Cia Ltda.
Advogado : Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez	Advogado : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo
Agravado : Nicácio Alves de Freitas	Agravado : Barnabé Hermílio de Albuquerque Filho
Processo : AIRR-531053/1999-1. TRT da 8a. Região.	Advogado : Dr. José Aguinaldo da Silva
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo : AIRR-532124/1999-3. TRT da 10a. Região.
Agravante : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz	Agravante : União Federal (Extinta LBA)
Agravado : Rosa Maria Silva	Procurador : Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis
Advogada : Dra. Erliene Goncalves Lima	Agravado : Jair Barbosa dos Santos
Processo : AIRR-531054/1999-5. TRT da 8a. Região.	Processo : AIRR-532759/1999-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.	Agravante : Cybervaldo de Lima Lessa
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz	Advogado : Dr. Roberto César C. Figueiredo
Agravado : João Pestana	Agravado : Companhia de Navegação Bahiana
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima	Advogado : Dr. Newton O'Dwyer Filho
Processo : AIRR-531057/1999-6. TRT da 8a. Região.	Processo : AIRR-532765/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Agostinelli & Palheta Ltda.	Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas	Advogado : Dr. Gleisy Andrade Moraes
Agravado : Sandra Carneiro Campos	Agravado : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr. Dionisio Joao Hage	Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira
Processo : AIRR-531076/1999-1. TRT da 8a. Região.	Processo : AIRR-532781/1999-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante : Getúlio Flores Pinto	Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Advogado : Dr. João Francisco Antonio Guerra	Agravado : Laudeni Mendes da Silva
Agravado : Ailton Pereira da Silva	Advogada : Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves
Processo : AIRR-532797/1999-9. TRT da 3a. Região.	Processo : AIRR-534615/1999-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Acesita Energética S.A.	Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior	Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Adriano de Araújo Ribeiro	Agravado : Jacob José Silvestre da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Carlos de Souza Frigo	Advogado : Dr. Paulo André da Silva Gomes
Processo : AIRR-533805/1999-2. TRT da 9a. Região.	Processo : AIRR-534616/1999-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.	Agravante : Empresa de Sistemas para Escritório Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel	Advogado : Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior
Agravado : Maria de Fátima Silva Catarino de Azevedo	Agravado : Maxlania Maria Cardoso
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro	Advogado : Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.	Processo : AIRR-534618/1999-3. TRT da 6a. Região.
Processo : AIRR-533896/1999-7. TRT da 2a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Marco Bernardo de Oliveira
Agravante : Ediana Hiaki Aparecida de Paiva Pinto	Advogado : Dr. Célio José Ferreira
Advogado : Dr. Carlos Augusto E. de Três Rios	Agravado : Companhia Energetica de Pernambuco - Celpe
Agravado : Refrio Armazéns Gerais Frigoríficos S/A	Advogada : Dra. Sônia Loureiro C. Batista
Advogado : Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior	Processo : AIRR-534623/1999-0. TRT da 19a. Região.
Processo : AIRR-533904/1999-4. TRT da 2a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravante : Isaura Lopes Gonçalves	Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Advogado : Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros	Agravado : Luiz Henrique Medeiros de Souza
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Processo : AIRR-534626/1999-0. TRT da 6a. Região.
Advogada : Dra. Eida Constantino de Araújo	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo : AIRR-533905/1999-8. TRT da 2a. Região.	Agravante : Conac - Construtora Anacleto Nascimento Ltda.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Agravado : Márcia Cristina de Santana
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva	Advogado : Dr. Armando Mello
Agravado : Elizeu Vadi Alves Castilho e Outros	Processo : AIRR-534633/1999-4. TRT da 6a. Região.
Advogado : Dr. Nelson Câmara	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo : AIRR-533916/1999-6. TRT da 9a. Região.	Agravante : Apolônia Marques da Silva (Mercantil Apolônia Marques da Silva - Mercadinho)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado : Dr. Ney Rodrigues Araújo
Agravante : Solange Maria Elias Malucelli - PR	Agravado : Daniella Ferreira Ramos
Advogado : Dr. Wilson Seleme Segundo	Advogada : Dra. Sônia Fonseca Nóbrega do Couto
Agravado : João Maria Ferreira da Luz	Processo : AIRR-534635/1999-1. TRT da 6a. Região.
Advogado : Dr. Vilson Gudoski	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo : AIRR-533936/1999-5. TRT da 9a. Região.	Agravante : Lúcio Vanderley Azevedo (Escala Promoções)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada : Dra. Flávia Carolina de Souza Reis
Agravante : Município de Mariópolis	Agravado : André Pessoa dos Santos
Advogado : Dr. Andrey Herget	Advogado : Dr. Edson Coelho
Agravado : Valdir dos Santos Rodrigues	Processo : AIRR-534636/1999-5. TRT da 6a. Região.
Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo : AIRR-533971/1999-5. TRT da 9a. Região.	Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravante : Município de Icaraíma	Agravado : João Eurípedes de Andrade Filho
Advogado : Dr. Edimaré Soares de Souza	Advogado : Dr. Maria Diacui de F. Ribeiro
Agravado : João Vicente Diaz Nigre	Processo : AIRR-534637/1999-9. TRT da 6a. Região.
Processo : AIRR-533981/1999-0. TRT da 9a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante : Moagem Maracanã Ltda
Agravante : Iratoan Alves	Advogado : Dr. Antônio Francisco Xavier
Advogado : Dr. Edmilson Petroski dos Santos	Agravado : Severino Jerônimo da Silva
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA	Advogada : Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos
Advogada : Dra. Jacqueline Maria Moser	Processo : AIRR-534638/1999-2. TRT da 6a. Região.
Processo : AIRR-533982/1999-3. TRT da 9a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante : Adriano Severino da Silva
Agravante : Luís Carlos Patrício da Silva	Advogado : Dr. Frederico Benevides Rosendo
Advogado : Dr. Edmilson Petroski dos Santos	Agravado : Divulgadora de Anúncios em Geral Ltda.
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA	Advogado : Dr. José Antonio M. Magno da Silva
Advogado : Dr. Indianara Farias de Camargo	Processo : AIRR-534639/1999-6. TRT da 6a. Região.
Processo : AIRR-534018/1999-0. TRT da 2a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Agravante : Multibrás S.A. Eletrodomésticos	Advogado : Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira
Advogado : Dr. Demétrio Rubens da Rocha Júnior	Agravado : Abílio Pereira dos Santos
Agravado : Valdir de Souza Ferreira	Processo : AIRR-534644/1999-2. TRT da 5a. Região.
Advogado : Dr. Altamirando Teixeira Pinhão	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo : AIRR-534061/1999-8. TRT da 9a. Região.	Agravante : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravante : Universidade Estadual de Londrina	Agravado : Carlos Roberto Moraes Manhaes e Outros
Advogada : Dra. Cíntia Laia dos Reis e Silva Pupio	Advogado : Dr. Walteres Ramos de Macêdo
Agravado : Sidney Rodrigues de Oliveira	Processo : AIRR-534696/1999-2. TRT da 4a. Região.
Processo : AIRR-534147/1999-6. TRT da 9a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante : Stefani Veículos e Autopeças Ltda.
Agravante : Ozires Pinto da Silva	Advogada : Dra. Solange Donadio Munhoz
Advogado : Dr. Edmilson Petroski dos Santos	Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA	Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva	Processo : AIRR-534701/1999-9. TRT da 4a. Região.
Processo : AIRR-534148/1999-0. TRT da 9a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante : Aldo Borges Almeida e Outros
Agravante : Paulo Roberto Correia	Advogada : Dra. Olivia Terezinha Falcão Pereira
Advogado : Dr. Edmilson Petroski dos Santos	Agravado : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA	Procurador : Dr. João Alberto Constantino
Advogada : Dra. Liliâne Maria Busato Batista Turra	Processo : AIRR-534707/1999-0. TRT da 4a. Região.
Processo : AIRR-534614/1999-9. TRT da 6a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	

Agravante : Carlinho Ferrari	Agravante : Djalma Lopes dos Santos
Advogado : Dr. Alzir Cogorni	Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado : Santa Cruz Seguros S.A.	Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogada : Dra. Benete Maria Veiga Carvalho	Advogado : Dr. Laura Lopes de Araújo Maia
Processo : AIRR-534712/1999-7. TRT da 16a. Região.	Processo : AIRR-536077/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.	Agravante : Viação Santo Ignácio Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros	Advogado : Dr. Luiz Fernandes da Silva
Agravado : Raquel Maria Pinheiro de Moraes	Agravado : Luiz Mauro dos Santos
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes	Advogado : Dr. Fernanda de H. C. Haddad
Processo : AIRR-534713/1999-0. TRT da 16a. Região.	Processo : AIRR-536080/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.	Agravante : Edvaldo Gonçalves Ferreira
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros	Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado : Jocy Ferreira Batista	Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes	
Processo : AIRR-534714/1999-4. TRT da 16a. Região.	Processo : AIRR-536086/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.	Agravante : Alexandre Maximino Correa
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros	Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
Agravado : Juarez Dias Barbosa	Agravado : Fepasa Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes	
Processo : AIRR-534715/1999-8. TRT da 16a. Região.	Processo : AIRR-536914/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.	Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros	Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Raimundo Barros de Góis	Agravado : José Pereira Filho
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes	Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
Processo : AIRR-534716/1999-1. TRT da 16a. Região.	Processo : AIRR-536916/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.	Agravante : Alencar Gonçalves de Carvalho
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros	Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Dalzeir Pinto Ribeiro	Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes	Advogada : Dra. Maria Antonietta Mascaro
Processo : AIRR-534717/1999-5. TRT da 16a. Região.	Processo : AIRR-536934/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.	Agravante : Marcelo Oliveira Rosa
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros	Advogado : Dr. Marcos de Aquino Pimentel
Agravado : Raimundo Alves de Sousa Primo	Agravado : AgipLiquigás S.A.
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes	Advogada : Dra. Sandra Martinez Nunez
Processo : AIRR-534742/1999-0. TRT da 10a. Região.	Processo : AIRR-536942/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Scaniatins Diesel Ltda	Agravante : Rubens Rodrigues Costa
Advogado : Dr. Yussef Jorge Sarkis	Advogado : Dr. Raphael Sérgio de Paula Filho
Agravado : Luiz Antônio Tavares da Silva	Agravado : Banco do Brasil S.A.
	Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Processo : AIRR-535701/1999-5. TRT da 21a. Região.	Processo : AIRR-536953/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante : Maria Itame Moreira e Outras
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro	Advogada : Dra. Ana Regina Galli
Agravado : Raimundo Otacílio do Nascimento	Agravado : CESP - Companhia Energética de São Paulo
	Advogado : Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf
Processo : AIRR-535702/1999-9. TRT da 21a. Região.	Agravado : Fundação CESP
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado : Dr. Richard Flor
Agravante : Companhia Energetica do Rio Grande do Norte - Cosern	
Advogado : Dr. Antônio de Brito Dantas	Processo : AIRR-536976/1999-2. TRT da 2a. Região.
Agravado : Benedita Bezerra da Silva e Outros	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
	Agravante : Raimundo dos Santos
Processo : AIRR-535736/1999-7. TRT da 21a. Região.	Advogada : Dra. Elisa Assako Maruki
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado : Pinar Edições Ltda.
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro	Processo : AIRR-536978/1999-0. TRT da 2a. Região.
Agravado : José Mariskley Ferreira da Silva	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
	Agravante : Jow Pack Plásticos e Embalagens Ltda.
Processo : AIRR-535811/1999-5. TRT da 17a. Região.	Advogado : Dr. Wilame Carvalho Sillas
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, e Similares de São Paulo
Agravante : Construtora Norberto Odebrecht S.A.	
Advogada : Dra. Iara Queiroz	Processo : AIRR-536983/1999-6. TRT da 2a. Região.
Agravado : Paulo Augusto Bicudo Rovida	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado : Dr. Romildo Alves Vieira Júnior	Agravante : Olcav - Indústria e Comércio de Carnes Ltda.
	Advogado : Dr. Adilson Sanchez
Processo : AIRR-535814/1999-6. TRT da 17a. Região.	Agravado : Silvio Faustino
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado : Dr. Ricardo Penachin Netto
Agravante : Gerhardt Engenharia Ltda.	
Advogado : Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho	Processo : AIRR-536985/1999-3. TRT da 2a. Região.
Agravado : João Batista da Silva	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
	Agravante : Viel Indústria Metalúrgica Ltda.
Processo : AIRR-535819/1999-4. TRT da 17a. Região.	Advogada : Dra. Elisabete de Mello
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado : Hilson Oliveira Andrade
Agravante : Construtora Norberto Odebrecht S.A.	
Advogada : Dra. Iara Queiroz	Processo : AIRR-536986/1999-7. TRT da 2a. Região.
Agravado : Antônio Gomes de Melo	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
	Agravante : Hospital e Maternidade Assunção S.A.
Processo : AIRR-535820/1999-6. TRT da 17a. Região.	Advogada : Dra. Elenita de Souza Ribeiro
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado : Almerinda Pereira Neris Soares
Agravante : Moby Delli Comércio e Representações Ltda.	
Advogado : Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho	Processo : AIRR-536989/1999-8. TRT da 2a. Região.
Agravado : Joseane Inocência	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado : Dr. Ademir José da Silva	Agravante : João Bezerra da Silva
	Advogada : Dra. Irma Pereira Maceira
Processo : AIRR-535821/1999-0. TRT da 17a. Região.	Agravado : Iochpe Maxion S.A.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado : Dr. Rudolf Erbert
Agravante : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST	
Advogada : Dra. Magali B. Asséf	Processo : AIRR-536992/1999-7. TRT da 2a. Região.
Agravado : Emílio Oliveira dos Santos Filho	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
	Agravante : Arioaldo Moreira da Silva
Processo : AIRR-536076/1999-3. TRT da 2a. Região.	Advogado : Dr. Roberto Merola
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado : Supermercado Rossi Monza Ltda.
	Advogado : Dr. Luiz dos Santos Perez

Processo : AIRR-537015/1999-9. TRT da 10a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Citibank N. A. Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior Agravado : Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília Advogado : Dr. José Tôrres das Neves	Agravado : Quaker Brasil Ltda. Advogado : Dr. Joana Lúcia da Silva
Processo : AIRR-537020/1999-5. TRT da 18a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO Advogado : Dr. Helon Viana Monteiro Agravado : Orlando Ferreira Pereira	Processo : AIRR-537196/1999-4. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : UTC Engenharia S.A. Advogada : Dra. Lilia Marisi Teixeira Abdala Agravado : Vicente Veloso dos Santos Advogada : Dra. Rosana C. Giacomini Batistella
Processo : AIRR-537050/1999-9. TRT da 13a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : CIMEPAR - Companhia Paraíba de Cimento Portland Advogado : Dr. Mário Nicola Delgado Porto Agravado : Mário Vicente Bizerra Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto	Processo : AIRR-537197/1999-0. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Paulo Sérgio Modesto Cerqueira Advogado : Dr. Cícero Muniz Florêncio Agravado : Engeterra - Engenharia Terraplenagem Ltda. Advogado : Dr. Gianpaulo Scaciota
Processo : AIRR-537052/1999-6. TRT da 13a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Maria da Guia Ferreira Araújo Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo Agravado : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA Advogado : Dr. Antônio Alberto de Araújo	Processo : AIRR-537203/1999-8. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Cobrasma S.A. Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza Agravado : Lenildo Oliveira de Azevedo Advogada : Dra. Liliansa Del Papa de Godoy
Processo : AIRR-537053/1999-0. TRT da 13a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz Agravado : Ivson Miranda dos Anjos Advogado : Dr. Josélio Ramos	Processo : AIRR-537207/1999-2. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Avel Apolinário Rudge Ramos Veículos Ltda Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado Agravado : Antônio Donizetti Baldissera
Processo : AIRR-537055/1999-7. TRT da 12a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz Agravado : Ana Maria de Souza Fidelis e Outros	Processo : AIRR-537213/1999-2. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas Advogado : Dr. Flávio Lutaif Agravado : José Martinho Pessota e Outro Advogado : Dr. Ramon Marin
Processo : AIRR-537065/1999-1. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo Advogado : Dr. Maria Cecília de Góes Ribeiro Agravado : Kátia Brito de Souza Advogado : Dr. Valdério Oliveira	Processo : AIRR-537216/1999-3. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco Francês e Brasileiro S.A. Advogado : Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz Agravado : Sandra Florinda Di Croce Paiva Advogado : Dr. Bernardino Lopes Figueira
Processo : AIRR-537070/1999-8. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Daniel Branco Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin Agravado : Mudanças Visconde Ltda.	Processo : AIRR-537218/1999-0. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Damiana Correia Caldas Advogado : Dr. Danilo Mendes Miranda Agravado : Portal Comércio e Industria Ltda
Processo : AIRR-537072/1999-5. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : José Iluminato de Farias Advogado : Dr. José Giacomini Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Processo : AIRR-537222/1999-3. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Edivaldo de Jesus Guedes Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins Agravado : São Paulo Transporte S.A. Advogado : Dr. Servio de Campos
Processo : AIRR-537097/1999-2. TRT da 17a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Calçados Itapuã S.A. - Indústria e Comércio Advogado : Dr. Wélliton Róger Altoé Agravado : Renato Mendes Corrêa e Outro Advogada : Dra. Regina Celi Zocatelli Amorim	Processo : AIRR-537229/1999-9. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS Advogado : Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda Agravado : Mônica Patti Advogado : Dr. Pedro Paulo da Silva
Processo : AIRR-537104/1999-6. TRT da 13a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Planc - Planejamento, Construção e Incorporação Ltda. Advogado : Dr. Marco Aurélio G. Costa Agravado : José Erivaldo da Costa e Outros Advogada : Dra. Maria José Quaresma Gomes Carneiro	Processo : AIRR-537232/1999-8. TRT da 14a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL Advogada : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo Agravado : Moisés Pereira da Silva
Processo : AIRR-537125/1999-9. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Agravado : Ovídio Segantin	Processo : AIRR-537233/1999-1. TRT da 14a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL Advogada : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo Agravado : Sinval Martins dos Reis de Jesus
Processo : AIRR-537157/1999-0. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Stoque Marques Materiais para Construção Ltda Advogado : Dr. Roberto Alves de Carvalho Agravado : Belizário dos Santos Oliveira Advogada : Dra. Cláudia Maria da Silva	Processo : AIRR-537235/1999-9. TRT da 14a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL Advogada : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo Agravado : Ocifran Manoel da Costa
Processo : AIRR-537159/1999-7. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : José de Souza Benevides Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga Agravado : Banco Real S.A. Advogado : Dr. Esper Chacur Filho	Processo : AIRR-537236/1999-2. TRT da 14a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : SBS Empreendimentos Ltda. Advogado : Dr. Aurimar Lacouth da Silva Agravado : Maria Candida Nascimento Aquino
Processo : AIRR-537189/1999-0. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Mafersa S.A. Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel Agravado : Cláudio da Silva	Processo : AIRR-537435/1999-0. TRT da 20a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros Agravado : Arlindo Domingos Ferreira Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
Processo : AIRR-537195/1999-0. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Marco Antônio Baptista Advogada : Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo	Processo : AIRR-537485/1999-2. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Escola de 2º Grau Caetano Capricio S.C. Ltda. Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy Agravado : Haroldo Alves Pereira Júnior
	Processo : AIRR-537495/1999-7. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Agripel Agro-Pecuária Ltda. e Outro Advogado : Dr. Valdemar Onésio Poletto Agravado : João Laércio Tuschl

- Processo : AIRR-537511/1999-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Chocolate Prink Ltda.
Advogado : Dr. José Barreto Coimbra
Agravado : Gilmará Doloreth da Silva Vieira
Advogada : Dra. Eleuza Maria da Silva
- Processo : AIRR-537578/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Delano Nunes
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
- Processo : AIRR-537580/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Carmine Consalvo
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. Marli Buose Rabelo
- Processo : AIRR-537585/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Alberto Fernandes
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
- Processo : AIRR-537614/1999-8. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - Emater - Ma
Advogado : Dr. Antônio Solon Dias
Agravado : Laura Jane Travassos de Oliveira e Outro
- Processo : AIRR-538076/1999-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Maria Nogueira
- Processo : AIRR-538096/1999-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Arlene de Moura Serpa
Advogado : Dr. Emmanuel Bezerra Correia
- Processo : AIRR-538114/1999-7. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins
Agravado : Mac Merrhon Lira Paes
Advogado : Dr. Ivan Gomes Correia
- Processo : AIRR-538115/1999-0. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins
Agravado : Ana Régia Souza da Silva
Advogado : Dr. Jeovani de Barros Costa
- Processo : AIRR-538120/1999-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Parapanema S.A. Mineração, Indústria e Construção
Advogado : Dr. William Stremel Biscaia da Silva
Agravado : Alessandra de Fátima Oliveira
- Processo : AIRR-538126/1999-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Haruo Maeda
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
- Processo : AIRR-538127/1999-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento : Corre junto com AIRR-538128/1999-6
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Antônio Molina Neto
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
- Processo : AIRR-538128/1999-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento : Corre junto com AIRR-538127/1999-2
Agravante : Antônio Molina Neto
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
- Processo : AIRR-538173/1999-0. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Idberto Rogério
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-538179/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Centralsul - Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
Agravado : Jorge Ribeiro Rodrigues
Advogado : Dr. Pio Cervo
- Processo : AIRR-538182/1999-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Prosegur S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Rogério Pires Moraes
Agravado : José Augusto Linhares de Oliveira
- Processo : AIRR-538277/1999-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Wando Paulo Pereira Santos
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- Processo : AIRR-538279/1999-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Itaperuçu
Advogada : Dra. Zenice Mota Cardozo Pinto
Agravado : João Maria de Cristo
- Processo : AIRR-558929/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda - Cootravipa
Advogada : Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum
Agravado : Maria Jurandir de Lima
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
- Processo : AIRR-561333/1999-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Agravado : Otto Maria Vay Filho e Outros
Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon
- Processo : AIRR-562530/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ércio Weimer Klein
Agravado : Vilmar Alfredo Reinherdt
Agravado : Edgar Erico Gama
- Processo : AIRR-562539/1999-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ervin Rubi Teixeira
Agravado : Dirceu Klauck
Advogado : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi
- Processo : AIRR-562995/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sérgio Júlio da Silva
Advogado : Dr. Arnon José Nunes Campos
Agravado : Acesita Energética S.A.
Advogada : Dra. Mariza Silva Lobato
- Processo : AIRR-562996/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Alexandre Campos Drummond
Agravado : Aparecido da Silva
Advogada : Dra. Sandra Maria de Andrade
- Processo : AIRR-563003/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : David Pereira da Silva
Advogado : Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria
- Processo : AIRR-563024/1999-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Importadora São Marcos Ltda.
Advogado : Dr. Zeno Simm
Agravado : José Ribeiro Dias
Advogada : Dra. Joana Maria Peres Colhado
- Processo : AIRR-563035/1999-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Aglair Angela Coco
Advogado : Dr. Mauro José Auache
Agravado : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Advogado : Dr. Rocheli Silveira
- Processo : AIRR-563650/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sadao Shinkai
Advogado : Dr. José Torres das Neves e Outra
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- Processo : AIRR-563734/1999-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado : Edvar Netto de Pieri & Companhia Ltda. S.C.
Advogado : Dr. João Carlos Machado
- Processo : AIRR-563741/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Veranice Camillos da Cunha
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogada : Dra. Marta Aparecida Leite da Silva

Processo : AIRR-563743/1999-0. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. Advogado : Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva Agravado : Celso Sebastião Patriarcha Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella	Agravante : Pepsico do Brasil Ltda. Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim Agravado : Cláudio Liberato de Castro Advogado : Dr. José Geraldo Reis
Processo : AIRR-563745/1999-7. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Decio Ferrari Advogado : Dr. Nelson Meyer Agravado : Moldit Indústria e Comércio Ltda. Advogado : Dr. Paulo Miranda Drummond	Processo : AIRR-565134/1999-9. TRT da 5a. Região. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante : Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida Agravado : Paulo Oliveira Rios Advogado : Dr. José Fernandes Carneiro Neto
Processo : AIRR-563746/1999-0. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A. Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo Agravado : José Alexandrino de Moura Filho Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas	Processo : AIRR-565135/1999-2. TRT da 5a. Região. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante : Jacobina Mineração e Comércio S.A. Advogado : Dr. Fernando Santos Gomes Agravado : Maurício Pereira da Silva e Outro
Processo : AIRR-563749/1999-1. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Alcione Ferreira da Silva Advogado : Dr. José Hugo dos Santos Agravado : Claudenice Ferreira Borges Advogado : Dr. Aloísio Fernando Machado Rêgo	Processo : AIRR-565137/1999-0. TRT da 5a. Região. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante : Rubens Correia Muniz Advogado : Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos Agravado : Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
Processo : AIRR-563751/1999-7. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Distribuidora Fortaleza Ltda. e Outro Advogado : Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho Agravado : Guilherme Borba de Melo Advogado : Dr. Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho	Processo : AIRR-565138/1999-3. TRT da 5a. Região. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante : Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Maria de Fátima Oliveira Bomfim Agravado : Natanael Cordeiro Coutinho Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
Processo : AIRR-563753/1999-4. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco Bandeirantes S.A. Advogado : Dr. Geraldo Azoubel Agravado : Giovana Vanderlei de Almeida Advogado : Dr. Waldemar de Andrade I. de Oliveira	Processo : AIRR-565141/1999-2. TRT da 5a. Região. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A. Advogado : Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho Agravado : Hilton Lopes da Conceição Advogado : Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire
Processo : AIRR-564658/1999-3. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-566716/1999-6 Agravante : Romariz Elias da Silva Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros Agravado : Alagoas Rádio e Televisão Ltda. (Rádio Cidade) Advogado : Dr. Telmo Barros Calheiros Júnior	Processo : AIRR-565146/1999-0. TRT da 5a. Região. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante : Bahtel Engenharia e Comércio Ltda. Advogado : Dr. Rodolfo Nunes Ferreira Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia - Sintracon
Processo : AIRR-564729/1999-9. TRT da 10a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Elson Carlos de Jesus Advogado : Dr. José Eymard Loguércio Agravado : BRB - Banco de Brasília S.A. Advogado : Dr. Regis França Barbosa	Processo : AIRR-565150/1999-3. TRT da 24a. Região. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana Agravado : Paulo Coelho Machado Advogado : Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra
Processo : AIRR-564746/1999-7. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : José Alfredo Correa Bittencourt Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga Agravado : Araújo Abreu Engenharia Ltda. Advogado : Dr. José Carlos Castanheira Conti Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada : Dra. Mônica Moreno Tavares	Processo : AIRR-565152/1999-0. TRT da 12a. Região. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante : Indústrias Augusto Klimmek S.A. Advogada : Dra. Patricia Valmórbida Honorato Agravado : Elfi Kruger Advogado : Dr. Darcisio Schafaschek
Processo : AIRR-564747/1999-0. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Bühler S.A. Advogada : Dra. Márcia Monfilier Farias Peres Agravado : Odair Tadeu Francisco Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera	Processo : AIRR-565561/1999-3. TRT da 1a. Região. Relator : Min. José Alberto Rossi Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL Advogado : Dr. Juliana Lima de Mello Sanglard Agravado : Geralcina Maria Gomes Advogado : Dr. René Perbeils
Processo : AIRR-564748/1999-4. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Lidionel Ramos Advogado : Dr. Ricardo Innocenti Agravado : CESP - Companhia Energética de São Paulo Advogado : Dr. César Moraes Barreto Agravado : Fundação CESP Advogado : Dr. Richard Flor	Processo : AIRR-566716/1999-6. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-564658/1999-3 Agravante : Alagoas Rádio e Televisão Ltda. (Rádio Cidade) Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima Agravado : Romariz Elias da Silva Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Processo : AIRR-565119/1999-8. TRT da 3a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : Fiat Automóveis S.A. Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida Agravado : Francisco Laurentino da Silva Advogado : Dr. Marcilene Kerlhy Alves Martins	Processo : AIRR-567360/1999-1. TRT da 2a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : General Motors do Brasil Ltda. Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite Agravado : Antônio Parra Garcia Advogado : Dr. Ademar Nyikos
Processo : AIRR-565120/1999-0. TRT da 3a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : Fiat Automóveis S.A. Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida Agravado : Joaquim Amâncio dos Santos Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado	Processo : AIRR-567365/1999-0. TRT da 10a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : Cassador Comércio de Confecções Ltda. Advogado : Dr. Dorgeval Lopes da Silva Agravado : Genivaldo Alves Soares
Processo : AIRR-565123/1999-0. TRT da 3a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : Fiat Automóveis S.A. Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida Agravado : Alírio José da Costa Advogado : Dr. Vânia Duarte Vieira	Processo : AIRR-567369/1999-4. TRT da 10a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. Advogado : Dr. Otonil Mesquita Carneiro Agravado : Elias Leite Monteiro Advogado : Dr. Ely Nascimento da Rocha
Processo : AIRR-565126/1999-1. TRT da 3a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto	Processo : AIRR-567370/1999-6. TRT da 10a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio Advogado : Dr. Alexandre Isaac Borges Agravado : José Oliveira Costa Filho Advogada : Dra. Eunice Pinheiro Martins
	Processo : AIRR-567371/1999-0. TRT da 10a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : VIPLAN - Viação Planalto Ltda. Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime

Agravado : Francisco José Ferreira de Souza	Processo : AIRR-568310/1999-5. TRT da 2a. Região.	19
Advogada : Dra. Maria Rodrigues Barbosa	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	20
Processo : AIRR-567376/1999-8. TRT da 2a. Região.	Agravante : Mercedes-Benz do Brasil S.A.	21
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado : Dr. Ferdinando Cosmo Credidio	22
Agravante : Marli Raposo Sallum	Agravado : Wilson Roberto Maniga	23
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar	Advogada : Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi	24
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.	Processo : AIRR-568311/1999-9. TRT da 19a. Região.	25
Advogado : Dr. Geraldo Emediato de Souza	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	26
Processo : AIRR-567377/1999-1. TRT da 2a. Região.	Agravante : Cícera Benedita dos Santos	27
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado : Dr. José de Souza Neto	28
Agravante : Banco Real S.A. e Outra	Agravado : Carlos Roberto Batista dos Santos	29
Advogado : Dr. Tânia Puleghini de Vasconcelos	Advogado : Dr. Arthur de Araújo Cardoso Netto	30
Agravado : Sueli Gonçalves Lins	Processo : AIRR-568312/1999-2. TRT da 19a. Região.	31
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	32
Processo : AIRR-567389/1999-3. TRT da 18a. Região.	Agravante : Construtora Marquise S.A.	33
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado : Dr. José Rubem Ângelo	34
Agravante : Construtora Passos Ferrari Ltda.	Agravado : Luiz Berto da Silva	35
Advogado : Dr. Éder Francelino Araújo	Advogado : Dr. Ricardo José Duarte Santana	36
Agravado : Wellington Felipe de Souza	Processo : AIRR-568313/1999-6. TRT da 19a. Região.	37
Processo : AIRR-567390/1999-5. TRT da 18a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	38
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante : Ernande Roberto da Silva	39
Agravante : Albertino Ricardo dos Santos	Advogado : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza	40
Advogado : Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto	Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN	41
Agravado : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO	Advogado : Dr. Inaldo Falcão Barbosa	42
Advogado : Dr. Helon Viana Monteiro	Agravado : Banco Bradesco S.A.	43
Processo : AIRR-567393/1999-6. TRT da 15a. Região.	Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra	44
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo : AIRR-568314/1999-0. TRT da 19a. Região.	45
Agravante : Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	46
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto	Agravante : Santa Casa de Misericórdia de Maceió	47
Agravado : Jorge Wilson Santana	Advogada : Dra. Ana Paula Lima de Lira	48
Advogado : Dr. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto	Agravado : Lenira Correia dos Santos	49
Processo : AIRR-567395/1999-3. TRT da 15a. Região.	Advogado : Dr. Thélío Oswaldo Barretto Leitão	50
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	Processo : AIRR-568315/1999-3. TRT da 19a. Região.	51
Agravante : Cipriani Frigo & Cia. Ltda.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	52
Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho	Agravante : Celsa da Conceição	53
Agravado : Marcos Serafim Rodrigues	Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros	54
Advogado : Dr. Antônio de Moraes	Agravado : José Lamartine de Vasconcelos	55
Processo : AIRR-567396/1999-7. TRT da 15a. Região.	Advogado : Dr. José Mendes de Amorim	56
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	Processo : AIRR-568316/1999-7. TRT da 19a. Região.	57
Agravante : Luiz Roberto Marri Amaral	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	58
Advogado : Dr. Luiz Fernando Miorim	Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.	59
Agravado : Valter Bezerra de Souza	Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque	60
Advogado : Dr. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu	Agravado : José Cícero da Silva	61
Processo : AIRR-567398/1999-4. TRT da 15a. Região.	Advogado : Dr. José Corrêa de Oliveira	62
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	Processo : AIRR-568323/1999-0. TRT da 5a. Região.	63
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	64
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior	Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	65
Agravado : Joseli Aparecida Fernandes	Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana	66
Advogado : Dr. Felício Vanderlei Deriggi	Agravado : Danúsia Barreto da Silva Moura	67
Processo : AIRR-567400/1999-0. TRT da 15a. Região.	Advogado : Dr. Jair de Abreu Santa Ritta	68
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	Processo : AIRR-568324/1999-4. TRT da 3a. Região.	69
Agravante : Pirelli Pneus S.A.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	70
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield	Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	71
Agravado : Edair Ambrósio Ferreira	Advogada : Dra. Viviani Bueno Martiniano	72
Advogado : Dr. Josué Lourenço	Agravado : Glauco Campos Felicori	73
Processo : AIRR-567527/1999-0. TRT da 3a. Região.	Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias	74
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo : AIRR-568325/1999-8. TRT da 3a. Região.	75
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	76
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho	Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF	77
Agravado : Maria das Graças Chaves Campos e Outros	Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira	78
Advogado : Dr. Hércio de Oliveira Fernandes	Agravado : Divina da Paixão Lemes	79
Processo : AIRR-567530/1999-9. TRT da 19a. Região.	Advogado : Dr. Alúscio Soares Filho	80
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo : AIRR-568326/1999-1. TRT da 3a. Região.	81
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	82
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade	Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	83
Agravado : Esmeralda Rosa Buarque de Gusmão	Advogada : Dra. Viviani Bueno Martiniano	84
Advogado : Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo	Agravado : José Maria da Silva	85
Processo : AIRR-567532/1999-6. TRT da 19a. Região.	Processo : AIRR-568327/1999-5. TRT da 3a. Região.	86
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	87
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.	Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	88
Advogado : Dr. Raimundo José Cabral de Freitas	Advogada : Dra. Viviani Bueno Martiniano	89
Agravado : Cláudia Oliveira Lima dos Santos	Agravado : Andrea Carla Ferreira	90
Advogado : Dr. Abel Souza Cândido	Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga	91
Processo : AIRR-567537/1999-4. TRT da 10a. Região.	Processo : AIRR-568328/1999-9. TRT da 3a. Região.	92
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	93
Agravante : Erson Crema dos Santos	Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense	94
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana	Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi	95
Agravado : BSB - Administradora e Corretora de Seguros Ltda.	Agravado : Jovânio do Carmo Nascimento	96
Advogado : Dr. Dorival Fernandes Rodrigues	Advogado : Dr. Sebastião Pelinsari da Silva	97
Processo : AIRR-567542/1999-0. TRT da 3a. Região.	Processo : AIRR-568329/1999-2. TRT da 3a. Região.	98
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	99
Agravante : Fiat Automóveis S.A.	Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	100
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros	Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo	101
Agravado : Antônio de Almeida	Agravado : Júlia Marta Pereira	102
Advogado : Dr. Marino R. de Melo	Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes	103
Processo : AIRR-568301/1999-4. TRT da 5a. Região.	Processo : AIRR-568330/1999-4. TRT da 3a. Região.	104
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	105
Agravante : Representações Octávio Santos Ltda.	Agravante : Banco do Brasil S.A.	106
Advogado : Dr. Marcos Wilson Ferreira Pontes	Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida	107
Agravado : Valdir Marques Moreira Guimarães	Agravado : Selmo Ramo Bastos	108
Advogado : Dr. Juarez Teixeira	Advogado : Dr. Gastão Duarte Brito Pena	109

Processo : AIRR-568848/1999-5. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : ABS Agropecuária Ltda.
Advogada : Dra. Carla Maria Carneiro Costa
Agravado : Mário César Cunha
Advogado : Dr. Alcidino de Souza Franco

Processo : AIRR-568849/1999-9. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Jêny Marcy Amaral Freitas
Agravado : Hicaru Nishimura
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira

Processo : AIRR-568850/1999-0. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Amarildo Oenning

Processo : AIRR-568851/1999-4. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : CEMACO - Materiais para Construção Ltda.
Advogado : Dr. José Miguel Chaves
Agravado : Lucivaine Afonso Resende Silva
Advogada : Dra. Solange Monteiro Prado Rocha

Processo : AIRR-568852/1999-8. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Carlos Fernando Cardoso dos Santos
Advogado : Dr. Vicente de Paula Neto
Agravado : Consórcio Nacional Sabrico S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Emílio Salles de Jesus

Processo : AIRR-568853/1999-1. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães
Agravado : Ely Galdino
Advogado : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime

Processo : AIRR-568854/1999-5. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Dr. Alaor A. Rabelo
Agravado : Sérgio Arcoverde de Gusmão Costa
Advogado : Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto

Processo : AIRR-568855/1999-9. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Eurípedes Pires da Silvas
Advogado : Dr. Valdecy Dias Soares
Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A.
Advogado : Dr. Adilson Honório da Costa

Processo : AIRR-568857/1999-6. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sementes Agroceres S.A.
Advogado : Dr. Juvel Klayber Coelho
Agravado : José Donizete da Luz
Advogado : Dr. Silvano Barbosa de Moraes

Processo : AIRR-568858/1999-0. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Roma Empreendimentos e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Éder Francelino Araújo
Agravado : Onofre Antônio Resende

Processo : AIRR-568883/1999-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Disapel Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : Dr. Danilo Linhares Costa
Agravado : Sérgio Dresch Júnior
Advogado : Dr. Silvio Juliano Luchi

Processo : AIRR-568890/1999-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Moura Dubeux Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Emanuel Victor da Silva
Agravado : Sabino Malaquias da Silva
Advogada : Dra. Juma Luiz Pereira Ramos

Processo : AIRR-569532/1999-9. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto
Agravado : Paulo Roberto de Assis
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira

Processo : AIRR-569538/1999-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri
Advogada : Dra. Suely Lima Possamai
Agravado : Francisco Asbreno Lohn
Advogado : Dr. Mirivaldo Aquino de Campos

Processo : AIRR-569540/1999-6. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia União de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Jorge Valdir Egewardt
Agravado : Eliezer Duarte dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Antonio Barela

Processo : AIRR-569543/1999-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Maria Angelina Frassetto Borges
Advogado : Dr. Iremar Gava

Processo : AIRR-569546/1999-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Jurandir Juvenal de Souza
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras

Processo : AIRR-569547/1999-1. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Paulo César Bonini
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras

Processo : AIRR-569549/1999-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : Raimunda Nonata Silva
Advogado : Dr. Luiz Antonio Fraga de Assis

Processo : AIRR-569550/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Roberto Lúcio de Souza
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado

Processo : AIRR-569551/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL
Advogado : Dr. Afonso Cezar de Oliveira
Agravado : Aroldo Bonsanto
Advogado : Dr. Manoel Marcelo L. Salgado

Processo : AIRR-569579/1999-2. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Centro Educacional Colibri S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Glória Maroja
Agravado : Jucirene Costa de Oliveira
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa

Processo : AIRR-569580/1999-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado : Marcos Valério Holanda Gomes
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva

Processo : AIRR-569581/1999-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado : Raimunda de Fátima Rodrigues Furtado
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva

Processo : AIRR-569582/1999-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Bunny'S - Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Alan Henrique Trindade Batista
Agravado : Andréa Castro Marçal
Advogada : Dra. Maria Telma Brasil da Nóbrega

Processo : AIRR-569706/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Soraya Teixeira de Cerqueira
Advogada : Dra. Viviane Bueno Martiniano

Processo : AIRR-569710/1999-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
Agravado : Gilson Rocha
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin

Processo : AIRR-569876/1999-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Adilson Dagostin
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras

Processo : AIRR-569878/1999-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Fábio Sebastião da Silva
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi

Processo : AIRR-569879/1999-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Antonio Augusto Fiorenzano e Outros
Advogado : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Processo : AIRR-570027/1999-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.

- Advogada : Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira
Agravado : Moacir Borges Dias
Advogado : Dr. Rogério Oliveira Andrade
- Processo : AIRR-570031/1999-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Eva Aquino Feitosa
Advogada : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- Processo : AIRR-570034/1999-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Real Alagoas de Viação Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Maria Lúcia da Silva Oliveira
- Processo : AIRR-570038/1999-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado : José Hermínio da Silva
- Processo : AIRR-570043/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Agravado : Juarez Antunes Santos
Advogado : Dr. José Torres das Neves
- Processo : AIRR-570044/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Vera Lúcia Nonato
Agravado : Elyzanon de Oliveira
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
- Processo : AIRR-570045/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
Agravado : Enoch Santos
Advogada : Dra. Iliana Abatemarco Munaier
- Processo : AIRR-570046/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon
Agravado : Nadir Gonçalves Rodrigues
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-570048/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : João Bitencourt Machado
Advogado : Dr. José Luciano Ferreira
- Processo : AIRR-570052/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Ocimar Nonato Alves
Advogado : Dr. Raimundo Nonato do Nascimento
- Processo : AIRR-570271/1999-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr. Milton Correia Filho
Agravado : Jonas de Melo Pereira
Advogado : Dr. Pedro Paulo Ramos
- Processo : AIRR-571765/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Agravado : José Jesuino de Jesus
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- Processo : AIRR-572151/1999-5. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Gilmar Zumak Passos
Agravado : Lecy Ribeiro Mota
Advogado : Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior
- Processo : AIRR-572208/1999-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Furnas Ltda.
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
Agravado : Arnaldo Barros Nagem Assad
Advogado : Dr. André Luiz Cardoso Rodrigues
- Processo : AIRR-572209/1999-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira
Agravado : Sandra Helena Ponte
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- Processo : AIRR-572210/1999-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Eliane Maria Fialho Resende Villani
- Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Fernando de Souza
- Processo : AIRR-572211/1999-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Bar Noventa e Cinco Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Gomes de Oliveira
Agravado : Getúlio Eduardo Menezes
- Processo : AIRR-572212/1999-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Casa Santa Ignez
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Iracema Gomes da Silva
Advogado : Dr. Paulo Roberto P. Tavares
- Processo : AIRR-572217/1999-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Cláudio Francisco Pelizari
Advogado : Dr. Manuel Calisto Teixeira Petito
Agravado : Banco do Brasil S.A.
- Processo : AIRR-572219/1999-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
Agravado : Ajomar Moraes de Paiva
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
- Processo : AIRR-572221/1999-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Eliana Pendão Aderaldo
Agravado : José Ferreira Rodrigues
Advogado : Dr. Vando B. Lima
- Processo : AIRR-572229/1999-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Alfredo Alves da Silva e Outro
Advogado : Dr. Isidro Barcia Barcala
Agravado : Mac Laren Estaleiros e Serviços Marítimos S.A.
Advogado : Dr. Milton Demier
- Processo : AIRR-572410/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Márcio Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Fernando Antônio Santos de Santana
- Processo : AIRR-573363/1999-4. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Florestas Rio Doce S.A.
Advogado : Dr. André Luiz Pacheco Carreira
Agravado : Angela Maria Santana Souza e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Vieira Cerqueira
- Processo : RR-246512/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Recorrido : Cezar da Silva Rocha
Advogada : Dra. Magali Maria Barreto
Recorrido : Ademir Figueiredo Lopes
- Processo : RR-261457/1996-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Paulo Regis dos Anjos
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
Recorrido : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
- Processo : RR-271100/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Waldir Amaral
Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera
- Processo : RR-308279/1996-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Recorrido : Luiz Pereira e Outros
Advogado : Dr. João Carlos Belarmino
- Processo : RR-313055/1996-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Sgs do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Miguel Justino Gomes de Carvalho
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
- Processo : RR-314232/1996-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli

- Recorrido : João Maria Ferreira de Araujo
 Advogado : Dr. Venício Di Gregório
 Advogado : Dr. César Ernesto Albiere Silvestre
- Processo : RR-317777/1996-3. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Município de Santa Cruz do Sul
 Advogado : Dr. Ricardo Kunde Corrêa
 Recorrido : Atanasio José Mees
 Advogada : Dra. Marlise Rahmeier
- Processo : RR-318827/1996-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio
 Recorrido : Giovanni Battista Molon
 Advogado : Dr. Raimar Rodrigues Machado
- Processo : RR-319448/1996-0. TRT da 22a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Estado do Piauí
 Procurador : Dr. Plínio Clerton Filho
 Recorrido : Elias Gaspar e Outros
 Advogado : Dr. Eduardo Silva Filho
- Processo : RR-319953/1996-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
 Recorrido : Marlene Terezinha Silveira
 Advogado : Dr. Mirgon Helmuth Kayser
- Processo : RR-322096/1996-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Angela Maria da Silva Santos
 Advogado : Dr. Jefferson Albertino Tampelli
 Recorrido : Hospital Diadema S.C. Ltda.
 Advogado : Dr. Adelmario Formica
- Processo : RR-322138/1996-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
 Procurador : Dr. Rodrigo Lychowski
 Recorrido : Ana Cristina Brasil Arcos e Outros
 Advogado : Dr. Ricardo Spelta
- Processo : RR-323382/1996-9. TRT da 21a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
 Recorrido : Município de Santa Cruz
 Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima
 Recorrido : Joselita Penha e Outros
 Advogado : Dr. Adriano Macedo de Andrade
- Processo : RR-326882/1996-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Souto
 Recorrido : Alaercio Luis Filippi
 Advogado : Dr. Alcindo Gabrielli
- Processo : RR-326905/1996-8. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Pedreira Guararapes Ltda.
 Advogada : Dra. Vania Cristina de H Cavalcante
 Recorrido : José Ferreira da Silva Filho
 Advogado : Dr. Djalma de Barros
- Processo : RR-326912/1996-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Recorrido : Guilherme Maia Silva
 Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho
- Processo : RR-328507/1996-6. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
 Recorrido : Wilson de Almeida Prado
 Advogado : Dr. Aloisio Carlos Marcotti
- Processo : RR-331050/1996-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Eliane Lemos de Brito
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas
 Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
 Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-331053/1996-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
- Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
 Recorrido : Edison Melo de Macedo Souza
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas
- Processo : RR-331056/1996-7. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outra
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Recorrido : Claudumiro Secco
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
- Processo : RR-331133/1996-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
 Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu
 Advogado : Dr. Marcos Flavio Bezerra Muller
 Recorrido : Paulo Roberto Moura Paiva
 Advogado : Dr. Waldo Silva Florentino
- Processo : RR-331139/1996-8. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Companhia Siderúrgica Pains
 Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
 Recorrido : Francisco e Assunção Teixeira
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Torezani
- Processo : RR-331310/1996-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Antônio Hamilton Imbiriba da Rocha e Outros
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Dr. Paulo Cesar Portella Lemos
 Recorrido : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr. José Maximino da S. Ferreira
- Processo : RR-331409/1996-4. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Refrescos Guararapes Ltda.
 Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
 Recorrido : João Ricardo Marques de Paula
 Advogado : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti
- Processo : RR-333758/1996-2. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Albenisio Quirino Cabrinha e Outros
 Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
 Recorrido : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Dr. Lusinaldo da Silva
- Processo : RR-333940/1996-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Universidade Federal Fluminense - UFF
 Procurador : Dr. Adilson Vasconcellos
 Recorrido : Álvaro Vetere e Outros
 Advogado : Dr. Leonardo Greco
- Processo : RR-336190/1996-7. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região
 Advogado : Dr. Arthur Monteiro Júnior
 Recorrido : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva
- Processo : RR-336191/1996-4. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro
 Advogada : Dra. Mônica Corrêa
 Recorrido : Marliete Jamas Raiz Moron
 Advogada : Dra. Sandra Helena de O Santos
- Processo : RR-335631/1997-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Damar Marcondes Cafruni
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Recorrido : Nitriplex Petroquímica do Sul Ltda.
 Advogado : Dr. Danilo Andrade Maia
- Processo : RR-335757/1997-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Triel Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. José Narciso Fernandes Inácio
 Recorrido : Marisa dos Santos Gouveia
 Advogada : Dra. Ana Cláudia Silva Barros
- Processo : RR-336138/1997-7. TRT da 18a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO
 Advogado : Dr. Gilcélia Machado

Recorrido : Davi Abdala Neto
 Advogada : Dra. Maria Regina da Silva Pereira

 Processo : RR-336172/1997-3. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
 Advogada : Dra. Lizete Freitas Maestri
 Recorrido : Wanderlei Paulo Sperling
 Advogada : Dra. Delma Silveira Ibias

 Processo : RR-336174/1997-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Município de Osasco
 Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
 Recorrido : Francisco Carlos Galvani
 Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva

 Processo : RR-337238/1997-9. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Ibere - Construções e Serviços Ltda.
 Advogada : Dra. Anabela Galvão
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo
 Advogado : Dr. José Miranda Lima

 Processo : RR-338011/1997-0. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorrido : Gounod Braun Sarmento

 Processo : RR-338017/1997-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : Dr. Nei Leal Imbroinisio
 Recorrido : Rosângela Gonçalves Carvalho
 Advogada : Dra. Maria de Fátima Sales Matos

 Processo : RR-338021/1997-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : Dr. Nei Leal Imbroinisio
 Recorrido : Valdir Peixoto Silva
 Advogada : Dra. Issa Assad Ajouz

 Processo : RR-378472/1997-1. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Soecom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração
 Advogado : Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido : Renato Murad
 Advogado : Dr. Carlos Wagner Ferreira Pires

 Processo : RR-446482/1998-7. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr. Arthur Rosenberg Filho
 Recorrido : Maria de Lourdes Cota de Freitas
 Advogado : Dr. Marcelo Aroeira Braga

 Processo : RR-480945/1998-8. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento : Corre junto com AIRR-480944/1998-4
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Recorrente : Patrícia Maria Brito Lacerda
 Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
 Recorrido : Os Mesmos

 Processo : RR-482713/1998-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento : Corre junto com AIRR-482712/1998-5
 Recorrente : Banco Real S.A. e Outro
 Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
 Recorrido : Paulo Henrique Matias Serafim
 Advogada : Dra. Cynthia Gateno

 Processo : RR-484097/1998-4. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-484096/1998-0
 Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A. e Outra
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Algacir Miguel de Souza
 Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith

 Processo : RR-503723/1998-0. TRT da 20a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
 Procurador : Dr. Antonio Maurino Ramos
 Recorrido : Jaime Zacarias do Nascimento

Advogado : Dr. Antônio L. da Silva Neto
 Recorrido : Município de Simão Dias
 Advogada : Dra. Ana Virginia Ramos Conceição

 Processo : RR-529359/1999-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Riga Organização Comercial de Restaurantes Industriais Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Antonio Alvarenga Guidugli
 Recorrido : Roney Cleber Severo dos Santos
 Advogado : Dr. Miguel Vicente Arteca

 Processo : RR-531988/1999-2. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido : Leonam Francisco Maia de Loureiro e Outros
 Advogada : Dra. Norma Almeida da Silva

 Processo : RR-537735/1999-6. TRT da 7a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Estado do Ceará
 Procurador : Dr. Stélio Lopes Mendonça Júnior
 Recorrido : Ariosvaldo Evangelista Lima e Outros
 Advogado : Dr. Márcio Militão Sabino

 Processo : RR-550207/1999-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira
 Recorrido : Badi Abdala Salomão
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

 Processo : RR-556087/1999-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Rádio Record S.A.
 Advogado : Dr. Evaldo Egas de Freitas
 Recorrido : Rubens Souza Meyer
 Advogada : Dra. Márcia Lucila B. Jaime

 Processo : RR-557842/1999-0. TRT da 24a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Elis Maria Holsback Currales
 Advogado : Dr. Décio José Xavier Braga
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

 Processo : RR-558197/1999-9. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr. Ímero Devens Júnior
 Recorrido : João Gomes da Silva
 Advogado : Dr. Norton Oliveira e Silva

 Processo : RR-567137/1999-2. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Advogado : Dr. Juiana Petrachini Gouvêa
 Recorrido : Adalberto Portas e Outros
 Advogado : Dr. Silvio Antonio dos Santos

 Processo : RR-568018/1999-8. TRT da 7a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Universidade Federal do Ceará
 Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto
 Recorrido : Joaquim Manoel Braga Barroso
 Advogado : Dr. Daisy Maria Montenegro Macedo

 Processo : RR-574112/1999-3. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
 Recorrido : Adália Maria Alves de Holanda
 Advogada : Dra. Sônia Maria Freitas

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AI-166.961/1995.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)
 Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté
 Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
 Embargado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-264.434/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 264435/1996.4
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Reneo Moro
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Itaipu Binacional
Advogada : Dra. Rachel Dias Barja Arteiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Mesmo inexistindo omissão, obscuridade ou contradição, acolhem-se os embargos de declaração, com o fim de prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-362.792/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
Agravado : Irley dos Santos
Advogada : Dra. Irlene dos Santos Goes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Precedente. Não desafia reparo a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão regional converge para entendimento jurisprudencial consolidado em Precedente da SDI.

Processo : ED-AIRR-377.428/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargado : Aneti Teresinha Caetano da Silva
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-382.811/1997.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Pedro da Silva Serrão
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL.** Configurada a virtual vulneração de preceito mandamental, em fase de reconhecimento do vínculo empregatício com Órgão Público, sem concurso, tem cabimento o recurso de revista para reexame do julgado, de conformidade com o art. 896, letra "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-382.812/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Luzanira Teixeira Vasconcelos
Advogado : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL.** Configurada a virtual vulneração de preceito mandamental, em fase de reconhecimento do vínculo empregatício com Órgão Público, sem concurso, tem cabimento o recurso de revista para reexame do julgado, de conformidade com o art. 896, letra "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-384.436/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : Eliseu Marcos Christo
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-384.450/1997.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Raimundo da Silva Ribeiro Neto
Agravado : Márcio da Fonseca Melo e Outros
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-384.532/1997.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Solonópole
Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado : Joana Rosália Moreira
Advogado : Dr. José Moreira Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento, que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º consolidado.

Processo : AIRR-384.533/1997.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Solonópole
Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado : Francisca Dantas Pinheiro
Advogado : Dr. José Moreira Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento, que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º consolidado.

Processo : AIRR-384.598/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Gislaine Maria Di Leone
Agravado : Neina Azevedo dos Santos
Advogado : Dr. Juvenal Antônio Vicenzi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-386.592/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - Faperj
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
Agravado : Melchisedec Moreira do Rosário
Advogado : Dr. Valdo Bretas Valadão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista para discutir a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho. Inteligência do Enunciado 333/TST.

Processo : AIRR-386.799/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Universidade Federal da Bahia
Procurador : Dr. Carlos Jose Ribeiro de Araujo
Agravado : Lígia Freire Moreira Dantas e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antunes B. Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista, mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-386.923/1997.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antônio Duvilio Beissman
Advogado : Dr. Ovídio Sátolo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-387.730/1997.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Solonópole
Procurador : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado : Emília Lopes Pinheiro
Advogado : Dr. José Moreira Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento, que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º consolidado.

Processo : ED-AIRR-387.968/1997.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Neivaldo Ferreira de Brito
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Para os efeitos do Enunciado 214/TST, decisão com julgamento de mérito que se pronuncia sobre a prescrição, é sentença de primeiro grau, e não o acórdão regional que a cassou.

Processo : AIRR-388.143/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Agravado : Osni dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista no seu efeito devolutivo, a fim de possibilitar a esta Corte um melhor exame da matéria.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento, aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-388.162/1997.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim - MA
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Helena Rodrigues
Advogado : Dr. Marco Antônio Ramos Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-388.164/1997.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim - MA
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Maria de Lourdes Luna da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Ramos Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-388.166/1997.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim - MA
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Antônia Alice de Oliveira Simões
Advogado : Dr. Marco Antônio Ramos Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-388.167/1997.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim - MA
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Firmina Cardoso Neta
Advogado : Dr. Marco Antônio Ramos Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-388.169/1997.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim - MA
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Djanira Gomes Lima
Advogado : Dr. Marco Antônio Ramos Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-388.325/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 388326/1997.5
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sidnei de Souza Peixoto
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo
Agravado : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Procurador : Dr. Jorge Cesar Barbosa do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-396.575/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Pedro Lourenço Meloca
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Agravado : Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido pela ausência do traslado, na íntegra, do despacho denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-397.540/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Pedro Bonomo
Advogado : Dr. Dante Castanho
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedentes os embargos declaratórios para corrigindo erro material, determinar que conste da ementa o provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para corrigir erro material.

Processo : AIRR-398.543/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Deusdete Custódio de Almeida
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-401.563/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Marco Antônio de Moura Silva
Embargado : José Tavares Melo
Advogado : Dr. José Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios para que passe a constar da parte dispositiva do acórdão de fls. 293/294, o direito da Embargante de recorrer da decisão definitiva também quanto aos efeitos da nulidade contratual.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-409.876/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 409877/1997.5
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região
Procuradora : Dra. Tereza Cristina D'Almeida Basteiro
Agravado : Marcos Eduardo O' de Almeida Carneiro da Cunha
Advogada : Dra. Mariana Paulon
Agravado : **UNIÃO FEDERAL** (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IDENTIDADE DE OBJETO. Prejudicado resta o agravo de instrumento aviado pelo Ministério Público do Trabalho quando provido o agravo da reclamada, já que ambos têm o mesmo objeto.

Processo : AIRR-409.877/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 409876/1997.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : **UNIÃO FEDERAL** (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Hélio Caldas
Agravado : Marcos Eduardo O' de Almeida Carneiro da Cunha
Advogada : Dra. Mariana Paulon
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da virtual violação de literal dispositivo da Constituição Federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-418.101/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Walterloo Ferreira Guimarães
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogada : Dra. Susana Gomes de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Razoável

interpretação de dispositivo de lei não dá ensejo à interposição de Recurso de Revista, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho.
Agravado de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-418.119/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Luiz Carlos de Oliveira
Agravado : Regina Maria da Silva
Advogado : Dr. Pedro Henrique da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não prequestionada a matéria em discussão (nulidade da execução) frente ao dispositivo da Constituição apontado como violado no Recurso de Revista denegado. Eventual ofensa a preceito infraconstitucional não enseja a admissibilidade do recurso de revista, porquanto em execução restrito o cabimento do apelo à hipótese de configuração de ofensa direta a Constituição (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado, nº 266/TST).

Processo : AIRR-418.886/1998.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Maria Inês Lopes de Sousa
Advogado : Dr. Sidney Bertucci
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-418.887/1998.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Dalva Origuela Umbelino
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-424.403/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Cacilda Rodrigues Barcelos
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho transitório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticiava. Em face da sua generalidade, a certidão referida não vinha sendo aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, por consubstanciar ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-427.403/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Januário Moreira da Silva
Advogado : Dr. Jorge Luis de Lima Ruzzi
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-429.937/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Ibanês Carmo da Silva
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios desprovidos porque não identificada qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-440.224/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Viação Águia Branca S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Lincoln Cornélio Moreira
Advogado : Dr. Antônio Mariano Martins Lanna
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-442.894/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : João Luiz de Albuquerque Melo
Advogado : Dr. Ana Carmem Bargetzi
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez que não detectado vício na r. decisão embargada.

Processo : AIRR-444.292/1998.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Onilda Rosa Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-444.293/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Adir Antônio Dominhaki
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-444.294/1998.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Maria Dias Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-444.297/1998.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Erzeli Martins de Matos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-444.552/1998.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Noemia Freire de Andrade Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-444.626/1998.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha
Agravado : Erecê Vieira Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-444.627/1998.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha
Agravado : Antenor Alves Medina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-445.184/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Sebastiana de Souza Costa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-445.265/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Regina Fernandes de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-447.906/1998.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Neiry Gardener Carneiro
Advogado : Dr. Edward Pereira de Lacerda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-448.690/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Jorge Macedo Rocha
Advogado : Dr. Carlos Alberto Pequeno
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-450.302/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 450303/1998.8
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : José Osmar Rodoy
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Rogério M. Cavalli
Agravado : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-455.355/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Delcina Gomes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

Processo : AIRR-455.358/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Joanita Bosco Bispo Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-456.839/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Odilo Antônio Benelli
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-458.514/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado : Auta de Amorim Gagliardi Madeira de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e nos Enunciados nºs 210 e 266/TST.

Processo : AIRR-461.795/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Raimundo Henrique de Sousa Almeida
Advogado : Dr. Dorival Alves de Miranda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-461.796/1998.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Geni Amaral do Carmo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

Processo : AIRR-461.797/1998.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Valdete de Amorim Xavier
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

Processo : AIRR-462.074/1998.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Greice Miriam da Cruz Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

Processo : AIRR-462.381/1998.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Joana Darc de Almeida
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-462.382/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Suely Pinheiro Siqueira
Advogado : Dr. Augusto Marchetti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-469.015/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : André Luiz de Oliveira Gomes
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-469.050/1998.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso

Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Maria Marques Teixeira Uliana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-470.081/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Embargado : Rivaldo Freitas
Advogado : Dr. Roberto Ferreira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTO** - Acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : ED-AIRR-471.435/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Waldyr Macello
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e obscuridades apontadas.

Processo : AIRR-471.443/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins
Agravado : Carlos Alves da Silva
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.465/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Empresa Brasileira de Treinamento Ltda. - EMBRAT
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Gilberto da Costa Silva
Advogado : Dr. Fernando Sevenier de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a prefacial argüida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INCABÍVEL** - "É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento" (Enunciado nº 218/TST).

Processo : AIRR-471.553/1998.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Rosa da Silva Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

Processo : AIRR-471.554/1998.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Edenír Francisca Moraes Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

Processo : AIRR-471.556/1998.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Maria Regina Santana dos Santos
Agravado : Marlene Izildinha Gomes do Nascimento Takahoschi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-471.557/1998.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Eleonora Graciliana de Almeida Ramos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-471.558/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Maura Francisca da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-471.666/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Francisco de Assis Nunes Rego
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-472.067/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Cartão Unibanco S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Vera Lúcia Freire Cunha
Advogada : Dra. Matilde Borges Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios não conhecidos por falta de representação processual, face a ausência de procuração ou substabelecimento que habilite o causídico subscritor dos embargos, nos termos do Art. 37 da Lei Adjetiva Civil.

Processo : ED-AIRR-472.435/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Andréa Pires Isaac Freire
Embargado : Vicente Francisco Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-472.444/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Eliani Alberton Borges de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar e declarar protelatórios os embargos declaratórios aplicando a multa prevista artigo 538, parágrafo único do CPC, nos termos do voto.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistência de omissão e por trazerem matéria totalmente estranha à suscitada nas razões recursais de revista e de agravo. Declarados protelatórios, aplica-se ao embargante a multa de 1%, prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC.

Processo : ED-AIRR-472.779/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Kilton de Souza Pinheiro
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-472.872/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Agipliquigás S.A.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Antônio Carlos Franco
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos

Processo : ED-AIRR-472.876/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Bretzke Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Carlos Eliel Torres
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-472.877/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Nelson de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões apontadas.

Processo : ED-AIRR-475.979/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : João José Lacerda
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-476.169/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Carlos Augusto Araújo Alvarenga
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-476.180/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Nei Teixeira Alves
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e obscuridades apontadas.

Processo : ED-AIRR-476.203/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Wilmar Augusto de Carvalho
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, tendo em vista que a omissão no julgado não enseja a adoção do efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278/TST.

Processo : ED-AIRR-477.921/1998.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Antônio Fortes de Pádua e Outros
Advogado : Dr. Silvio Augusto de Moura Fé
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-477.934/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado : Miguel Floriano
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-477.937/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado : José da Cunha e Outros
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-478.620/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Andréa Pires Isaac Freire
Embargado : Derli da Silva Batista
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-479.549/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargado : Pedro Marzullo Dornelles

Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-481.300/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares
Embargado : Deise Maria de Paiva e Outros
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação do voto da Relatora.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-483.723/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Ilário Anselmo da Silva
Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-483.726/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : José Antônio Marcarí
Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-483.731/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Maria Silva dos Santos
Advogado : Dr. Salvador Olavo Reale
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-483.732/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Embargado : Marcos Aurélio Cardoso
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-483.733/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Arnor Serafim Júnior
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-483.737/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Carlos Roberto Veludo
Advogada : Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexiste negativa de prestação jurisdicional quando o acórdão deixa de se manifestar, especificamente, sobre determinada questão que não foi oportunamente debatida.

Processo : AIRR-484.338/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 484339/1998.0
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Francisco Carlos de Melo Soares
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamante, restando sobrestada a análise do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONFLITO DE TESES.

Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante o possível conflito de teses verificado nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT.

Processo : ED-AIRR-484.745/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 484744/1998.9

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Indústrias Gessy Lever Ltda.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : Plínio de Souza

Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados

Processo : ED-AIRR-484.747/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 484746/1998.6

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : Kleber Aureliano da Silva

Advogada : Dra. Cynthia Gateno

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-484.749/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Banco Sudameris Brasil S.A.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : Paulo Sérgio Pupo Minari

Advogado : Dr. Arivaldo Guimarães

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-484.751/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Banco Banorte S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado : Alexandre Abade dos Santos

Advogado : Dr. Mário de Souza

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-484.763/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Nivaldo Faustino Marques

Advogado : Dr. Alfredo Lalia Filho

Embargado : Lojas Americanas S.A.

Advogado : Dr. Alexandre Pessoa Afonso

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-484.774/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogado : Dr. Ildélio Martins

Embargado : Lourenço Francisco da Costa

Advogado : Dr. Benedito José dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-484.955/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Embargante : Pirelli Cabos S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : José Galdino da Silva

Advogado : Dr. Paulo Edison Martins

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.971/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Embargante : Drogaria Orka Ltda

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado : Aparecido Gonçalves Augusto

Advogada : Dra. Cristina Maria Paiva da Silva

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-485.109/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Indústrias Gessy Lever Ltda.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : Rinaldo Aparecido Lodi

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-485.112/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Adalberto Alves de Andrade

Advogado : Dr. Wagner Belotto

Embargado : Kabelschlepp do Brasil Indústria e Comércio Ltda

Advogado : Dr. Orlando Albertino Tampelli

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-485.129/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado : Paulo Sérgio Borges Casais

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-485.136/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogado : Dr. Ildélio Martins

Embargado : Mauro Alves Garcia Pais

Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-485.137/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogado : Dr. Ildélio Martins

Embargado : Valter Pereira Machado

Advogado : Dr. Samuel Milazzotto Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-485.147/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Oxiteno S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandré

Embargado : Edvaldo de Souza Mota

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-486.293/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Andréa Pires Isaac Freire

Embargado : Ubaldino dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, conforme a fundamentação do voto da Relatora.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-486.294/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo

Embargado : Alceu de Souza

Advogado : Dr. Carlos Alberto Soares Noll

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação do voto da Relatora.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-489.087/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado : Arnaldo Frederico Brocker
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-489.178/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado : Leila Maria Souza
Advogada : Dra. Lady da Silva Calvete
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-489.179/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado : Ivone Aparecida Kramer
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-489.180/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado : Ary Rodrigues Machado e Outros
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-489.181/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado : Helvino Florisberto Mundt (Espólio de)
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-494.085/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado : Rutemborgue Pereira Carvalho
Advogado : Dr. Elizabeth Calmon Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-494.909/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Eudes dos Santos
Advogado : Dr. José Caetano da Silva
Agravado : Petrogaz Distribuidora S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Traslado deficiente. NÃO-CONHECIMENTO.** A certidão de intimação da decisão agravada, traslado exigido no art. 525 do CPC, constitui-se peça essencial à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento, conforme dispõe o Enunciado nº 272 do TST, cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, implica na inviabilidade do conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-495.019/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Silvia Regina Lopes de Souza
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado : Federal de Seguros S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não-conhecimento -** Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.699/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Ericsson Telecomunicações S.A.
Advogada : Dra. Isilda Maria da Costa e Silva
Agravado : Rosana Aparecida Cardoso
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não consta dos autos procuração ou substabelecimento regular em nome do advogado que o subscreve. Substabelecimento sem procuração. Inocorrência de mandato tácito. Incidência dos Enunciados nºs 272 e 164/TST.

Processo : ED-AIRR-495.793/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Hélio Camacho Lebreu e Outros
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-495.819/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Odilon Pontes de Oliveira
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr. Joel Souza da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - recurso de revista - Orientação jurisprudencial 85 - enunciado 333/st - Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42 -** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Processo : AIRR-502.814/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Yedda Lúcia de Abreu Pinho
Advogado : Dr. Mônica Eyer Lopes S. Matesco
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando o decidido no acórdão regional guarda afinidade com Enunciado de súmula e com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-502.817/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Ricardo Teotônio Ferreira
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

Processo : AIRR-502.818/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria Teixeira Guimarães
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
Agravado : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial.** Viabiliza-se o recurso de revista, com a demonstração satisfatória de divergência jurisprudencial, na forma da letra g, do art. 896, da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-502.820/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo - EMATER-ES
Advogado : Dr. Hudson Cunha
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS
Advogado : Dr. Orondino José Martins Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

Processo : AIRR-502.821/1998.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa
Advogado : Dr. Agamenon Vieira da Silva
Agravado : Empasa - Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas
Advogado : Dr. Kercio da Costa Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial.** Para dar ensejo ao recurso de revista a jurisprudência apontada para o conflito há de ser específica. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.826/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba
Advogado : Dr. Francisco Derly Pereira
Agravado : José Olavo Pereira de Moraes
Advogado : Dr. Ivamberto Carvalho de Araujo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho, que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.827/1998.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Francisco de Assis Marques de Souza
Advogado : Dr. José Lindomar Soares Júnior
Agravado : Clóvis Evaristo Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A jurisprudência conflitante, que enseja o recurso de revista, deve ser especifica, referindo-se a todos os fundamentos em que se baseou o acórdão recorrido.

Processo : AIRR-502.832/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria Anelita da Conceição Souza
Advogado : Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes
Agravado : Companhia Açucareira Central Sumaúma
Advogada : Dra. Marluce Marisa Araújo Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A jurisprudência conflitante, que enseja o recurso de revista, deve ser especifica, referindo-se a todos os fundamentos em que se baseou o acórdão recorrido.

Processo : AIRR-502.834/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas
Agravado : Max Ramires de Almeida
Advogado : Dr. Wellington Caiheiros Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-503.231/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Amaro Martins dos Santos e Outros
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado : OGM - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL
Advogado : Dr. Zenito Ferreira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Indispensável que a tese jurídica levantada no recurso de revista, tenha sido apreciada explicitamente pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

Processo : AIRR-503.232/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Comercial Oliveira Lima Ltda.
Advogado : Dr. João Lippo Neto
Agravado : Luiz Pessoa Filho
Advogado : Dr. Jeovani de Barros Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO, admissibilidade, clt/art. 896, § 2º. Sem a demonstração de ofensa direta de texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-503.233/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Bastos
Agravado : Givanildo Nobre da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

Processo : AIRR-503.235/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Usina Cachoeira S.A.
Advogada : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão
Agravado : Maria Anunciada de Lima

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-503.236/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Lenilson dos Passos Ezequiel e Outros
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL
Advogado : Dr. Zenito Ferreira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso. Se esta se apoia em um argumento jurídico e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.

Processo : AIRR-503.237/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Roberto da Cunha Neves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A viabilidade do recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, só se torna possível com a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional. Descartadas, portanto, as hipóteses de violação de dispositivo de lei federal ou de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-503.238/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : José Ivanildo Tavares Ferreira
Advogada : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Merece confirmação o despacho que, alicerçado em Enunciado de súmula do Tribunal Superior do Trabalho, denega seguimento a recurso de revista.

Processo : AIRR-503.240/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Laécio Leandro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-503.241/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Ernande Lopes do Nascimento Filho
Advogado : Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não desafia reparo o despacho que denega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de provocar reexame de prova, sustenta matéria que não foi oportunamente prequestionada (Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho).

Processo : AIRR-503.276/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Bastos
Agravado : José Reinaldo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Se incompatíveis os fundamentos do recurso de revista com as razões que nortearam a conclusão do Regional, sem amparo o propósito da agravante de ver processada a revista, pois afastada a possibilidade de comprovação de violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado. Assim, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.006/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Isabel Rosa Gonçalves Lopes Cortes e Outra
Advogada : Dra. Sueli Peixoto de Melo
Agravado : Caserj - Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Rogério Luis Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA

JURISPRUDENCIAL. Somente a jurisprudência divergente específica pode permitir a admissibilidade do recurso de revista, o que não se observa quando não abordados pelo aresto colacionado todos os fundamentos do acórdão regional. Incidência do Enunciado 23 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-504.008/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : Elias Garcia Duarte
Advogado : Dr. Beroaldo Alves Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e provas (Inteligência do Enunciado 126/TST).

Processo : AIRR-504.009/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Inez Nolasco de Carvalho Pinto
Advogada : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado : Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Somente a jurisprudência divergente específica pode permitir a admissibilidade do recurso de revista, o que não se observa quando não abordados pelo aresto colacionado todos os fundamentos do acórdão regional. Incidência do Enunciado 23 desta Corte.

Processo : AIRR-504.010/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Condomínio do Edifício Verona
Advogado : Dr. Hylton Moniz Freire Júnior
Agravado : Expedito da Costa
Advogada : Dra. Hilma Coelho Van Leuven
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista, matéria fática. INESPECIFICIDADE DA JURISPRUDÊNCIA TRAZIDA COMO DIVERGENTE. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR-504.011/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Dalmi Soares de Oliveira
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-504.012/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Jotair Ribeiro da Costa
Advogado : Dr. Fábio Gomes Féres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. ENUNCIADO 214/TST. 1) Cabe ao agravante enfrentar os fundamentos do despacho recorrido, o que jamais será possível com a simples repetição das razões do recurso de revista. 2) Não desafia recurso de revista decisão regional que anula a sentença, determinando o retorno dos autos para que outra seja proferida.

Processo : AIRR-504.013/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Ivo Almeida Santos
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Jurisprudência iterativa. Enunciado 333/TST. Decisão regional em consonância com Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho não permite admissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.014/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sociedade Comercial e Importadora Hermes Ltda.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado : Sidney de Souza Pereira
Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação legal. O conhecimento do recurso de revista desafia o atendimento dos pressupostos inseridos no art. 896, da CLT. A violação de dispositivo legal diz respeito à lei federal e a divergência há de ser específica. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-502.838/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Pedro Ferreira Patriota
Advogada : Dra. Marlete Patriota de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR-504.017/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Luis Paulo Marinho Paradelia
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 deste Tribunal.

Processo : AIRR-504.018/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado : Leandro Antônio de Souza
Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 desta Corte, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-504.020/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST. Inatacável o despacho recorrido se o acórdão regional está afinado com notória, iterativa e atual jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-504.021/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ana Maria Rodrigues Xavier
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Advogada : Dra. Denise Cunha Ortega Vassallo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Derserve ao confronto, para a divergência jurisprudencial, citação de aresto sem a indicação da sua fonte originária ou de repositório autorizado, em que o mesmo foi publicado.

Processo : AIRR-504.027/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Paulo de Souza Novaes
Advogado : Dr. Valdelício Menêzes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-504.029/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Osmário Fernandes da Conceição
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-504.030/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ronaldo Adriano Galli

Advogado : Dr. Daniel Batista de Aguiar
Agravado : Cooperativa de Crédito Rural do Norte de Mato Grosso Ltda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista, violação não demonstrada. Não demonstrado que o acórdão recorrido tenha violado o preceito constitucional indigitado pelo agravante, há de ser mantido o trancamento da revista por ausência de pressuposto para seu cabimento (art. 896, da CLT).

Processo : AIRR-504.032/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Elisio Reis Maciel
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o Órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.033/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Jovelicia Almeida de Andrade
Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista, contra decisão proferida em execução de sentença, está vinculada à demonstração inequívoca de violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-504.034/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carlos Mariano de Cerqueira Filho
Advogado : Dr. Renato Cruz Vieira
Agravado : Trikem S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.035/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Universidade Camilo Castelo Branco
Advogado : Dr. Nelson Ff Ventura Seco
Agravado : Marizete da Silva Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-504.036/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Polgewil Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Luis Alberto Gonçalves Grassia
Agravado : Carmen Silvia Nunez Garcia
Advogado : Dr. Valfriso Lehmkuhl
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-504.038/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Paulista de Seguros
Advogado : Dr. Abelardo Ribeiro dos Santos Filho
Agravado : Roberto Carlos Ferreira da Cruz
Advogado : Dr. Jorge Vital de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, MATÉRIA FÁTICA, INADMISSIBILIDADE. Inviável o processamento da revista se a pretensão recursal de reapreciação da decisão regional importa, necessariamente, no revolvimento total da prova, hipótese que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-504.039/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Vera Maria Ramos de Ávila
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.040/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Tatiana Maria de Abreu Santos Matos
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para, determinar o processamento da revista, para melhor análise, recebendo-a no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PROVIMENTO. Quando, realmente, não foram dirimidas questões fundamentais, submetidas ao crivo de julgamento do Regional, pela parte, inclusive após o prequestionamento via embargos declaratórios, deve ser provido o agravo de instrumento interposto, isto para, com a subida da revista, possibilitar-se ao Tribunal Superior o mais preciso exame da nulidade erigida.

Processo : AIRR-504.041/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado : José Eleno da Cruz Bonfim
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-504.042/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado : Laise das Graças Monteiro Carvalho Berengüer
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 desta Corte.

Processo : AIRR-504.043/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Lourival Crispim dos Anjos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Dow Química S.A.
Advogado : Dr. José Milton de Aquino Miranda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o Órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.395/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Seagran do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Rui Meier
Agravado : Luiz Carlos Teixeira Correa e Outro
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, Prequestionamento. Indispensável o prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo "a quo", sem o que se torna inadmissível o se prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-504.396/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cordeiro
Agravado : Antônio Augusto Santana
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento, RECURSO DE REVISTA, divergência jurisprudencial, MATÉRIA DE FATO. Não desafia reparo o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de objetivar o reexame de prova, invoca como divergente, jurisprudência de Turma do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-504.397/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Exprinter Losan S.A e Outra
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado : Jair Carlos Teixeira Filho
Advogado : Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-504.398/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Norchen S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Marco Aurélio de Souza Farias
Advogado : Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-504.399/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : José Fernandes Leite
Advogada : Dra. Paula Ferreira Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Prequestionamento.** Indispensável o oportuno questionamento de tese jurídica, levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-504.400/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Joubert Abi-Ramia Antonio
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST.** Decisão regional em consonância com Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho não desafia recurso de revista.

Processo : AIRR-504.401/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Pedro da Rocha Leal
Advogado : Dr. Alex Guedes P. da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DE SÚMULA.** O pedido de integração de horas extras na remuneração e respectivos reflexos, com invocação do Enunciado 172/TST, é o bastante para autorizar o deferimento deste reflexo no repouso semanal remunerado. Violação de lei não caracterizada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.719/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Fernando José Pimentel Teixeira
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-504.720/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Mário Longo
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
Agravado : Invicta - Máquinas para Madeira Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**
 "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.722/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Selmo Alves de Souza
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Ullian Esquadrias Metálicas Ltda.
Advogado : Dr. Bertoldino Eulálio da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**

ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-504.724/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Severiano Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Pedro Rolando Barcellos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-504.725/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.Á.
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado : Sebastião Juliano dos Santos
Advogado : Dr. Edmilson Tavares Antunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-504.726/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Adoindo Macedo Lopes
Advogado : Dr. José Carlos Vieira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**
 1. Na hipótese de recurso de revista não ter sido admitido em face de sua intempestividade, a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial para a formação do agravo de instrumento.
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.743/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Marcondes Ferraz
Agravado : Luiz Antônio Jeremias
Advogado : Dr. Marcos Henrique Santiago Quintal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **NÃO-PROVIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando impossível o reconhecimento de violação aos dispositivos apontados em razão de apoiar-se o Agravante em fato não reconhecido como verdadeiro pela r. decisão recorrida.

Processo : AIRR-504.745/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Elebra Informática Ltda.
Advogado : Dr. Edmilson Gomes de Oliveira
Agravado : Arlene Lopez Manso Vieira
Advogada : Dra. Emilia Leite de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO** - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-504.747/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado : Antônio Inácio Ferreira Filho
Advogado : Dr. Rodolfo Rangel Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **NÃO-PROVIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não demonstrados os requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista previstos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-504.753/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas
Advogada : Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt
Agravado : Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272/TST).
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-504.757/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jorge Spinelli
Advogada : Dra. Magali Cristina Furlan Damiano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO**
 Agravo de Instrumento não conhecido, em face do disposto no Enunciado nº 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR-504.758/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Aristides Shigo Toma
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE.**

Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas, em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por força do art. 896, alínea "c", da CLT e no teor dos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-504.762/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante : Helenice Carnelutti Cella
Advogado : Dr. Winston Sebe
Agravado : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA.** Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que as matérias em litígio encontram óbice no Enunciado nº 126, do Colendo TST.

Processo : AIRR-505.236/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogada : Dra. Rochelle Coêlho Aguiar
Agravado : Jaqueline Lopes Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ÔNUS DA PROVA. ADMISSIBILIDADE.**
 Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas, em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-505.246/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Isaías Firmino Castellan
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece diante do teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-505.247/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**
 A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA A CÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST)

Processo : AIRR-505.250/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Paula Virgínia da Silva Moraes Pontes de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Pedroni
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR-505.584/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul

Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Agravado : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos. 365. III. do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06.96 do TST

Processo : AIRR-505.778/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Translagoas Diesel Ltda.
Advogado : Dr. Célia Regina Narciso dos Santos
Agravado : José Cícero Aristides da Silva
Advogado : Dr. Paulo Lamenha Guedes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como divergente, arestos que não guardam especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, por exigirem o reexame de fatos e provas, o que não se admite através da via estreita do recurso trancado.

Processo : AIRR-505.780/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo
Agravado : Américo Amâncio da Silva
Advogada : Dra. Fátima Edna de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (Inteligência do Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-505.781/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Usina Cachoeira S.A.
Advogada : Dra. Líbia B. Moniz de Aragão
Agravado : Josenilda Maria da Silva
Advogado : Dr. Félix de Campos Castro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas, para tanto, as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-505.782/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Verônica Alves de São José
Agravado : Osmildo Rodrigues de Alcântara
Advogado : Dr. Mirabel Alves Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** O valor do depósito deve corresponder àqueles fixados pelo TST e vigentes na data da interposição do recurso. Devem as partes, ou seus advogados, por isso mesmo, tomarem conhecimento dos valores que estão vigentes na data respectiva.

Processo : AIRR-505.792/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Comercial de Automóveis e Outra
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado : Ronaldo Oliveira Arantes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consoma quando evidenciado que o Órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-505.795/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Tayrone de Melo
Agravado : Luiz Antônio Bandeira
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-505.796/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : Gilmar Teixeira Rocha
Advogado : Dr. Terezinha Xavier Miranda Valverde
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-505.798/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : S.A. Mineração de Amianto - SAMA
Advogado : Dr. Tayrone de Melo
Agravado : Manoel João Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-505.808/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade
Agravado : Milton de Almeida Júnior
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Em se considerando que o d. acórdão regional arrimou-se na prova produzida nos autos para a descaracterização do reclamante como trabalhador temporário, impossível o processamento da revista, pois o reexame do decidido implicaria, necessariamente, no revolvimento de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-505.809/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Martha Gardênia Ferreira Bueno
Advogado : Dr. Rui Alberto Costa Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE.** Inviável o processamento da revista se a pretensão recursal de reapreciação da decisão regional importa, necessariamente, no revolvimento total da prova, hipótese que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-505.810/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado : Soraia Maria Silva
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial.** A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

Processo : AIRR-505.872/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 506150/1998.9
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ilson Bueno de Souza
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA.** Não restando demonstrados nem a violação legal nem o dissenso pretoriano, há de ser mantido o trancamento do apelo revisional, à ausência dos pressupostos do art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-505.904/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Isnar Martins Candiota
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-506.147/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Usina Trapiche S.A.

Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado : Moacir Manoel da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas, para tanto, as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-506.150/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 505872/1998.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ilson Bueno de Souza
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como divergente, jurisprudência inespecífica, contrariando entendimento consagrado pelo Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-507.053/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Reynaldo Luiz Sutter
Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-507.058/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Fumas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Benedito Benito Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Ivo Braune
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-507.741/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti
Agravado : Carlos dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-507.763/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Raimundo Alves de Carvalho
Advogado : Dr. Fernando da Silva Andrade
Agravado : Condomínio do Edifício Maira Cristina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso, visando desconstituí-lo. Se este se apoia em uma razão jurídica e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.

Processo : AIRR-507.772/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado : Luiz Paladina Garcia Muris
Advogado : Dr. Antônio Nicodemo Salgado
Agravado : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Glória Maria de Lossio Brasil
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-507.773/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Carlos Alberto Bentin de Mendonça
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-507.777/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Walter Seixas Junior
Agravado : Clínica da Gávea S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Moraes e Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-508.820/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
Agravado : Confeitaria e Bar Praça Onze do Rio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-508.825/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria Carlota Ehler
Advogado : Dr. Paulo César da Conceição
Agravado : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado da(s) peça(s) essencial(ais) à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-508.960/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Rubem Francisco Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-508.971/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cicero Freitas da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL
Advogada : Dra. Maria Verônica da Silva Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-508.980/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : João José da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Premoldados Beton Ltda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-508.993/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
Agravado : Aldro Rafael Medeiros
Advogado : Dr. Roberto Rosa de Miranda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-509.002/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Clovis Wanderley Paes Barreto
Advogado : Dr. Clóvis Paes Barreto
Agravado : Rodoférrea Construtora de Obras Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-509.032/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Paulista de Ferro Ligas
Advogado : Dr. José Moacir Gonçalves
Agravado : Santos de Oliveira Nunes e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-509.033/1998.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Paulista de Ferro Ligas
Advogado : Dr. José Moacir Gonçalves
Agravado : Carlos de Figueiredo e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-509.034/1998.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Paulista de Ferro Ligas
Advogado : Dr. José Moacir Gonçalves
Agravado : Milton da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-509.035/1998.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Paulista de Ferro Ligas
Advogado : Dr. José Moacir Gonçalves
Agravado : Paulo Cezar Gonçalves Gimenez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-509.074/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr. Deise Aparecia Aien
Agravado : Renalte Costa Nobre
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-509.089/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 509090/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria José Concolato
Advogado : Dr. José Cláudio Paes da Costa
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-509.090/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 509089/1998.9
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Maria José Concolato
Advogado : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade.** Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-509.096/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marsat Serviços Submarinos Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Sebastião Urubatan Correa
Advogado : Dr. Luiz Gonçalves da Luz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-509.156/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sival Batista dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Humberto Cruz Vieira
Agravado : Fábrica de Gazes Industriais Agro-Protetoras FAGIP S.A.
Advogado : Dr. Valton Doria Pessoa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-509.217/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Andréa Aparecida Martins
Advogada : Dra. Lizete Coelho Simionato
Agravado : Big Boy Empreendimentos Eventos e Diversões Públicas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-509.220/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Comércio de Tintas Machado Ltda.
Advogada : Dra. Valquiria Pereira Pinto
Agravado : Gilberto Faria Espíricigo
Advogado : Dr. Luiz Pavésio Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-509.230/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Comercial Kanguru Ltda.
Advogado : Dr. Liamara Felix Rosatto Ferreira
Agravado : Marcos Henrique Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-509.232/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo
Agravado : Milton César dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-509.244/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sueli Aparecida Brígido
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado : Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência
Advogado : Dr. João Vivanco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-509.245/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Márcio Fernandes Cantarim
Advogado : Dr. Achilles Augustus Cavallo
Agravado : Quaker Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio José Mirra

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista, intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-509.255/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ademar Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, FUNDAMENTAÇÃO. Enunciado 333/TST. Não há como admitir-se a violação alegada, ou a configuração de divergência jurisprudencial, uma vez que o acórdão regional ao confirmar a sentença que deferiu ao reclamante o adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, o fez de acordo com o Enunciado 228/TST.

Processo : AIRR-509.270/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Construtora Aspecto Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado : Fausto Luiz de Oliveira
Advogada : Dra. Maria Lucia Monaco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-509.287/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Haroldo Lambiazzi
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-509.288/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Elcy da Silva Mota
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia
Agravado : Válvulas Worcester do Brasil Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-509.291/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria Aparecida Camargo Cachichi
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia
Agravado : Instituto de Ensino Senador Fláquer de Santo André
Advogado : Dr. Clóvis Canelas Salgado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-509.292/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado : Lucílio Teixeira Mota
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, DESPACHO AGRAVADO, NÃO CONHECIMENTO. Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-509.294/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sebastião Francisco da Silva
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista, intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-509.300/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Guilherme da Silva
Advogado : Dr. Luis Carlos de Oliveira
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-509.319/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luiz Carlos da Cunha
Advogado : Dr. Tarcício Carlos Maia
Agravado : Alcântara Machado Periscinoto BBDO Comunicações Ltda.
Advogada : Dra. Maria A. M. de C. Lordani
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-509.329/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy
Agravado : José Orlando Bião de Farias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-509.334/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Aroldo Bon
Advogada : Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-509.335/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antônio Carlos Santana
Advogado : Dr. Vanderlei Brito
Agravado : Brascola Ltda.
Advogado : Dr. Ferdinando Cosmo Credidio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-509.365/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em liquidação)
Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Alípio Gomes de Oliveira
Advogada : Dra. Francisca Emilia Santos Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-509.367/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mercantil e Industrial Aflon Artefatos Plásticos e Metálicos Ltda.
Advogado : Dr. Aderbal Wagner França
Agravado : José Espedito de Paula
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-510.364/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antônio Leonardo da Silva
Advogada : Dra. Carolina Alves Cortez
Agravado : Tecelagem Brasil S.A.
Advogado : Dr. Pilar Casares Morant

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-510.365/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Edmilson Teixeira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, PROCURAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO.** A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-510.380/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Still Componentes Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr. Evanilde Almeida Costa Basilio
Agravado : Alécio Macagnan
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-510.392/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Moacyr Rogério Rodrigues
Advogada : Dra. Eliana Maria Coimbra Jorge
Agravado : Moto Service Entregas Rápidas Ltda.
Advogado : Dr. Renato Souza da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-510.395/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Reginaldo Aparecido Pedro
Advogado : Dr. Antônio Donizeti Gonçalves
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-510.400/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Mariam Berwanger
Agravado : Maria Elizabete do Nascimento
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-510.414/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Nelson Neto
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-510.416/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Iris Conceição Teixeira
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Granadeiro Guimarães

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-510.443/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ricardo Aparecido de Oliveira
Advogado : Dr. Sérgio Irineu Bovo
Agravado : Elza Fortunato Aguilar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-510.485/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Bahia Sul Celulose S.A.
Advogado : Dr. Semi Anis Smaira
Agravado : Angel Moreno Leon
Advogado : Dr. Samuel Milazzotto Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-510.507/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado : Sigeo Setoguti
Advogada : Dra. Juraci Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, DESERÇÃO.** As sociedades cooperativas em regime de liquidação extrajudicial não se equiparam à falência, sobretudo para os fins de aplicação do Enunciado 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-510.516/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr. Deise Aparecida Aien
Agravado : Ezequiel Mauricio Ramos
Advogada : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-510.521/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião
Advogado : Dr. Arnaldo Valente
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, PROCURAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO.** A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-510.522/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. João Carlos Losija
Agravado : Rubens Lauro de Souza Romano
Advogado : Dr. Pedro Calil Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-510.550/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogada : Dra. Patrícia Barbosa Fontes
Agravado : Francisco Dario de Paiva e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento, recurso de revista, intempestividade.** Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-510.560/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Viação Grande Vitória Ltda.
Advogado : Dr. Felipe Osório dos Santos
Agravado : Geraldo Gilberto Saldanha
Advogado : Dr. Audemir de Almeida Lira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-510.569/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cerâmica Arrebola Ltda. - Me
Advogado : Dr. João Walter Arrebola
Agravado : Antônio Tadeu Juliani
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-510.573/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Washington Luiz Almeida de Oliveira
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO, A** estreita via estabelecida pelo art. 896, § 2º, da CLT, para a interposição do recurso de revista contra acórdão proferido em sede de Agravo de Petição exige que a ofensa do preceito mandamental seja literal, direta e inequívoca, sem o que inadimite-se o apelo.

Processo : AIRR-510.575/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado do Espírito Santo - SINDEES
Advogado : Dr. José Miranda Lima
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Sindicatos e Entidades Sindicais no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Luiz Américo Zamprogno
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-510.583/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Valdete Inácio
Advogado : Dr. Josemar de Deus Júnior
Agravado : Florestas Rio Doce S.A.
Advogado : Dr. Fabioli Furtado Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-510.588/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Angelo Salles Ribeiro
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-510.589/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Américo Fernandes Faria Machado e Outros
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, FUNDAMENTAÇÃO, PREQUESTIONAMENTO.** Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através de prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-510.623/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Roberto Emílio Müller e Outros

Advogado : Dr. Marco Aurélio Beirão
 Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Fernanda Niederauer Pilla
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-510.688/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
 Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
 Agravado : Sílvio Lima Patrício
 Advogada : Dra. Cynthia Gateno
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, PROCURAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO.** A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-510.700/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Comercial Luso Gás Ltda
 Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
 Agravado : Maria de Lourdes Colmenero de Andrade
 Advogado : Dr. Carlos Augusto E. de Três Rios
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, PROCURAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO.** A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-510.702/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy
 Agravado : Laércio Aparecido Dezzunte
 Advogado : Dr. Walsfor de Souza
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-510.711/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Hospital 9 de Julho S.A.
 Advogado : Dr. Divalle Agostinho Filho
 Agravado : Dejanira Aparecida das Chagas Oliveira
 Advogada : Dra. Maria Itala M. G. F. Kohagura
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-510.712/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Bárbara Lima Costa
 Advogado : Dr. Reginaldo A. F. Vasconcelos
 Agravado : Confecções de Roupas Nino Ltda.
 Advogado : Dr. José de Paula Monteiro Neto
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-512.174/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
 Agravado : Wagner Rogério Cardoso da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ENUNCIADOS.** Desde que a decisão regional esteja alicerçada em jurisprudência sumulada, não há espaço para o cabimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.175/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : BF Utilidades Domésticas Ltda.
 Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
 Agravado : Carlos Alberto Gonçalves dos Anjos
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, MATÉRIA DE FATO.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos conclui pela existência da relação de emprego, quando o autor prestou serviços à reclamada, de forma contínua, em atividade essencial à empresa, torna-se inviável o revolvimento destes fatos, em sede de recurso de revista. Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-512.254/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Wilson Rodrigues Soares
 Advogada : Dra. Erika Fonseca Mendes
 Agravado : Maria Severina Conceição
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-512.284/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Renato Miguel
 Agravado : Arnaldo Manoel Muniz
 Advogado : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **agravo de instrumento, recurso de revista, intempestividade.** Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : ED-AIRR-513.034/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Embargante : José Lucas Acosta
 Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
 Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Daniella Barretto
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS -** Acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : AIRR-526.363/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Jairo Eron Rodrigues
 Advogado : Dr. Lauro Ceccato Filho
 Agravado : T. & S. Administração e Serviços Ltda. e Outros
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-526.412/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Embrat - Empresa Brasileira de Treinamento Ltda e Outros
 Advogado : Dr. Antônio Carlos C Paladino
 Agravado : Vilma Maria da Silva e Outros
 Advogada : Dra. Karine Ribeiro Rodrigues
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-526.664/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Santista Alimentos S.A.
 Advogado : Dr. Isabel Maria Borba
 Agravado : Marcelo Beraldi Koehler
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-526.756/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : BRASINOX - Brasil Inoxidáveis S.A.
 Advogado : Dr. Sérgio Marino Bordini
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Rio Grande do Norte
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-527.216/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Manoel Barreto de Oliveira

Advogado : Dr. José Alves Freire Sobrinho
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr. Rinaldo Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-527.242/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Brastubo Construções Metálicas S.A.
Advogada : Dra. Ilza Reiko Okasawa
Agravado : Levi Valente de Figueiredo.
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-528.088/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marcelo Longo Kubayashi
Advogada : Dra. Lucimara A. M. F. da Silva
Agravado : Banco de Tokyo S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Klimas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-528.096/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : ZF do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
Agravado : Jerônimo Grava
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as razões do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-528.677/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sérgio Rocha Fernandes
Advogada : Dra. Lúcia Aparecida Xavier Guerra
Agravado : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-528.717/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Construtora Bandeirante Ltda.
Advogada : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
Agravado : Moacir Coelho dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-528.811/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Brasilit S.A.
Advogado : Dr. Vânia Cristina de Holanda Carvalho
Agravado : Luiz Belo da Silva e Outro
Advogado : Dr. Paulo André da Silva Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-528.817/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marcelo de Lima Zuffo
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Faria
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Eunice de Melo Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado. deficiência. não**

conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : ED-AIRR-528.982/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Richard Saigh Indústria e Comércio S.A.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Luiz Gaeta
Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, a fim de complementar o julgado, consignando que a admissibilidade do recurso de revista por violação do art. 478 da CLT está obstada, em face do disposto no art. 896, § 2º, da CLT.
EMENTA : **OMISSÃO. HIPÓTESE EM QUE FICA CARACTERIZADA.**
 1. A ausência de pronunciamento explícito a respeito de ofensa a preceito de lei, indicado como fundamento para pedido revisional, caracteriza a omissão prevista no art. 535 do CPC.
 2. Embargos declaratórios parcialmente providos.

Processo : AIRR-529.572/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antônio Alves de Oliveira
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-529.598/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-529.746/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Carlos Rubens Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-529.749/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rosângela Maria Granado Chignatti
Advogado : Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-529.790/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mercantil Reis Magos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Joaquinho Maldonado
Agravado : Josemar Gomes Fraga e Outro
Advogada : Dra. Sandra Helena de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-529.791/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mercantil Reis Magos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Joaquinho Maldonado
Agravado : Paulo Jorge Vaillant e Outros
Advogada : Dra. Sandra Helena de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-530.748/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogada : Dra. Nayara de Miranda Novaes
Agravado : Jarbas Monteiro Cabral
Advogado : Dr. Roberto Salame Filho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO.**

PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-530.757/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rádio Cidade Morena FM Ltda. (Jovem Pan)
Advogada : Dra. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho
Agravado : Josivaldo Beckman Siqueira
Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-530.851/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Armin Arnaldo Pfrimer e Outros
Advogado : Dr. Raul Freitas Pires de Saboia
Agravado : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **agravo de instrumento, recurso de revista, intempestividade.** Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-530.853/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Márcia Corujo
Agravado : José Roberto dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-530.970/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Aécio de Carvalho Fernandes e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-530.975/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estancia da Quinta Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Souto
Agravado : Arlindo Barbosa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-531.414/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : SPR Hidráulica Ltda e Outra
Advogado : Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Agravado : Luis Antônio Fortunato Camejo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-544.766/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Edenir Alves Ferreira e Outros
Advogada : Dra. Ludmila Schargel Maia

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para autorizar o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-562.641/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante : Iso Milman
Advogado : Dr. Ludmila Schargel Maia
Agravado : Paulo Roberto Oliveira Santiago
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, INEXISTÊNCIA.**

Não constando nem na petição de apresentação nem na petição das razões do agravo de instrumento a assinatura do advogado que o subscreveu, o apelo é considerado inexistente, fato que impossibilita o seu conhecimento.

Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-RR-119.079/1994.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Pecplan Bradesco Inseminacao Artificial Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Júlio César de Souza
Advogado : Dr. Luiz Antonio Blanco

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios para sanar erro material no julgado, determinando que passe a constar o não-conhecimento e o desprovimento do recurso de revista do Reclamante.

EMENTA : **embargos declaratórios.**

Embargos declaratórios acolhidos para sanar erro material no julgado.

Processo : ED-RR-226.568/1995.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Paulo Ricardo Hoff Saraiva
Advogada : Dra. Maria Aparecida Maia Bezerra Crivelaro

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos.

Processo : ED-RR-238.577/1995.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Arcelino Benicio dos Santos
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-245.884/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Hélio Edwino Weber
Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição - vantagem pessoal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação de origem para julgar o mérito do pedido de vantagem pessoal como entender de direito.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO. VANTAGEM pessoal. SUPRESSÃO.**
Tendo a parcela sido suprimida a partir de janeiro de 1989 e a ação proposta em outubro de 1990, não há que se falar em prescrição.
Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-246.904/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos
Embargado : João Donato da Silva e Outro
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos.

Processo : ED-RR-249.931/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. José Eduardo Pereira Júnior
Embargado : João Adriano de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-249.936/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargante : Edvaldo Gondim de Freitas
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Embargado : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração do Reclamante para, imprimindo efeito modificativo, com base no entendimento contido no Enunciado 278 desta Corte, determinar que seja restituído ao empregado os valores descontados a título de desconto seguro de vida. Rejeitar os embargos de declaração da Reclamada.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - EFEITO MODIFICATIVO - ENUNCIADO 278/TST - Embargos de Declaração acolhidos para, imprimindo efeito modificativo, com base no entendimento contido no Enunciado 278 desta Corte, determinar que seja restituído ao empregado os valores descontados a título de desconto seguro de vida.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - REJEITADOS - Se a Embargante não demonstra tenha havido omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-253.582/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : FRIGOBRÁS - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Sezinando Barbosa
Advogado : Dr. Nestor Hartmann

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.** Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-256.402/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Divino Moraes e Outros
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por irregularidade de representação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
Embargos declaratórios não conhecidos por irregularidade de representação.

Processo : ED-RR-256.888/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : Antônio Carlos Spis e Outros
Advogada : Dra. Debora de Carvalho Baptista

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **embargos declaratórios.** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-269.899/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Edison Evangelista
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Química da Bahia Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios para sanar omissão verificada em relação à apreciação do aresto colacionado às fls. 579/586.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão

Processo : ED-RR-276.978/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : José Gilberto Baggieri
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida S.C. Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos P. Coelho

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, a fim de fazer constar do julgado que o provimento do recurso de revista foi no sentido de declarar prescritas as parcelas pleiteadas, anteriores a 05/10/86.

EMENTA : Os embargos declaratórios são o meio específico para possibilitar a adequação dos termos do julgado, quando verificados quaisquer dos vícios especificados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-278.473/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para determinar que passe a integrar a parte dispositiva do acórdão de fl. 147/149 a total improcedência da reclamatória.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão nos termos do artigo 545 do CPC.

Processo : ED-RR-279.200/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Carlos Alves
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para deixar expresso que os Enunciados nºs 296 e 337 do TST não constituem óbice ao conhecimento do recurso de revista.

EMENTA : **OMISSÃO. HIPÓTESE EM QUE NÃO FICA CARACTERIZADA.**
1. O Enunciado nº 337 só tem pertinência quando o recurso foi interposto após a sua edição. Assim, tratando-se de revista protocolizada em 11 de novembro de 1993, o fato de não ter sido observada a forma prescrita na jurisprudência consubstanciada no referido verbete sumular não constituiu omissão.
2. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-280.040/1996.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Abner de Oliveira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedentes os embargos declaratórios para, sanando omissão, declarar que as parcelas AP e ADI não integram o teto para o cálculo da complementação de aposentadoria e que a média a ser observada é a trienal.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR-284.016/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado : Sílvio Pinto do Carmo
Advogado : Dr. Umberto Carlos Becker

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-285.057/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Vera Lúcia da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista da Reclamante apenas quanto à estabilidade regulamentar e horas extraordinárias além da sexta e, no mérito, quanto à estabilidade regulamentar, negar-lhe provimento; quanto às horas extras além da sexta, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos.

EMENTA : BNCC. HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA. A jurisprudência deste Tribunal tem entendido que, para comprovar o exercício de cargo de confiança bancária, nos termos no § 2º do artigo 224 da CLT é necessário conjugar os requisitos de recebimento de gratificação de no mínimo 1/3 do salário e de exercício de poder de mando e gestão que o distinga dos demais empregados. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : ED-RR-291.782/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : João Carlos Tomazi
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos.

Processo : ED-RR-292.018/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Luiz Gonzaga da Silva
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, declarar que não ocorreu a ofensa ao caput do art. 543 da CLT, ante os termos do Verbete 221/TST.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Embargos Declaratórios acolhidos para, sanar omissão.

Processo : ED-RR-292.048/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Leonilda Dijinir Baggio Livi
Advogado : Dr. José Alves da Rocha

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos.

Processo : ED-RR-295.716/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Nadir Firmínio da Silva
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Há de ser rejeitados os Embargos Declaratórios quando não se adequa aos requisitos do art. 535 do Digesto Processual.

Processo : ED-RR-296.010/1996.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Paulo Roberto Mendonça dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : embargos de declaração - rejeitados - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : RR-298.431/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Valeria Maria C. B. Cezar
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Antônio Carlos Sodre
Advogada : Dra. Ignez de Fatima A Lobo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado.

EMENTA : recurso do reclamante. INCRA. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO. A gratificação de atividade de apoio instituída pelo Decreto-Lei 2.211/84 e a elevação para 55% prevista no Decreto-Lei 2365/87, tem como destinatário os servidores regidos pela Lei 5645/70, não alcançando, em consequência os servidores sob a égide da Lei 7231/84, como é o caso dos autos, regidos pela CLT.

Revista conhecida e desprovida.

RECURSO DO RECLAMADO.

"Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos. (Revisão do Enunciado 38)

Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e

Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso" (Enunciado nº 337 do TST).

Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-299.301/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Máquinas Seiko Ltda.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Embargado : Erico Killmann
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo, com base no entendimento contido no Enunciado 278 desta Corte, determinar a compensação das parcelas rescisórias, respeitando-se a natureza de cada uma delas e declarar que a compensação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço deverá ser considerada em acerto posterior.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - EFEITO MODIFICATIVO - ENUNCIADO 278/TST - Embargos de Declaração acolhidos para, imprimindo efeito modificativo, com base no entendimento contido no Enunciado 278 desta Corte, determinar a compensação das parcelas rescisórias, respeitando-se a natureza de cada uma delas e declarar que a compensação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço deverá ser considerada em acerto posterior.

Processo : ED-RR-303.648/1996.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Antônio Francisco Magalhães
Advogado : Dr. Leonidas Cabral Albuquerque
Embargado : Agropastoril Santa Cecília Ltda.
Advogado : Dr. José Álvaro P. Leite

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexistem no julgado quaisquer vícios ensejadores de Embargos Declaratórios. Não se prestam os Declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

Processo : RR-306.191/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : José Victor Ribeiro
Advogado : Dr. João Carlos Biagini

Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Município de Guarulhos
Procurador : Dr. Mário César Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Guarulhos. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado.
EMENTA : **RECURSO DO RECLAMANTE. REAJUSTE DE 155% E 26,05%. COMPENSAÇÃO.**

Trata-se de interpretação de lei municipal que não extrapola a base territorial do tribunal prolator da decisão impugnada.

Revista não conhecida.

RECURSO DO MUNICÍPIO. REAJUSTES DE 155% E 26,05%.

Não consegue o município, em sua revista, preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-306.744/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Jair Domingos Zuffo
Advogado : Dr. Edir Veríssimo Locatelli
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.** Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-307.214/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Waldemir Araujo Ferreira
Advogado : Dr. Jorge Brandao Young
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Havendo no julgado obscuridade, acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-307.930/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Idelson Boeira e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.** Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-309.088/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Ayrton Di Giacomo
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Ricardo de Queiróz Duarte
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : RR-309.572/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Vasco Nene Miranda
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista do Banrisul: por unanimidade, não conhecer da revista da Fundação Banrisul: por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. RESOLUÇÃO 1600/64.** Os arestos colacionados na revista não alcançam a interpretação concedida pelo regional, no sentido de que a gratificação de função está inserida nas parcelas que compõem o salário-base para efeitos de complementação e, conseqüentemente a parcela ADI deve ser incluída naquele referencial, pois foi criada para recompor a gratificação de função, nos termos da Resolução 1600/64.

Revista não conhecida.

RECURSO DE REVISTA. BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. RESOLUÇÃO 1600/64.

Revista não conhecida.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CHEQUE RANCHO. A norma regulamentar nº 1600/64 assegurou aos empregados a complementação de aposentadoria no percentual de 100% (cem por cento) da remuneração do obreiro no momento da

concessão do benefício.

Nos termos da referida norma, compreende-se por remuneração o salário propriamente dito, os quinquênios, a gratificação de função, a gratificação semestral e o décimo terceiro salário.

Portanto, não há qualquer referência a parcelas típicas indenizatórias como o cheque-rancho.

Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-310.113/1996.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Lucia Leao J Mesquita
Recorrido : Rosilda Braz do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Município de Poço Redondo
Advogada : Dra. Yara Tavares Barcellos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários dos meses de novembro e dezembro de 1992.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS.**

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos 'ex tunc'. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito 'ex tunc' da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-310.114/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : José Bruno Schneider
Advogado : Dr. Lauro Wagner Magnago
Recorrente : Município de Alvorada
Advogada : Dra. Bernadete Lau Kurtz
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista do Reclamado por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Reclamante.

EMENTA : **RECURSO DO RECLAMADO. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS.**

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos 'ex tunc'. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito 'ex tunc' da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.

Revista conhecida e provida.

RECURSO DO RECLAMANTE. Prejudicado.

Processo : ED-RR-311.242/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Maria Luisa Feil Vieira
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Hospital Fêmima S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : RR-312.665/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Eduardo José Pinto
Recorrido : Antônio Valdecir Nunes
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO a minuto.**

O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar a cinco minutos, não deve ser considerado como extra. Isto porque, considerando-se o número de empregados sujeitos à

marcação de ponto, é razoável que se conceda cinco minutos de tolerância, tanto na entrada quanto na saída, em razão da impossibilidade de todos marcarem ponto simultaneamente. Porém, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.
Recurso de revista provido

Processo : ED-RR-312.704/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Orli Ademir Katzer
Advogado : Dr. Dumiense de Paula Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescentar aos fundamentos e à parte dispositiva, a improcedência da Reclamação, bem como a inversão da sucumbência, declarando dispensado o Reclamante.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA** - Embargos de Declaração acolhidos para que seja observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : ED-RR-314.864/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Maria Delza de Oliveira Cardoso e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-RR-315.805/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Celso Gonçalves
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Ausentes os vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : RR-316.502/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : J B Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Recorrido : Cleonice Alves da Silva
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa
DECISÃO : Após manifestação do Ministério Público na pessoa do Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, pelo conhecimento e provimento do recurso, por tratar-se de ato ilícito contemplado na legislação penal, unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o Autor carecedor do direito de ação, julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, com ressalvas do Sr. Ministro Francisco Fausto.
EMENTA : **PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. ATIVIDADE ILEGAL. JOGO DO BICHO**. Os contratos exigem para sua validade a observância dos requisitos do art. 82 do Código Civil, ou seja, além da capacidade do agente e forma especial, se prevista, que seu objeto não seja nem ilícito nem impossível. O contrato de trabalho não escapa a esta regra. A jurisprudência desta Corte tem negado ao vínculo, entre o cambista do jogo do bicho e o banqueiro explorador da atividade, a proteção do direito do trabalho, em face da ilicitude do objeto do contrato que os envolve. A despeito de ser o demandante parte economicamente mais fraca e da carência de oferta de empregos, que não permite a colocação no mercado de trabalho de todo o efetivo da mão-de-obra ociosa, o Direito do Trabalho não pode cancelar uma atividade ilegal, nem mesmo para evitar o enriquecimento sem causa, *data venia* das opiniões contrárias, até porque é do conhecimento geral da população que o jogo do bicho é contravenção penal. Se o reclamante foi conivente com a prática de atividade ilegal, não deve lograr benefícios decorrentes de sua atividade contrária à lei.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-318.428/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul - Extinta Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC
Procurador : Dr. Marcelo Gougeon Varaes
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**. Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR-319.542/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Yassodara Camozzato
Embargado : Sergio Scholles
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-320.002/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Edo Menezes
Advogado : Dr. José Augusto Pinto Quidute
Recorrido : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**. Não se conhece integralmente das Razões recursais que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo v. *decisum* que se pretende reformar. Quanto aos arestos citados, inespecíficos uns, oriundos de Turmas deste c. Colegiado, outros, além de violações legais citadas e não vislumbradas.

Processo : RR-321.374/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Álvaro de Santana Rego
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista principal, interposto pela Reclamada e prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do Reclamante.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO**. Não observados os pressupostos recursais específicos, não se conhece da revista.

Processo : RR-323.387/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Epa Supermercados S.A.
Advogada : Dra. Mércia Fraiha
Recorrido (a) : Bráulio Brício Pereira
Advogado : Dr. Antônio Ezequiel Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à estabilidade acidentária e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA**. O caput do art. 118 da Lei nº 8.215/91 prevê a garantia de emprego ao trabalhador acidentado, mantendo o contrato de trabalho do empregado por, no mínimo, 12 (doze) meses. Não há que falar, por outro lado, em inconstitucionalidade do referido dispositivo. A exigência de lei complementar limita-se à hipótese prevista no inciso f do artigo 7º da Constituição da República, restringindo-se, pois, à proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, inexistindo óbice a que, em legislação ordinária, institua-se o benefício da garantia de emprego.
Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-324.006/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Club Athletico Paulistano
Advogada : Dra. Maria Heloisa de Barros Silva
Recorrido : Reginaldo Silva da Cruz
Advogada : Dra. Vera Lucia Tahira Inomata
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 515, caput, do CPC e, no mérito, reformando a decisão Regional, determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que sejam examinados os pedidos decorrentes do vínculo empregatício.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA . SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL REGIONAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. JULGAMENTO DE PEDIDOS DECORRENTES DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 515 DO CPC**. O limite do efeito devolutivo revela-se pela impugnação formulada pelo Recorrente, estando, assim, a devolução jungida ao que foi decidido na sentença. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-324.009/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Industrial e Mercantil Paoletti
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Recorrido : Guido Valente Júnior
Advogado : Dr. Paulo Roberto Chenquer
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista, tão-somente, quanto ao tópico (URP/FEV/89) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o percentual referente ao reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989, e reflexos.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989** - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.

Processo : RR-324.330/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Recorrido : Denis Flávio Coelho Leite
Advogado : Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice deste mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencidos os Srs. Ministros José Luiz Vasconcellos e Mauro César Martins de Souza.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA**. De acordo com a

jurisprudência iterativa e notória deste egrégio TST, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido em parte.

Processo : RR-325.249/1996.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Rogerio Farias de Araujo
Recorrido : Júlio Augusto Lopes Espindola e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que analise os Embargos Declaratórios como entender de direito, prejudicados os demais itens do recurso.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ENTE PÚBLICO. PRAZO EM DOBRO.** A prerrogativa contida no Decreto-Lei nº 779/69, relativa ao prazo em dobro para recurso, tem aplicação para os Embargos Declaratórios.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-327.605/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sussumu Egashira
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333/TST** - A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido com base no Enunciado 333/TST.

Processo : RR-327.607/1996.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Estado do Ceará
Advogada : Dra. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Recorrido : José Ovilario de Sousa
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor. Prejudicado o apelo quanto aos honorários advocatícios.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ENCONTRA ÓBICE NO ART. 37, II DA CF/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA, SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição são **ex tunc** e não **ex nunc**. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor. Prejudicado o Recurso quanto aos honorários advocatícios.

Processo : RR-328.527/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry
Recorrido : José Aparecido Calandrelli
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à aplicação do Enunciado nº 330, às horas extras decorrentes de turnos ininterruptos de revezamento e ao acordo de compensação tácito; conhecer da revista no tocante à prescrição quinquenal, aos descontos a título de seguro de vida e associação e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no tocante à prescrição quinquenal, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e associação e para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência de montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.
EMENTA : **1. prescrição quinquenal. contagem do prazo. início. data do ajuizamento da ação. artigo 7º, inciso XXIX, da constituição federal.**

1. A procura do Judiciário, para pleitear direito lesado na vigência do contrato de trabalho, somente após a ruptura do vínculo, tem por consequência o fato de o início da contagem do prazo prescricional recair na data do ajuizamento da ação. Isto, porque a circunstância de constar do texto do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo, significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e a do ajuizamento da ação é computado na contagem geral dos cinco anos fixados pela Constituição Federal.

2. "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST)

3. descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-328.529/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Advogada : Dra. Idelanir Ernesti
Recorrido : Marcelo Richard de Abreu
Advogado : Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como agente arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : **descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.**

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-328.780/1996.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Hudson de Lima Pereira
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Espírito Santo - Sindfer
Advogado : Dr. Erildo Pinto

DECISÃO : Por unanimidade conhecer do Recurso de Revista da reclamada por ofensa aos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo eg. Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado a análise dos demais tópicos trazidos no Recurso de Revista.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - RAZÕES DE ADITAMENTO - PRINCÍPIOS DA COMPLEMENTARIDADE X PRECLUSÃO CONSUMATIVA** - Não está a parte impedida de interpor Recurso Ordinário e Embargos Declaratórios contra a mesma decisão e, oportunamente, apresentar aditamento às razões recursais. Não se trata de hipótese de incidência de preclusão consumativa, e sim da exceção ao seu alcance, uma vez que se aplica o princípio da complementaridade, considerando que foi, tão-somente, complementado o recurso interposto, nos limites da decisão proferida nos Embargos Declaratórios. Está, sim, a parte recorrente obstada de praticar igual ato processual, mesmo que dentro do prazo assinado pela lei ou pelo julgador, isto porque já exercido o direito pertinente. Também, não poderia manifestar irrisignação sobre títulos da sentença a respeito dos quais apresentara impugnação, porquanto em relação a eles operaria preclusão consumativa. Não conhecidas as razões de aditamento pelo eg. Regional, acolhe-se a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-328.789/1996.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ímero Devens Júnior
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Eugênio do Nascimento
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação dos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional de fls.357/358, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios como entender de direito. Fica sobrestado o restante do recurso de revista da reclamada, bem como o recurso adesivo do reclamante.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT - EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - É direito da parte saber os motivos que embasaram a decisão. Se a condenação foi de diferenças salariais decorrentes da equiparação, mister se faz que os pressupostos do art. 461 da CLT restem evidenciados. Assim, as razões sobre os elementos de convicção do Tribunal Recorrido devem ficar expostos na decisão, de forma que possibilite a interposição de Recurso de Revista, em face da orientação inserta no Enunciado 297 do TST. Violação dos arts. 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT. Recurso provido.

Processo : RR-329.724/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Associação Universitária Santa Úrsula - Ausu
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Recorrido : Waldyr Lento
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-329.776/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Severo e Vilares Projetos e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Recorrido : Leilton Ferreira Nogueira
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 12, inciso VI, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT da Primeira Região a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário da Reclamada, ultrapassado o óbice da irregularidade de representação, e do Recurso Ordinário adesivo do Reclamante, como entender de direito.

EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO - ARTIGO 12, INCISO VI, DO CPC** - Da literalidade do art. 12, VI, do CPC não se extrai a obrigatoriedade da apresentação dos atos constitutivos da empresa para que se tenha como válida a sua representação processual e, tampouco, a previsão da penalidade consistente no não-conhecimento do recurso ordinário. Recurso de revista conhecido, por violação ao art. 12, VI, do CPC e provido.

Processo : RR-329.892/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sociedade Paranaense de Cultura Hospital Cajuru
Advogado : Dr. Oderci José Béga
Recorrido : Rosângela Rangel
Advogada : Dra. Zara Hussein
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais do TST e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Processo : RR-329.945/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Adair dos Santos Nazareth e Outra
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
Recorrido : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-330.115/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Angelita Pereira Chagas
Advogado : Dr. Arivaldo Luiz de Jesus
Recorrido : Companhia Tropical de Hotéis - Hotel da Bahia
Advogado : Dr. José Martins Catharino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO** - Não preenchidos os pressupostos recursais previstos no artigo 896 da CLT, não se conhece da revista.

Processo : RR-332.887/1996.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Recorrido : Maria José de Medeiros e Outros
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista para, conhecendo da remessa de ofício, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para julgamento do feito, como entender de direito.

EMENTA : DA REMESSA DE OFÍCIO

Há necessidade de reexame necessário através da Remessa de ofício para sujeição ao duplo grau de jurisdição da decisão proferida contra a União, o Estado e o Município, além das Autarquias e Fundações de direito público que não explorem atividade econômica, todas as vezes que as decisões lhes sejam total ou parcialmente desfavoráveis.

Processo : RR-332.888/1996.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Francisco de Assis Ferreira
Advogado : Dr. Luiz Antonio Marinho da Silva
Recorrido : Fundação Nacional de Saúde - FNS
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista para, conhecendo da remessa de ofício, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para julgamento do feito, como entender de direito.

EMENTA : DA REMESSA DE OFÍCIO

Há necessidade de reexame necessário através da Remessa de ofício para sujeição ao duplo grau de jurisdição da decisão proferida contra a União, o Estado e o Município, além das Autarquias e Fundações de direito público que não explorem atividade econômica, todas as vezes que as decisões lhes sejam total ou parcialmente desfavoráveis.

Processo : RR-332.892/1996.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Antônio Faustino da Silva
Advogado : Dr. Levi Rodrigues Varela
Recorrido : Município de Arez
Advogado : Dr. Flávio Grilo de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, máxime inexistindo nos pedidos postulados pelo Reclamante, pleito de salário em sentido estrito (fls. 03/04). Custas, invertidas, pelo Reclamante, isento, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza.

EMENTA : ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS

A admissão de servidor público, na vigência da Constituição da República de 1988, sem a prévia realização de concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, com ressalvas do relator.

Processo : RR-332.893/1996.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido : Município de Campo Grande
Advogado : Dr. Pedro Cordeiro Júnior
Recorrido : Manoel Henrique da Costa
Advogada : Dra. Eliete Alves Batista
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, máxime inexistindo nos pedidos postulados pelo Reclamante pleito de salário em sentido estrito (fls. 06). Custas, invertidas, pelo Reclamante, isento, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza.

EMENTA : ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS

A admissão de servidor público, na vigência da Constituição da República de 1988, sem a prévia realização de concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, com ressalvas do relator.

Processo : RR-332.943/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente : Aluizio Guimarães Alves e Outros
Advogado : Dr. José Eolo de Melo
Recorrido : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : ESTABILIDADE NO EMPREGO - EMPREGADOS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Inexiste amparo legal para a reintegração de empregado de sociedade de economia mista, haja vista o que dispõem os arts. 173, § 1º e 41 da Constituição Federal. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-333.104/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Recorrido : Paulo César Gonzaga
Advogado : Dr. Wilson Castro de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Recurso de Revista a que não se conhece, uma vez não configurada a afronta literal a dispositivo de lei (Enunciado nº 221/TST).

Processo : RR-333.730/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton César Grizi Oliva
Recorrido : Fátima da Silva Primo
Advogado : Dr. Marcos Franco Toledo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida e conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.

AA prestação de serviços a ente público sem ser concursado, garante ao trabalhador, até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito "ex nunc" que encerra, todos os direitos mínimos assegurados pelo art. 7º de Lei Maior, eis que os mesmos não podem ser sonegados ao contratado, sob pena de enriquecimento ilícito do contratante. Incumbe ao contratante, pois, arcar com o ônus da contratação irregular, cabendo, se for o caso, a apuração de responsabilidades pessoais pelo ato e a exigência de ressarcimento dos responsáveis diretos pela irregularidade. O obreiro não pode ser penalizado pela má gestão pública, pois além de ser hipossuficiente, deve-se preservar o aspecto social da questão. Todavia, curvo-me diante da jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), que considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : ED-RR-334.091/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Waldemar Rocha Fraga
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão na forma do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-337.826/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 337825/1997.6
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Embargado : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Embargado : Ana Maria Dias Dantas
Advogado : Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação do Exmº Sr. Ministro Relator designado.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.**
Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos a fim de que se complemente a prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-341.034/1997.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Maria Helena Roitá Soares
Advogado : Dr. José Mário Portó Júnior
Embargado : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Andrade Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-345.364/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Elmo Geraldo Júlio
Advogada : Dra. Regina Maria de Freitas Castro
Embargado : Xerox do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. ART. 535 DO CPC.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausentes os pressupostos de cabimento previstos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-349.578/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Televisão Guaíba Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-357.279/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento os embargos declaratórios.
EMENTA : **embargos de declaração.**
Embargos de declaração desprovidos, por que não atendidas as estritas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

Processo : RR-362.207/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Jocirene Adelaide Marinho Marques
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Recorrente : Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Advogada : Dra. Mary Machado Scalécio
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso da revista do Reclamante, declarando prejudicada a análise do recurso de revista da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo.
EMENTA : **recurso de revista, conhecimento, violação de preceito legal.**
1. Para que seja possibilitado o confronto entre o decidido pelo Regional e o texto de lei indicado como violado, é necessário que a Instância Ordinária tenha emitido pronunciamento explícito sobre a matéria considerando o preceito contido no dispositivo que fundamenta o recurso de revista.
2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-376.894/1997.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Dilma Machado Monte
Advogado : Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão de forma a complementar o acórdão de fls. 138/139, com fundamentação constante deste voto.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : RR-388.326/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 388325/1997.1
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Carlos Edgar Goeldner Moritz
Recorrido : Sidnei de Souza Peixoto
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **Recurso de revista não conhecido porque não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.**

Processo : ED-RR-406.721/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Sociedade Civil de Educação São Marcos
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado : Sindicato dos Professores de São Paulo
Advogada : Dra. Sandra Regina Camarinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. HIPÓTESE EM QUE NÃO FICA CARACTERIZADA.**
1. Nos termos da jurisprudência maciça do TST, o fundamento legal para viabilizar a preliminar de nulidade da decisão regional por negativa da prestação jurisdicional está na indicação de ofensa aos arts. 832 da CLT; 93, inciso IX, da Constituição Federal ou 458 do CPC (Precedente nº 115 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Assim, o não conhecimento da prefacial em questão sem o exame das alegações da parte, sob o argumento de ser inservível para embasá-la a citação de ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, não constitui a omissão sanável via embargos declaratórios.
2. Embargos declaratórios desprovidos.

Processo : ED-RR-419.500/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Gerdau S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Gerson Ferreira
Advogado : Dr. Edson Ribeiro da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO.**
Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de que se complemente a prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-435.001/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 435000/1998.8
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Silvia Montini Rodrigues Alves
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Havendo no julgado obscuridade, acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-441.186/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 441185/1998.0
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Jandir Xavier Abreu
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Havendo no julgado obscuridade, acolhe-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-449.402/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Anildo Fábio de Araújo
Advogado : Dr. Anildo Fábio de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-450.303/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 450302/1998.4

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Moacyr Fachinello
Recorrido : José Osmar Rodoy
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como agente arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2. Revista provida.

Processo : ED-RR-454.845/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Embargado : Ermínio Vieira Guimarães
Advogada : Dra. Maria Helena Reinoso Rezende

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Rejeitam-se os declaratórios, quando inexistente omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

Processo : RR-460.251/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 460250/1998.1

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente (s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Andréa Kushiya
Recorrido (a) : Givaldo da Silva
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-460.312/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Luis Teixeira Barbosa
Advogada : Dra. Maria Lucia Vitorino Borba
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, de forma a fazer constar do julgado o não-conhecimento do recurso de revista quanto ao tema integração das parcelas AP e ADI e de 60 (sessenta) horas extras no cálculo da média duodecimal que irá determinar o valor da complementação da aposentadoria do Autor.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Constitui omissão do julgado o fato da Turma deixar de consignar para conhecer da revista as premissas concretas de especificidade que a levaram ao reconhecimento da divergência.

2. Embargos declaratórios acolhidos para suprir omissão.

Processo : ED-RR-461.188/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Carlos Robécio Pereira
Advogado : Dr. Ana Paula Moreira dos Santos
Embargado : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr. Alessandra Maria Lebre Colombo

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar os esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR-466.258/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Recorrido : Jorge Saliba Calil
Advogada : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas preliminar de nulidade e reequilíbrio do Reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários do assistente da perícia e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária do assistente técnico.

EMENTA : ASSISTENTE TÉCNICO de perito, honorários, ÔNUS DA PARTE CONTRATANTE.

1. Da mesma forma que no Direito Processual do Trabalho não é aplicável o simples princípio da sucumbência para efeito de condenação em honorários advocatícios, também não deve ser aplicado o

referido princípio para o caso de pagamento de honorários de assistente técnico de perito. O entendimento cristalizado no Enunciado nº 236 desta Casa refere-se ao perito indicado pelo juízo e não aos honorários do assistente técnico, indicado pela parte. Por ser de natureza facultativa e de interesse da parte contratante a intervenção do assistente técnico, o pagamento de seus honorários deve ser efetuado pela parte que solicitou seus serviços.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-467.185/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Vega Sopave S.A.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Milton de Carvalho Filho
Advogado : Dr. Djalma da Silveira Allegro

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-474.118/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Maria Matilde de Oliveira Mariano
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-479.827/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Embargado : Jair Bernardes e Outros
Advogado : Dr. José dos Santos Netto

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-482.578/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargante : Octavio Pagotto
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamante. Também, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Reclamado tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA : 1. Embargos declaratórios do Reclamante rejeitados diante da ausência de omissão a ser sanada.

2. Embargos declaratórios do Reclamado acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-503.812/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Nelson José Trentin
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 123/124, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso quanto ao tema média e teto como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais pontos do recurso de revista.

EMENTA : BANCO DO BRASIL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Regional, mesmo provocado por embargos declaratórios, não se pronunciou sobre a média e o teto a ser estabelecido para cálculo da complementação de aposentadoria. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-511.712/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Valdecir Mariano
Advogado : Dr. Mauro Dalarme
Embargado : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos de Declaração, quando necessário, para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : RR-511.792/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Sidney Souza Siqueira
Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon

Recorrido : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC RJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 Não se conhece de recurso de revista quando os preceitos legais ditos violados não forem atingidos de forma literal e inequívoca e a divergência jurisprudencial apresentada não abordar todos os fundamentos da decisão revisanda.

Processo : RR-519.479/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Amélia Maria Guedes Souto
Advogado : Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga
Recorrido : Academia BSB Musical
Advogado : Dr. Cândido Teles de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 202/203, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o pedido de nulidade por cerceamento de defesa como entender de direito.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Ocorre nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o Regional, mesmo provocado por embargos declaratórios, deixa de apreciar matéria prequestionada nas razões de recurso ordinário.
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-519.494/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Álvaro Modenes
Advogado : Dr. Dante Castanho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.** Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR-519.961/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - RJ
Advogado : Dr. Fernando Barreto F. Dias
Recorrido (a) : Luciana Figueiredo Azevedo
Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à MM. J.C.J. para reabertura da fase da instrução e produção da prova pericial requerida, com o regular prosseguimento do feito.
EMENTA : **CERCEAMENTO DE DEFESA.** Nula é a decisão, por cerceamento de defesa, quando a parte é impedida de produzir prova que lhe competia e, após, é surpreendida com uma decisão fundamentada justamente em ausência de prova.
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-527.462/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
Embargado (a) : Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica
Advogado : Dr. Frederico Perpétuo da Conceição
Embargado (a) : Elizomar Fernandes de Lima
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Embargado (a) : RMS Engenharia Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : RR-536.209/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : José Nasário Oriques
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 331 do TST, item IV, vencido o Sr. Ministro revisor Lucas Kontoyanis, que juntará voto divergente e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, a qual reconheceu a responsabilidade subsidiária da Reclamada Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS - ENUNCIADO Nº 331/TST, ITEM IV** - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Recurso de Revista do Reclamante conhecido por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, e provido para restabelecer a sentença que concluiu no sentido da existência de responsabilidade subsidiária da Reclamada Sadia Concórdia S/A - Indústria e Comércio.

Processo : RR-537.728/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo

Recorrido : Sérgio da Silva Mota
Advogado : Dr. Joaquim Lourenço dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-537.747/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Carlos Alberto da Silva Braga
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Recorrido : Golden Cross Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Antônio Pedro Marquezi
Recorrido : HN Representações de Vendas S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Cid Penha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REPRESENTANTE COMERCIAL. GOLDEN CROSS.**
"Recurso. Cabimento.
Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126 do TST).
 Revista não conhecida.

Processo : RR-542.025/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Associação dos Funcionários do Banerj - ABANERJ
Advogado : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo
Recorrido : João Luiz Sobrinho
Advogado : Dr. Willians Lima de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-543.111/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Caffé Giuseppe Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Abagge
Recorrido : Antônio Renato Antunes
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Agravo de Petição da Demandada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que o aprecie como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas.
EMENTA : **AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO. LEI 8.542/92. INSTRUÇÃO NORMATIVA 3.** Estando GARANTIDO O JUÍZO PELA PENHORA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE DEPÓSITO PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. A INSTRUÇÃO NORMATIVA 3 DO TST, QUE INTERPRETA A LEI 8.542/92, EM SEU ITEM IV, ALÍNEAS "A", "B" E "C", É CLARA NO SENTIDO DE QUE A GARANTIA DO JUÍZO, ATRAVÉS DE PENHORA, NÃO EXIGE QUALQUER OUTRA GARANTIA OU DEPÓSITO, SEJA PARA OPosição DE E MBARGOS, SEJA PARA RECORRER DE QUALQUER DECISÃO NA FASE EXECUTÓRIA.
 REVISTA conhecida e provida

Processo : RR-543.121/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Procurador : Dr. Maria Lucia Costa
Recorrido (a) : Adilson Dias de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Luís Augusto Seixas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-546.935/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Balbo S.A. - Agropecuária
Advogada : Dra. Ceres Nogueira Lustosa
Recorrido : Sílvio César Machado
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Souza Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-549.704/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Luiz Flávio Valle Bastos
Recorrido : Mártalo Onofre de Medeiros
Advogado : Dr. Iolando Fernandes da Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência apenas quanto à correção

monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice deste mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** De acordo com a jurisprudência iterativa e notória deste egrégio TST, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-550.437/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST

Advogado : Dr. Raimundo da Cunha Abreu

Recorrido : Márcia Maria de Araújo Abreu

Advogado : Dr. Cleone Heringer

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à interrupção da prescrição, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO - PROTESTO.** Nos termos do artigo 172 do CCB, a prescrição se interrompe pelo protesto judicial desde o momento do protesto e não somente após a intimação da parte contrária.

Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-550.441/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Lojas Arapuá S.A.

Advogada : Dra. Isabel das Graças Dourado Torres

Recorrido : Loacir Ribeiro da Rocha Lemos Júnior

Advogado : Dr. Luis Eduardo Loureiro da Cunha

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere à "correção monetária - índice próprio", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja aplicada a correção a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. LEI Nº 8.177/91.** De ACORDO COM a Lei nº 8.177/91, O CONCEITO DE ÉPOCA PRÓPRIA DEFINE-SE PELA DATA EM QUE O EMPREGADOR DEVERIA PAGAR A OBRIGAÇÃO, INCIDINDO, A PARTIR DAÍ, A CORREÇÃO MONETÁRIA. O parágrafo único do artigo 459 da CLT, POR "SUA VEZ, PRECEITUA QUE "QUANDO O PAGAMENTO HOUVER SIDO ESTIPULADO POR MÊS, DEVERÁ SER EFETUADO, O MAIS TARDAR, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO", ESTABELECEENDO, ASSIM, A DATA-LIMITE EM QUE O EMPREGADOR DEVERÁ CONTRAPRESTAR O TRABALHO DESPENDIDO PELO OBREIRO. COM BASE NESSAS PREMISSAS, A colenda SEÇÃO E ESPECIALIZADA EM Dissídios INDIVIDUAIS DESTA CORTE UNIFORMIZOU A JURISPRUDÊNCIA EM TORNO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, EMITINDO ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS após O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO NÃO ESTÁ SUJEITO À CORREÇÃO MONETÁRIA. SE ESSA DATA-LIMITE FOR ULTRAPASSADA, INCIDIRÁ O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-551.176/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Juraci de Vargas Lamberts

Advogado : Dr. Vitor Alceu dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-556.049/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : Ademir Albrecht

Advogado : Dr. Clair da Flora Martins

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-556.051/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva

Recorrido : Pio Alves Rodrigues

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Não se conhece de Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição, quando não configurada a violação direta à Constituição da República (Enunciado nº 266/TST e artigo 896, § 4º, da CLT).

Revista não conhecida.

Processo : AC-551.291/1999.8 (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Autor : Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Ildélio Martins

Réu : Francisco Tancsik Filho

DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, tendo por prejudicado o exame da Medida Cautelar, por perda do objeto. Custas arbitradas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

EMENTA : **AÇÃO CAUTELAR. EXTINÇÃO. PERDA DE OBJETO.** Tendo em vista o julgamento da ação relativa aos autos principais, extingue-se o processo sem pronunciamento de mérito, por perda de objeto, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 27a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 29 de setembro de 1999 às 13h00

- 1 Processo : AIRR - 395002 / 1997 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Terezinha Rodrigues dos Santos
Agravado (a) : Terezinha de Jesus Augusto
- 2 Processo : AIRR - 407125 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado (a) : Eduardo de Castro Ribeiro
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 3 Processo : AIRR - 407127 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado (a) : Maria de Lourdes Epifânio Carneiro
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 4 Processo : AIRR - 409472 / 1997 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Antônio Vieira de Castro Leite
Agravado (a) : Silas José da Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Érika Azevedo Siqueira
- 5 Processo : AIRR - 415574 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). Juarez Rogério Félix
Agravado (a) : Maria do Carmo Soares e Outros
Advogado : Dr(a). Euriale de Paula Galvão
- 6 Processo : AIRR - 415575 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Roberto N. de Almeida
Agravado (a) : Wladimir Borgest e Outros
Advogado : Dr(a). Abadão Pereira Martins Júnior
- 7 Processo : AIRR - 415581 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida
Agravado (a) : Heliana Prado de Carvalho
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- 8 Processo : AIRR - 415638 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida
Agravado (a) : Ademir da Silva Ricci e Outros
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- 9 Processo : AIRR - 415642 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). Marcia Monaco Marcondes Cezar
Agravado (a) : Cláudio Júlio de Barros
Advogado : Dr(a). Juvenal Manoel Ribeiro da Silva
- 10 Processo : AIRR - 415680 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Universidade de São Paulo - USP
Procurador : Dr(a). Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar
Agravado (a) : Isolina de Oliveira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Euriale de Paula Galvão
- 11 Processo : AIRR - 415715 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Andréa Pernambuco Toledo
Agravado (a) : José Carlos Santos da Silva
Advogado : Dr(a). Horácio Lobo de Azevedo
- 12 Processo : AIRR - 415750 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Universidade de São Paulo - USP
Procurador : Dr(a). Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar
Agravado (a) : Antônio Luiz Bonfim
Advogado : Dr(a). Eliane Dandaro
- 13 Processo : AIRR - 415758 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar
Agravado (a) : Luiz Antônio Dolo
Advogado : Dr(a). Alceu Luiz Carreira

- 14 Processo : AIRR - 415769 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Leandro Augusto Nicola de Sampaio
Agravado (a) : Alex Sandro Santos da Rosa
Advogado : Dr(a). Amauri Celuppi
- 15 Processo : AIRR - 415770 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Berenice Berwanger Futuro
Agravado (a) : Adelaide Ganzer e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo Lipert
- 16 Processo : AIRR - 415771 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Yassodara Camozzato
Agravado (a) : Ione Ayres e Outros
Advogado : Dr(a). Francis Campos Bordas
- 17 Processo : AIRR - 415772 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Procurador : Dr(a). Leandro Augusto Nicola de Sampaio
Agravado (a) : Jorge Luís Camarolli
Advogado : Dr(a). Anete Lúcia Beling
- 18 Processo : AIRR - 427487 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Maria Aparecida Pinheiro Anunciação e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
- 19 Processo : AIRR - 427848 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Clara de Assis Mourão Pio e Outros
Advogado : Dr(a). José Gomes da Silva
Agravado (a) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
- 20 Processo : AIRR - 427949 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Manoel Francisco D'Oliveira
Advogado : Dr(a). Mauro de Freitas Bastos
Agravado (a) : União Federal (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência)
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
- 21 Processo : AIRR - 428211 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Clotildes Oliveira Borges Almeida
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado (a) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Sidney Ricardo Grilli
- 22 Processo : AIRR - 438123 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 438124/1998-6
Agravante (s) : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes
Agravado (a) : Arno Lewerentz
- 23 Processo : AIRR - 439005 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 439004/1998-8
Agravante (s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado (a) : Maria José Sant'anna de Lima
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
- 24 Processo : AIRR - 442963 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Amir Chame Dias e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Angela Victor Bacelar Wagner
- 25 Processo : AIRR - 444589 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Abadia Inácia de Sousa e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Yara Fernandes Valladares
- 26 Processo : AIRR - 447885 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins
Agravado (a) : Francisco Carlos Costa Sousa e Outros
Advogado : Dr(a). Lidiany Manguera Silva
- 27 Processo : AIRR - 447921 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Sirlei de Lourdes Samuel
Advogado : Dr(a). Sandra Maria de Jesus Rausch
Agravado (a) : União Federal
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
- 28 Processo : AIRR - 448015 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Angra dos Reis
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Gomes de Souza
Agravado (a) : Fabiana Júdice de Oliveira
Advogado : Dr(a). Cid Fernandes de Magalhães
- 29 Processo : AIRR - 448019 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Hélio Caldas
Agravado (a) : Isak Reich
Advogado : Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta
- 30 Processo : AIRR - 450665 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado (a) : Maria de Lourdes Almeida Aguiar
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
- 31 Processo : AIRR - 450868 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Município de São Leopoldo
Procurador : Dr(a). Carlos Eduardo Szulcsewski
Agravado (a) : Márcia Cristina Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). João Carlos Teixeira Alfien
- 32 Processo : AIRR - 451031 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Abel da Silva Cunha
Advogado : Dr(a). Juvenal Antônio da Silva
Agravado (a) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
- 33 Processo : AIRR - 451711 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Advogado : Dr(a). Dayse C. Wattimo Bruck
Agravado (a) : Wremyr Scliar
- 34 Processo : AIRR - 452069 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Renata Vasconcellos Simões
Agravado (a) : Katia Aparecida de Oliveira
- 35 Processo : AIRR - 452080 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Antonio Alberto Garcia Rodrigues
Advogado : Dr(a). Nobuko Tobará Ferreira de França
Agravado (a) : Hospital do Servidor Público Municipal
- 36 Processo : AIRR - 452360 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado (a) : Albenzio Trajano de Moraes e Outros
- 37 Processo : AIRR - 453098 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr(a). Luiz Carlos Chaves Ferrer
Agravado (a) : José Paulo do Nascimento Tarlé e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão
- 38 Processo : AIRR - 453244 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Clovis Carlos Vieira
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Palácio Alvarez
Agravado (a) : DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara
- 39 Processo : AIRR - 453300 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Nerilde Rosa Polisel
Advogado : Dr(a). Antônio Walter Frujuelle
Agravado (a) : Município de Santa Cruz das Palmeiras
- 40 Processo : AIRR - 453418 / 1998 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Maria Natal da Conceição Rodrigues
- 41 Processo : AIRR - 453434 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Francisco José de Arruda Coelho
Agravado (a) : Valdemir Xavier Ferreira
- 42 Processo : AIRR - 453435 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
Advogado : Dr(a). Risnaldo da Costa Moreira
Agravado (a) : José Gilberto Cerqueira Rocha
- 43 Processo : AIRR - 453436 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Francisco Luciano Oliveira da Silva
Advogado : Dr(a). Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira
Agravado (a) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Antonio de Oliveira Lima
- 44 Processo : AIRR - 453438 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogado : Dr(a). Antônio E. E. de Franca
Agravado (a) : Maria Marlene Chaves de Moraes e Outra
- 45 Processo : AIRR - 453513 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Instituto Dr. José Frota - IJF

- Procurador : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins
Agravado (a) : Maria Auristela Moreira de Sousa e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 46 Processo : AIRR - 453548 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Município de Diadema
Procurador : Dr(a). Sandra Roesca Martinez
Agravado (a) : Antonio Feliciano de Paula e Outros
- 47 Processo : AIRR - 453558 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr(a). Ricardo Ramos Novelli
Agravado (a) : Roberto Matos Longo e Outro
- 48 Processo : AIRR - 456199 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Advogado : Dr(a). Terezinha Ribeiro
Agravado (a) : Augusto Leme de Medeiros
Advogado : Dr(a). Stela Maria Tiziano Simionatto
- 49 Processo : AIRR - 474622 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr(a). Lillian de Paula da Silva
Agravado (a) : José Renato Sobrinho Pereira e Outros
- 50 Processo : AIRR - 479275 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Maria Zélia de Paula Faria e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 51 Processo : AIRR - 479657 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Neusa Maria de Souza e Outras
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 52 Processo : AIRR - 482185 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Terezinha de Lourdes C. Ribeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
- 53 Processo : AIRR - 482187 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Hideki Ito e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
- 54 Processo : AIRR - 484402 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Maria da Conceição Gonçalves da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 55 Processo : AIRR - 484404 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Maria Izabel da Silva Magalhães e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 56 Processo : AIRR - 484405 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Regina de Oliveira Borges e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 57 Processo : AIRR - 484406 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Ana Palmira Silva e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 58 Processo : AIRR - 484610 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Francisco Medeiros e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 59 Processo : AIRR - 484612 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Cláudia Maria R. do Amaral e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 60 Processo : AIRR - 484619 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Marlene de Amorim Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 61 Processo : AIRR - 484646 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Walter Luiz Cunha e Outros
- Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 62 Processo : AIRR - 484650 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Luiz Antônio da Fonseca e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 63 Processo : AIRR - 484651 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Zuleide Coelho de Bragança e Outras
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 64 Processo : AIRR - 484652 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Ruth Lopes de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 65 Processo : AIRR - 485238 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Edelzuita de Melo Barros e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 66 Processo : AIRR - 485241 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Sueli de Souza Dias e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 67 Processo : AIRR - 485246 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : José Inácio do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 68 Processo : AIRR - 490492 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Icó
Advogado : Dr(a). Solano Mota Alexandrino
Agravado (a) : Marleni Ferreira Sousa
Advogado : Dr(a). José da Conceição Castro
- 69 Processo : AIRR - 491707 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Marlene Gonçalves Trindade e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 70 Processo : AIRR - 491708 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Fátima Lúcia F. do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 71 Processo : AIRR - 492630 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
Agravado (a) : Lourdes Ana Rodrigues
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 72 Processo : AIRR - 494031 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Francisco Ferreira Nobre e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Denise Minervino Quintiere
- 73 Processo : AIRR - 494032 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : José Pereira Falcão e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 74 Processo : AIRR - 494033 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Adeilza Venceslau dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
- 75 Processo : AIRR - 494930 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Maria Ferreira de Sousa e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 76 Processo : AIRR - 494942 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Leila Magalhães Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal

- 77 Processo : AIRR - 494944 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Stania Marys Rosas da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
- 78 Processo : AIRR - 494952 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Severina Maria de Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 79 Processo : AIRR - 494953 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Nelcy do Carmo Meirelles Braz e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 80 Processo : AIRR - 494954 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Anasena Braúna Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 81 Processo : AIRR - 494958 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Maria de Jesus Barros e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 82 Processo : AIRR - 494965 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Wilma Pires de Sousa e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 83 Processo : AIRR - 494967 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravado (a) : Lília Lina da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 84 Processo : AIRR - 494971 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Maria do Socorro Santos e Melo e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 85 Processo : AIRR - 494972 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Sinval Cardoso e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
- 86 Processo : AIRR - 496782 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Josélia Torres Pinheiro e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 87 Processo : AIRR - 500435 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Izaura Ana de Jesus e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 88 Processo : AIRR - 500680 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique Kaipper
Agravado (a) : Inez Maria da Silva Bueno e Outro
- 89 Processo : AIRR - 504144 / 1998 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Ana Rosa Martins dos Santos Silva
- 90 Processo : AIRR - 504145 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Luiza Lopes dos Santos
- 91 Processo : AIRR - 504146 / 1998 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Dionísia Martins de Farias
- 92 Processo : AIRR - 504147 / 1998 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Adão Pedroza Araújo
- 93 Processo : AIRR - 504148 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Luciléa Pimentel Santos
- 94 Processo : AIRR - 504149 / 1998 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Lindete Rodrigues Almeida
- 95 Processo : AIRR - 504150 / 1998 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Neuza Maciel de Andrade
- 96 Processo : AIRR - 504151 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Maria Helena Pereira Freitas
- 97 Processo : AIRR - 504152 / 1998 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Jeania Freitas da Silva
- 98 Processo : AIRR - 504153 / 1998 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Raimunda Maria da Conceição Silva
- 99 Processo : AIRR - 504154 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Maria Goretti Almeida Matos Silva
- 100 Processo : AIRR - 504155 / 1998 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Natália de Sousa Medrado Santos
- 101 Processo : AIRR - 504200 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado (a) : Francisco das Chagas Domingues Pereira
- 102 Processo : AIRR - 504201 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado (a) : Amélia da Anunciação dos Santos
- 103 Processo : AIRR - 504205 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Maria Aparecida de Jesus e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Théa G. C. Preta
- 104 Processo : AIRR - 504207 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Lúcia Maria Gonçalves Macedo e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Denise Ladeira Costa Ferreira
- 105 Processo : AIRR - 504210 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Geremias Felipe Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Théa G. C. Preta
- 106 Processo : AIRR - 504226 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Lais Taveira Neiva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 107 Processo : AIRR - 504230 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Maria das Dores Ferreira da Costa Sousa e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 108 Processo : AIRR - 504232 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Maria Norma Arruda Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 109 Processo : AIRR - 504258 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos

- Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Noemia Eunice Costa da Silva
Advogado : Dr(a). Jucelino Pereira da Silva
- 110 Processo : AIRR - 504259 / 1998 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Maria Celeste Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Jucelino Pereira da Silva
- 111 Processo : AIRR - 504269 / 1998 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : José Carlos do Nascimento
- 112 Processo : AIRR - 504270 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Bernadete Silva Coelho
- 113 Processo : AIRR - 504271 / 1998 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Osmarina de Brito Silva
- 114 Processo : AIRR - 504272 / 1998 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Maria Francisca de Araújo
- 115 Processo : AIRR - 504284 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Carlos Augusto dos Santos Madeira
- 116 Processo : AIRR - 504285 / 1998 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Josete de Assunção Mota
- 117 Processo : AIRR - 504286 / 1998 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Maria das Mercês dos Santos Medrado
- 118 Processo : AIRR - 504287 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr(a). Jonas Tavares Dias
Agravado (a) : Maria Gilsa Costa Ribeiro
- 119 Processo : AIRR - 504736 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado (a) : José Vieira Gonzaga Filho
Advogado : Dr(a). José Antônio Rolo Fachada
- 120 Processo : AIRR - 505566 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado (a) : Ezelindo Migot
Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
- 121 Processo : AIRR - 505567 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Ione Lucia Maritan
Agravado (a) : João Sadi Silva de Souza
- 122 Processo : AIRR - 505571 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado (a) : Ilsa Maria Oliveira da Silva
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 123 Processo : AIRR - 505582 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr(a). Álvaro da Costa Gandra
Agravado (a) : Davisson Olambur Gomes
- 124 Processo : AIRR - 505583 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr(a). Diogo Unchalo Machado
Agravado (a) : Pedro Tontini
- 125 Processo : AIRR - 505630 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Manoel Nascimento da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Théa G. C. Preta
- 126 Processo : AIRR - 505678 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Ana da Cruz Carneiro Neves e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado (a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Osdymer Montenegro Matos
- 127 Processo : AIRR - 512267 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A.
Advogado : Dr(a). Helvécio Viana Perdigão
Agravado (a) : Maria Terezinha de Fátima
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 128 Processo : AIRR - 512286 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Anailto Nunes Gregório
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza Rocha
Agravado (a) : Cima Empreendimentos do Brasil Ltda
Advogado : Dr(a). José Ailton Baptista Júnior
- 129 Processo : AIRR - 512482 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado (a) : Márcia Gonçalves Faria da Silva
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado (a) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 130 Processo : AIRR - 514502 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Município de Volta Redonda
Advogado : Dr(a). Vanessa Cerqueira Reis de Carvalho
Agravado (a) : Pedro Sebastião da Silva
- 131 Processo : AIRR - 515106 / 1998 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Luzia Maria de Oliveira
- 132 Processo : AIRR - 515107 / 1998 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Luis Rodrigues de Lima
- 133 Processo : AIRR - 515108 / 1998 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Marlene de Sousa Almeida
- 134 Processo : AIRR - 515115 / 1998 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Josefa Bandeira da Silva
Advogado : Dr(a). Edileuda Maria Cavalcanti de Assis
Agravado (a) : Município de São José de Piranhas
- 135 Processo : AIRR - 515118 / 1998 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Município de Massaranduba
Advogado : Dr(a). Francisco Pedro da Silva
Agravado (a) : Maria das Dores Campos Silva
- 136 Processo : AIRR - 515167 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Município de Missão Velha
Procurador : Dr(a). Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado (a) : Maria Ana de Lima
- 137 Processo : AIRR - 516816 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Ronaldo Pimenta de Figueiredo
Advogado : Dr(a). Edvânia Regina Santos
Agravado (a) : Município de Capelinha
- 138 Processo : AIRR - 518228 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Alessandra Martins Alberto
Advogado : Dr(a). Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro
Agravado (a) : Aeroporto Companhia de Automóveis Ltda.
Advogado : Dr(a). Aparecido Donizete Pallette
- 139 Processo : AIRR - 518846 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Mauro Dias e Outro
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Pompeo
Agravado (a) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 140 Processo : AIRR - 518847 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : José Carlos Franco
Advogado : Dr(a). Elizabeth Ribeiro da Costa
Agravado (a) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano
- 141 Processo : AIRR - 518892 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Wilson Carvalho de Oliveira
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado (a) : Sueden S.A.

- 142 Processo : AIRR - 518896 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Sebastião de Souza Matos
Advogado : Dr(a). Vilma Piva
Agravado (a) : Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.
- 143 Processo : AIRR - 518903 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Antônio Roberto Grangeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Maragni Silveira
Agravado (a) : Viação Santa Madalena Ltda
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
- 144 Processo : AIRR - 518916 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Condomínio Edifício Casa Forte
Advogado : Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho
Agravado (a) : José Fernandes Carvalho Neto
Advogado : Dr(a). Ricardo Nami Tavares
- 145 Processo : AIRR - 518982 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Valter Paulo da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado (a) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 146 Processo : AIRR - 518985 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado (a) : Roderlei Muniz Moraes
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
- 147 Processo : AIRR - 519000 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Panificadora Fred
Advogado : Dr(a). Nelson Santos Peixoto
Agravado (a) : Ricardo Diniz da Silva
- 148 Processo : AIRR - 519036 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Indústria de Malhas Finas Highstil Ltda.
Advogado : Dr(a). André Ciampaglia
Agravado (a) : Regina Izabel da Silva
- 149 Processo : AIRR - 519059 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Centro Educacional Um Pedacinho do Céu Ltda.
Advogado : Dr(a). Flávio Antônio Orsini
Agravado (a) : Eliana Cutulo
Advogado : Dr(a). João José Sady
- 150 Processo : AIRR - 519064 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Antônio Reale dos Santos
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado (a) : Esporte Clube Pinheiros
Advogado : Dr(a). Nelson Roberto Vinha
- 151 Processo : AIRR - 519090 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado (a) : Roberta Aparecida Palma
- 152 Processo : AIRR - 519096 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Orlando Falasca
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado (a) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 153 Processo : AIRR - 519110 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : José Izídio da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado (a) : Frigorífico Prieto Ltda
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos
- 154 Processo : AIRR - 519111 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Garbo S.A.
Advogado : Dr(a). Gilberto de Amaral Macedo
Agravado (a) : Calil Mansur Neto
Advogado : Dr(a). Evaldir Borges Bonfim
- 155 Processo : AIRR - 519114 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Cristiane Masetti Bechara
Advogado : Dr(a). José Carlos Estevam
Agravado (a) : Serviço Assistencial Nossa Senhora Rainha da Paz
- 156 Processo : AIRR - 519126 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Lordello
Agravado (a) : Sonia Rita Vara Silvestre
- 157 Processo : AIRR - 519139 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Agravado (a) : Alexandre José da Silva
- 158 Processo : AIRR - 519147 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Denivaldo Santiago
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado (a) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 159 Processo : AIRR - 519503 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Probel S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Cintra Zarif
Agravado (a) : Antônio José Dias
Advogado : Dr(a). Paulo Donizeti da Silva
- 160 Processo : AIRR - 519519 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Gerson Rodrigues Bueno
Advogado : Dr(a). Durval Moretto
Agravado (a) : Datacell Telefones Ltda. e Outra
- 161 Processo : AIRR - 519534 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado (a) : Avilmar Vitorino da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Rogério Luís Borges de Resende
- 162 Processo : AIRR - 520997 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Paulínia - Importação e Comércio Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Masatake Takahashi
Agravado (a) : Paulo Sérgio Peres
Advogado : Dr(a). Walter Lopes Calvo
- 163 Processo : AIRR - 521015 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Antônio Carlos Rizzo
Advogado : Dr(a). Suzy Silva Santana Secanechia
Agravado (a) : Salgema Indústrias Químicas S.A.
Advogado : Dr(a). Eliane Gutierrez
- 164 Processo : AIRR - 521016 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Paulo Ramos Nogueira
Advogado : Dr(a). Liliana Del Papa de Godoy
Agravado (a) : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Luiz Pinto e Silva
- 165 Processo : AIRR - 521275 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Djalma Pinheiro de França
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado (a) : Itamarati Transportes Urbanos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marli Buose Rabelo
- 166 Processo : AIRR - 521291 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado (a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr(a). Adriana Andrade Terra
- 167 Processo : AIRR - 521841 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Alfredo Francisco da Rocha (Espólio de) e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Maragni Silveira
Agravado (a) : Viação Bola Branca Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Costa Mascaro Nascimento
- 168 Processo : AIRR - 521848 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Transgenial Transportadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Gabriel de Souza
Agravado (a) : Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de São Paulo e Região - SETCESP
- 169 Processo : AIRR - 522400 / 1998 - 1 . TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Edivaldo de Oliveira F. Júnior
Advogado : Dr(a). Genivando da Costa Alves
Agravado (a) : Município de Soledade
- 170 Processo : AIRR - 524170 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado (a) : Ernani Nabor Lima e Outros
- 171 Processo : AIRR - 524171 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Liliana de Luca Brandão de Oliveira Ippolito
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado (a) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
- 172 Processo : AIRR - 524181 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr(a). Renata Stevenson Braga de Lima
Agravado (a) : Antônio Carlos Dias
- 173 Processo : AIRR - 524246 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Rogéria Maria Borelli

- Advogado : Dr(a). Eliete Margarete Tuma
Agravado (a) : Vale do Rio Quente Agência de Viagens e Turismo Ltda.
- 174 Processo : AIRR - 524260 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Rubens Benedito de Moraes Barnabé
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado (a) : Algodoeira Universo Ltda.
- 175 Processo : AIRR - 524268 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : José Dezorzi Neto
Advogado : Dr(a). Lilians Del Papa de Godoy
Agravado (a) : Rockwell do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Carlos Frigatto
- 176 Processo : AIRR - 524272 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Paulo Pedro Silva
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Saia
Agravado (a) : José Raimundo Bispo dos Santos
Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
Agravado (a) : Billding Administração, Consultoria Condomínios Ltda.
- 177 Processo : AIRR - 524293 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Severino Gavazzi
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado (a) : Empresa de Ônibus Viação São José Ltda.
Advogado : Dr(a). Manoel Oliveira Leite
- 178 Processo : AIRR - 524357 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Louival Aristides Alves
Advogado : Dr(a). Reinaldo Antônio Volpiani
Agravado (a) : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr(a). Esterlino Pereira de Souza
- 179 Processo : AIRR - 524362 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Joelma de Moura Campos
Advogado : Dr(a). Marcos de Aquino Pimentel
Agravado (a) : Confeccões Sarana Ltda.
- 180 Processo : AIRR - 525034 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Sérgio Luiz Del Nero Pires
Advogado : Dr(a). Andréa Arrebola
Agravado (a) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr(a). Néelson da Silva Teixeira
- 181 Processo : AIRR - 525037 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Petroquímica União S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Mendonça Cruz
Agravado (a) : Maria Edleuza Filha Marques
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 182 Processo : AIRR - 525039 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Advogado : Dr(a). Lairton Ornelas
Agravado (a) : Mariângela Silva Ferreira
Advogado : Dr(a). Douglas Ferreira de Moraes
- 183 Processo : AIRR - 525064 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Shuji Butsugam
Advogado : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado (a) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
- 184 Processo : AIRR - 525104 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Pedro Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado (a) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 185 Processo : AIRR - 525425 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência
Advogado : Dr(a). Vera Helena Félix Palma
Agravado (a) : Osvaldir Ferreira
Advogado : Dr(a). Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
- 186 Processo : AIRR - 525431 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Paulino Moreti
Advogado : Dr(a). Raul Antônio Muniz
Agravado (a) : Krupp Hoesch Molas Ltda.
Advogado : Dr(a). Valéria Semeraro
- 187 Processo : AIRR - 525460 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
Agravado (a) : Aluisio de Andrade Filho
Advogado : Dr(a). Emília Leite de Carvalho
- 188 Processo : AIRR - 526125 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Leonidas Pereira da Silva
- Advogado : Dr(a). Lilians Del Papa de Godoy
Agravado (a) : Croni Industrial e Cromeação Técnica Ltda.
- 189 Processo : AIRR - 526127 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado (a) : Luiz Elói da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 190 Processo : AIRR - 526138 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado (a) : Luiz Nicolau Gavioli
Advogado : Dr(a). Horácio Raineri Neto
- 191 Processo : AIRR - 526140 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado (a) : Rubens Esteves Martins Novaes
Advogado : Dr(a). Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama
- 192 Processo : AIRR - 526143 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Adilson Ferreira Freire
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravado (a) : Restaurante Panela de Barros de São Vicente Ltda.
- 193 Processo : AIRR - 526156 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Sanidro Tratamento de Água Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Augusto Greco
Agravado (a) : Denison Carlos dos Santos
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
- 194 Processo : AIRR - 526159 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Edimilson Fabrício da Silva
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
Agravado (a) : Enermex Industrial do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Bitincóf
- 195 Processo : AIRR - 526168 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Leila Augusto Pereira
Agravado (a) : José Gomes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 196 Processo : AIRR - 526177 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luciane de Souza
Agravado (a) : Davi Vieira Mendes
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 197 Processo : AIRR - 526190 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Marino Trentin
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Pompeo
Agravado (a) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
- 198 Processo : AIRR - 526193 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Dilto Rogério da Silva
Advogado : Dr(a). Ivair Sarmento de Oliveira
Agravado (a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 199 Processo : AIRR - 526194 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
Agravado (a) : Erli Aparecida da Silva Teodoro
Advogado : Dr(a). Hemne Mohamad Bou Nassif
- 200 Processo : AIRR - 526201 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Rosana Covas Rossatti
Agravado (a) : Selma Aldana
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio da Silva
- 201 Processo : AIRR - 526296 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Município de São Leopoldo
Procurador : Dr(a). Carlos Eduardo Szulcowski
Agravado (a) : João Oliveira de Moraes Vieira
- 202 Processo : AIRR - 526315 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Município de Alvorada
Procurador : Dr(a). Bernadete Lau Kurtz
Agravado (a) : Ledi Maria Figueiro Fontoura
- 203 Processo : AIRR - 526353 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Município de Chiapetta
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Protti
Agravado (a) : Carlos Alberto Goulart Nunes

- 204 Processo : AIRR - 526673 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Izabel Regina Serrano de Sousa
Advogado : Dr(a). Livieto Regis Filho
Agravado (a) : Município de Rio Tinto
- 205 Processo : AIRR - 526674 / 1999 - 1 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Mayza da Silva Pereira
Advogado : Dr(a). Livieto Regis Filho
Agravado (a) : Município de Rio Tinto
- 206 Processo : AIRR - 526690 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT
Advogado : Dr(a). Rinaldo da Costa Moreira
Agravado (a) : Antônio Barbosa Luz e Outros
- 207 Processo : AIRR - 526770 / 1999 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado (a) : Maria Marinalva Marcolino de Almeida
- 208 Processo : AIRR - 526908 / 1999 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
Procurador : Dr(a). Fernando Nunes da Frota
Agravado (a) : José Maria de Brito e Outros
Advogado : Dr(a). José Carlos Valim
- 209 Processo : AIRR - 527218 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado (a) : Manoel Hermes Bezerra
- 210 Processo : AIRR - 527219 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Aureliano Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado (a) : Seleção e Mão-de-Obra Temporária Ltda. - TEMPS
- 211 Processo : AIRR - 527229 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Mitsuo Koza
Advogado : Dr(a). Lúcia Cristina Bertolini de Oliveira
Agravado (a) : Bicycletas Monark S.A.
Advogado : Dr(a). Lindinalva Esteves Bonilha
- 212 Processo : AIRR - 527230 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Simone Samara Elias Vaz
Agravado (a) : Ronaldo Nogueira
- 213 Processo : AIRR - 528045 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Ticket Serviços S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Taglieber
Agravado (a) : Geomar Almeida Costa
- 214 Processo : AIRR - 528069 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado (a) : Wanderlei Felipe da Silva Junior
- 215 Processo : AIRR - 528078 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Ademir Vieira e Outros
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
Agravado (a) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
Advogado : Dr(a). Sidney Ricardo Grilli
- 216 Processo : AIRR - 528081 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : João Batista Zani
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
Agravado (a) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
Advogado : Dr(a). Sidney Ricardo Grilli
- 217 Processo : AIRR - 528086 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Angela de Luca Mastrochirico
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
Agravado (a) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
Advogado : Dr(a). Sidney Ricardo Grilli
- 218 Processo : AIRR - 528107 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : José Milton de Souza
Advogado : Dr(a). Romário Faria
Agravado (a) : Solução Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Naccache
Agravado (a) : Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - CABESP
Advogado : Dr(a). Antônio Manoel Leite
Agravado (a) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 219 Processo : AIRR - 528127 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : José Eduardo da Silva
- Advogado : Dr(a). Arivaldo de Souza
Agravado (a) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 220 Processo : AIRR - 528138 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Ivan Leme da Silva
Agravado (a) : Edson Correa da Silva
Advogado : Dr(a). Petronília Custódio Sodrê Moralis
- 221 Processo : AIRR - 528141 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado (a) : Moisés Penha Lindoso
- 222 Processo : AIRR - 528164 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Aliança Metalúrgica S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado (a) : Orlando Stort Júnior
Advogado : Dr(a). Luiz Failla
- 223 Processo : AIRR - 528169 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Igaratiba Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Gilberto Soares
Agravado (a) : Agmar Machado Vieira
Advogado : Dr(a). Marli Rocha de Moura
- 224 Processo : AIRR - 528185 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Eida Constantino de Araújo
Agravado (a) : Denise Cristina Servilha Lopes
Advogado : Dr(a). Edna Aparecida Ferrari
- 225 Processo : AIRR - 528640 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
Agravado (a) : Amauri Ferreira
Advogado : Dr(a). Cynthia Gateno
- 226 Processo : AIRR - 528652 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado (a) : João Pereira
- 227 Processo : AIRR - 528654 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogado : Dr(a). Roberto Covoli Bortoli
Agravado (a) : Rita de Cássia Pereira
Advogado : Dr(a). Eliseu Rosendo Nuñez Viciano
- 228 Processo : AIRR - 528656 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Remaza - Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado (a) : Neusa Maria Esteves Beltrame
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
- 229 Processo : AIRR - 528773 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação
Procurador : Dr(a). Ana Cristina Soares
Agravado (a) : Paulo Barbosa Cardoso
- 230 Processo : AIRR - 528884 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr(a). José Joaquim Bouças de Moraes Fontes
Agravado (a) : Francisco Carlos Gagliotti
Advogado : Dr(a). Carlos Lopes
- 231 Processo : AIRR - 528896 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Antônio Conceição Bueno Pereira
Advogado : Dr(a). Marília Fuchs
Agravado (a) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Cristina Soares da Silva
- 232 Processo : AIRR - 528919 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado (a) : Valdemir Gustavo de Souza
Advogado : Dr(a). Maria dos Reis Arantes
- 233 Processo : AIRR - 528929 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Edevaldo Aparecido Iazzetti
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado (a) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 234 Processo : AIRR - 528959 / 1999 - 0 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Zenaide Correia
Advogado : Dr(a). João Urbano Dominoni

- Agravado (a) : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 235 Processo : AIRR - 528963 / 1999 - 2 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Joao Carlos de Oliveira
Agravado (a) : Kengi Sakashita Matsuura
- 236 Processo : AIRR - 528966 / 1999 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr(a). Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado (a) : Maria Gilzete Palhares
Advogado : Dr(a). José Carlos de Brito
- 237 Processo : AIRR - 528968 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr(a). Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado (a) : Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Assu - AMVALE
Agravado (a) : Terezinha Alves Cavalcante
Advogado : Dr(a). José Carlos de Brito
- 238 Processo : AIRR - 528971 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado (a) : Júlio Célio Vieira Saraiva
Advogado : Dr(a). Ana Maria Saraiva Aquino
- 239 Processo : AIRR - 528980 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Procurador : Dr(a). Mocyry Nyciton Martins
Agravado (a) : Francisco Felinto Aguiar de Moura e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 240 Processo : AIRR - 528994 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado (a) : José Hilário Ribeiro Santos
- 241 Processo : AIRR - 529564 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado (a) : João Simão e Outros
- 242 Processo : AIRR - 529589 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Gate Gourmet Ltda.
Advogado : Dr(a). Airton Trevisan
Agravado (a) : Wladimir Camelo Pinto
Advogado : Dr(a). Cristiane Siggea Benedetto
- 243 Processo : AIRR - 529599 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Alcebiades Fermino da Silva
Advogado : Dr(a). Joaquim Dias Neto
Agravado (a) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr(a). Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo
- 244 Processo : AIRR - 529785 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Ferreira Costa
Agravado (a) : Maria Helena do Nascimento
- 245 Processo : AIRR - 529803 / 1999 - 6 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Hudson Roberto Sanches
Advogado : Dr(a). Oclécio Assunção
Agravado (a) : Gilson Ferrúcio Pinesso
Agravado (a) : Bracer do Brasil Transportes Ltda.
- 246 Processo : AIRR - 529817 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado (a) : Alberto Barth de Souza e Outro
Advogado : Dr(a). Néelson Marisco
- 247 Processo : AIRR - 530772 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado (a) : José Alexandre Lima Rangel
Advogado : Dr(a). Roberto Ferreira de Andrade
- 248 Processo : AIRR - 530780 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado (a) : Heraldo de Souza Pinto
Advogado : Dr(a). Hamilcar de Campos Filho
- 249 Processo : AIRR - 530792 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 530793/1999-1
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado (a) : Valéria de Albuquerque Macedo
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 250 Processo : AIRR - 530793 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 530792/1999-8
Agravante (s) : Valéria de Albuquerque Macedo
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado (a) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
- 251 Processo : AIRR - 530949 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado : Dr(a). Cláudio Félix de Rezende
Agravado (a) : Altamiro José da Silva
Advogado : Dr(a). Alfredo Bastos Barros Filho
- 252 Processo : AIRR - 530951 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Júlio César Pinheiro
Agravado (a) : Frederico Iulianello Neto
Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa de Almeida
- 253 Processo : AIRR - 530964 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado (a) : Everaldo Lopes de Araújo
Advogado : Dr(a). Elvio Bernardes
- 254 Processo : AIRR - 530966 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Agravado (a) : Nelmar Evaristo Ramos
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 255 Processo : AIRR - 530973 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Roberto Pontes Dias
Agravado (a) : Jorge Alberto da Rosa
Advogado : Dr(a). Renato Goldstein
- 256 Processo : AIRR - 531347 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado (a) : Elizabeth de Oliveira Gomes Meneses
Advogado : Dr(a). Gustavo Adolfo Paes da Costa
- 257 Processo : AIRR - 531348 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado (a) : Marcelo Alves Rojas
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 258 Processo : AIRR - 531349 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Joanito do Rosário
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado (a) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Maisa Fabiani Carrasqueira
- 259 Processo : AIRR - 531354 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Caixa de previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ
Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado (a) : Antônio Carlos de Azeredo
Advogado : Dr(a). Ivo Braune
- 260 Processo : AIRR - 531356 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado (a) : Luiz Gonzaga Braga Ribeiro
Advogado : Dr(a). Gisella Dawes Soares
- 261 Processo : AIRR - 531381 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Kastein Barcellos
Agravado (a) : Carlos Roberto Bento
- 262 Processo : AIRR - 531389 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Enail Alves e Outra
Advogado : Dr(a). Janaína Alexandre Nunes
Agravado (a) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr(a). Fernando Barbalho Martins
- 263 Processo : AIRR - 532128 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Charles Soares Aguiar
Agravado (a) : Sandra Helena da Silva
Advogado : Dr(a). Luis de Sousa Freitas Neto
- 264 Processo : AIRR - 532131 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.

- Advogado : Dr(a). Jesus da Silva Costa
Agravado (a) : Ricardo Soliva Mello
- 265 Processo : AIRR - 532134 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado (a) : Paulo Roberto Gomes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 266 Processo : AIRR - 532140 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Celso Magalhães Fernandes
Agravado (a) : Paulo César Gomes da Silva
- 267 Processo : AIRR - 532222 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
Agravado (a) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Raimundo Helder Pinheiro Júnior
- 268 Processo : AIRR - 532231 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Eladio Miranda Lima
Agravado (a) : Walter Rodolpho Filardi
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 269 Processo : AIRR - 532713 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado (a) : EMBRATEC - Empresa de Serviços Técnicos
- 270 Processo : AIRR - 532716 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Sociedade Assistencial Promocional Educacional Ressurreição - Sapere
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado (a) : Benildes Teixeira dos Santos
- 271 Processo : AIRR - 532719 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis
Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser
Agravado (a) : Leitaria e Confeitaria Mariane Ltda.
- 272 Processo : AIRR - 532725 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado (a) : Pedro João Bazbuz
Advogado : Dr(a). Haroldo de Castro Fonseca
- 273 Processo : AIRR - 532728 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
Agravado (a) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Raimundo Helder Pinheiro Júnior
- 274 Processo : AIRR - 532735 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado (a) : Jeison Moura Germano
- 275 Processo : AIRR - 532738 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado (a) : Vera Regina da Costa Alvareza e Outros
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 276 Processo : AIRR - 532741 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado (a) : Carlos Pinto Filho
- 277 Processo : AIRR - 532793 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Orlando José de Almeida
Agravado (a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Gustavo Andêre Cruz
- 278 Processo : AIRR - 532801 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Flávio Luis Soares
Advogado : Dr(a). Alexandre Desotti Costa
Agravado (a) : Panasonic do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira
- 279 Processo : AIRR - 532843 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
- Advogado : Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado (a) : Cleyton César Simari
- 280 Processo : AIRR - 532847 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Josiane Teixeira Lacerda
Agravado (a) : Aguida Queiroz de Lima
- 281 Processo : AIRR - 532859 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Blair Vicira de Souza
Advogado : Dr(a). Andréa Fernandes Rabello
Agravado (a) : Casa José Silva Confeções S.A.
Advogado : Dr(a). Luciano Abreu
- 282 Processo : AIRR - 532863 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Real Brasileira de Seguros
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado (a) : Rubens Freire dos Santos
- 283 Processo : AIRR - 532864 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Bastos Alves
Agravado (a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros
Advogado : Dr(a). Dimas Ferreira Lopes
- 284 Processo : AIRR - 532882 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado (a) : Julianni Frederico Altimiras
Advogado : Dr(a). Giovanni Frederico Altimiras
- 285 Processo : AIRR - 532904 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado (a) : Geraldo Silvério dos Santos
- 286 Processo : AIRR - 532906 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). José Neuilton dos Santos
Agravado (a) : Henrique César Câmara de Souza e Outros
- 287 Processo : AIRR - 532919 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Instituto Zilah Frota S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Afonso Sant'Anna
Agravado (a) : Antônio Cláudio de Resende
Advogado : Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha
- 288 Processo : AIRR - 532922 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravado (a) : Santa Mariana Participações e Administração e Outras
Advogado : Dr(a). Geraldo Pereira
Agravado (a) : Sílvio Francisco Motta Moreira
Advogado : Dr(a). Dênio Moreira de Carvalho Júnior
- 289 Processo : AIRR - 532959 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira
Agravado (a) : Mário Crozara
- 290 Processo : AIRR - 532968 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Alagoana de Refrigerantes
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Resende Rocha
Agravado (a) : Genival Loureiro da Silva
Advogado : Dr(a). Darlan Garcia
- 291 Processo : AIRR - 532970 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado (a) : Aluísio Geraldo
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 292 Processo : AIRR - 532975 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Santa Tereza Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Elias Nejm Neto
Agravado (a) : José Reis Costa
- 293 Processo : AIRR - 532984 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira
Agravado (a) : José Marques da Costa
- 294 Processo : AIRR - 533016 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Construtora Guimarães Castro Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo César Fontoura Bastos
Agravado (a) : Vanderli Lucas
- 295 Processo : AIRR - 533807 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro

- Advogado : Dr(a). Fernando Augusto Voss
Agravado (a) : Oscar Silvério da Silva
Advogado : Dr(a). Marco Antônio de Andrade Campanelli
- 296 Processo : AIRR - 533824 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Roc Representações e Operações Comerciais Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto Augusto de Poli
Agravado (a) : Adão Gonçalves Pereira
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Tavarnaro Pereira
- 297 Processo : AIRR - 533835 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : José Monteiro de Lima
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado (a) : Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU
Advogado : Dr(a). Cirilo Oliveira
- 298 Processo : AIRR - 534168 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Brasileiro Comercial S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado (a) : Jeremias Manuel de Pontes
Advogado : Dr(a). Paula Marafeli
- 299 Processo : AIRR - 534253 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Hospital e Maternidade Assunção S.A.
Advogado : Dr(a). Elenita de Souza Ribeiro
Agravado (a) : América Rodrigues Gomes e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Bazzo
- 300 Processo : AIRR - 534261 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado (a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr(a). Valdir Florindo
- 301 Processo : AIRR - 534264 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Fundação Memorial da América Latina
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado (a) : Paulo Roberto Drumond
- 302 Processo : AIRR - 534268 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Claudio César Cardoso
Advogado : Dr(a). César Alberto Granieri
Agravado (a) : Esa Escola Superior de Aviação S.A. Ltda.
Advogado : Dr(a). Sergio Bortoleto
- 303 Processo : AIRR - 534275 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado (a) : Sirlene dos Santos Oliveira
- 304 Processo : AIRR - 534304 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Sincato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Henrique Berkowitz
Agravado (a) : Pegasus Serviços Portuários Marítimos e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Durval Boulhosa
- 305 Processo : AIRR - 534306 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Márcio Latorre Christiansen
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Bueno Barbosa
Agravado (a) : Flávio Luiz da Silva
Agravado (a) : Assistec Comercial Serviços Navais Ltda.
Agravado (a) : New Marine Comerciil Náutica Ltda.
- 306 Processo : AIRR - 534308 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Bouquet Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
Agravado (a) : José Ferreira da Nóbrega
Agravado (a) : Garance Textil S.A.
- 307 Processo : AIRR - 534310 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luciana Franco Valentim Verago
Agravado (a) : Zélia Aparecida Alves Lima
Advogado : Dr(a). Izabel Martines Cozende
- 308 Processo : AIRR - 534316 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Lobregat
Agravado (a) : Maria Helena de Brito Lima
Advogado : Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 309 Processo : AIRR - 534324 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado (a) : Marcelo Crédito
Advogado : Dr(a). Marcus Tomaz de Aquino
- 310 Processo : AIRR - 534333 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Pirelli Cabos S.A.
- Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado (a) : Edivaldo Bastos da Silva
Advogado : Dr(a). Cleide Fátima de Nóbrega
- 311 Processo : AIRR - 534353 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 534354/1999-0
Agravante (s) : Antônio Orlando Klein
Advogado : Dr(a). Júlio César Otoni Leite
Agravado (a) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
- 312 Processo : AIRR - 534354 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 534353/1999-7
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado (a) : Antônio Orlando Klein
Advogado : Dr(a). Júlio César Otoni Leite
- 313 Processo : AIRR - 534371 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Rádio Record S.A.
Advogado : Dr(a). Evaldo Egas de Freitas
Agravado (a) : Nelson Kunert de Souza
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Martinez
- 314 Processo : AIRR - 534379 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado (a) : Robério Pereira de Araújo
Advogado : Dr(a). Ivan Lopes Muniz
- 315 Processo : AIRR - 534383 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
Agravado (a) : Ana Maria Nogueira Geia
Advogado : Dr(a). Lindolfo José Soares Filho
- 316 Processo : AIRR - 534384 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Paula Teixeira
Agravado (a) : Paulo Oliveira Lima
Advogado : Dr(a). Rubens Fernando Escalera
- 317 Processo : AIRR - 534421 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado (a) : Diomedes Saraiva de Figueiredo
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 318 Processo : AIRR - 534465 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Nonnilia Lopes Figueiredo
Advogado : Dr(a). Lilitiana Del Papa de Godoy
Agravado (a) : Mecano Fabril Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alcides de Campos Marques
- 319 Processo : AIRR - 535840 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Ary Lopes
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
Agravado (a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado (a) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
- 320 Processo : AIRR - 535922 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado (a) : Nildio Friedrichs Ferreira
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 321 Processo : AIRR - 535923 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado (a) : Carlos Alberto de Sá Espínola
Advogado : Dr(a). Antônio José Feijó do Nascimento
- 322 Processo : AIRR - 535927 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Nacional S. A. (Em liquidação extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Katia Regina Pereira Americo
Agravado (a) : Carlos Alberto Sequeiros
Advogado : Dr(a). Paulo Caetano Pinheiro
- 323 Processo : AIRR - 535931 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado : Dr(a). Fernando Neves da Silva
Agravado (a) : Rodolfo de Andrade Damasceno
- 324 Processo : AIRR - 535932 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Celso da Silva Andrade

- Advogado : Dr(a). Carmen Lúcia Rodrigues de Barros
Agravado (a) : Montreal Engenharia Ltda.
- 325 Processo : AIRR - 535935 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : José Orleandro Soares da Silva
Advogado : Dr(a). Walmir Graça Ferreira
Agravado (a) : Grafisa - Gráfica Industrial S.A.
- 326 Processo : AIRR - 535951 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
Agravado (a) : Edilson Cabral Moreno
- 327 Processo : AIRR - 535952 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado (a) : Lia Mara Pires Balzana
- 328 Processo : AIRR - 535953 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Desiree Nercessian Boutique Ltda.
Advogado : Dr(a). Bernardo Rojtenbarg
Agravado (a) : Renata Souza
- 329 Processo : AIRR - 535999 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado (a) : Manuel Pais Leme Ribeiro de Barros
- 330 Processo : AIRR - 536012 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A.
Advogado : Dr(a). Karen Pontes Richardson
Agravado (a) : Janilson José Miranda Galdino
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 331 Processo : AIRR - 536013 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará
Advogado : Dr(a). Fernando de Moraes Vaz
Agravado (a) : Henrique da Silva Pantoja e Outros
- 332 Processo : AIRR - 536019 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Edvaldo José Oliveira Júnior
Advogado : Dr(a). Marcos Gasperini
Agravado (a) : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
- 333 Processo : AIRR - 536024 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Soares e Bitar Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado (a) : Nelma Rosa Faro e Outra
Advogado : Dr(a). Floris-Vânia Pereira Barbosa
- 334 Processo : AIRR - 536028 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : José Maria Freire da Silva
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Agravado (a) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr(a). Mary Francis Pinheiro de Oliveira
- 335 Processo : AIRR - 536032 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Construtora Andrade Guitierrez S.A.
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado (a) : Pedro Lúcio Nobre Santos
Advogado : Dr(a). Jalvo Arantes Granhen
- 336 Processo : AIRR - 536040 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado (a) : Márcia Marisa Correa
Advogado : Dr(a). Marilena Carogi
- 337 Processo : AIRR - 538145 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Hotéis Ambassador Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco César de Nadai
Agravado (a) : João José Teles Silva
- 338 Processo : AIRR - 538156 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado (a) : Benedicto da Silva Lança Junior e Outros
Advogado : Dr(a). Clarice C. Franco Pessanha
- 339 Processo : AIRR - 538184 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Ricardo Paganini Soares Gonçalves
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
Agravado (a) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Alberto C. Vignoli
- 340 Processo : AIRR - 538186 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Comercial Farroupilha S.A.
- Advogado : Dr(a). Argemiro Amorim
Agravado (a) : Gomercindo Gonçalves Santiago
Advogado : Dr(a). Clodory de Oliveira França
- 341 Processo : AIRR - 538190 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Gerdau S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado (a) : Leonardo Koligoski
- 342 Processo : AIRR - 538191 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado (a) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
- 343 Processo : AIRR - 538194 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado (a) : José Marino Ferreira de Oliveira
- 344 Processo : AIRR - 538201 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Eliane da Silva Covolo
Agravado (a) : Clóvis Fernandes Leal
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Martins Machado
- 345 Processo : AIRR - 538206 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Sociedade Antônio Vieira - Colegio Anchieta
Advogado : Dr(a). Nestor José Forster
Agravado (a) : João Francisco da Silva Tavares
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida A. Moretto
- 346 Processo : AIRR - 538217 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). André Vasconcelos Vieira
Agravado (a) : Edison Vitoria
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 347 Processo : AIRR - 538220 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Tobias Tadeu Gomes de Sá
Advogado : Dr(a). Paulo Ricardo Tafra Soares
Agravado (a) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
- 348 Processo : AIRR - 538221 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado (a) : Cilaudete Marques da Silva
- 349 Processo : AIRR - 538222 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado (a) : Marines Vincensi
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbín
- 350 Processo : AIRR - 538224 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). André Vasconcelos Vieira
Agravado (a) : Adriana Goelzer
- 351 Processo : AIRR - 538225 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Meridional Artes Gráficas Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado (a) : Luiz Dione Arriera Xavier
Advogado : Dr(a). Pedro Luiz Corrêa Osório
- 352 Processo : AIRR - 538226 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado (a) : Isaias da Silva Rosa
- 353 Processo : AIRR - 538228 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dr(a). Jeanine Beatriz Grossman Blacher
Agravado (a) : Wolney Ernesto Emil
- 354 Processo : AIRR - 538229 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Homero Bellini Junior
Agravado (a) : Vanderlei de Souza Teixeira
- 355 Processo : AIRR - 538230 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr(a). Fabiane Engrazia Bettio
Agravado (a) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul
- 356 Processo : AIRR - 538231 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Zero Hora Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Souza Costa
Agravado (a) : Rubens Mc Mannis
Advogado : Dr(a). Paulo dos Santos Maria

- 357 Processo : AIRR - 538232 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Curtume Aimoré S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Arruda
Agravado (a) : Erich Tischer
- 358 Processo : AIRR - 538233 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Brasul Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Carolina dos Santos Schild
Agravado (a) : Emami Soares da Silveira
- 359 Processo : AIRR - 538241 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Iradil Antonello
Advogado : Dr(a). Ricardo Reischak
Agravado (a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
- 360 Processo : AIRR - 538249 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade
Agravado (a) : Auréa Schultz de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 361 Processo : AIRR - 538328 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Agravado (a) : Júlio César Machado Silva
- 362 Processo : AIRR - 538334 / 1999 - 7 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Dioleno de Assis Ramos e Outros
Advogado : Dr(a). João Carlos Oliveira Costa
Agravado (a) : Empreendimentos Turísticos S.A. - EMTUSA
Advogado : Dr(a). Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá
Agravado (a) : S.H.T. Administração, Consultoria e Serviços Hoteleiros Ltda
Agravado (a) : Moacyr Florentino de Souza
Agravado (a) : Virgínia Fátima Ticchetti Kishi
- 363 Processo : AIRR - 538345 / 1999 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Energética do Amazonas - CEAM
Advogado : Dr(a). Fued Cavalcante Semen
Agravado (a) : Gercinei dos Santos Colares
Advogado : Dr(a). Daniel de Castro Silva
- 364 Processo : AIRR - 538346 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Pedro Conceição Almeida Soares
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Pantoja
Agravado (a) : Showa do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira
- 365 Processo : AIRR - 538348 / 1999 - 6 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Magda Esmeralda dos Santos
Agravado (a) : Norberto Gurgel do Amaral Cardoso Filho
Advogado : Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira
- 366 Processo : AIRR - 538405 / 1999 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Maria das Lágrimas Rocha Maia
Agravado (a) : Josenilson Pereira de Souza
- 367 Processo : AIRR - 538781 / 1999 - 0 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado (a) : Oreni de Aquino Meirelles
- 368 Processo : AIRR - 538914 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Oesp Gráfica S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Ceci Ramos do Vale
Agravado (a) : Pompilio Mercadante de Macedo
Advogado : Dr(a). Cássia Paranhos Pinheiro Marques
- 369 Processo : AIRR - 538919 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Nitriflex S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara
Agravado (a) : Alberto Martins
Advogado : Dr(a). José Luis Campos Xavier
- 370 Processo : AIRR - 538931 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Zilberto Peixoto Filho
Advogado : Dr(a). Hugo Amaral Villarpando
Agravado (a) : Aldo Simões de Souza
- 371 Processo : AIRR - 538994 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado (a) : Sebastião Bomfim de Souza Alves
- 372 Processo : AIRR - 539003 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Décio Corrêa de Menezes Sant'Anna
Advogado : Dr(a). Érico Lima de Oliveira
- Agravado (a) : Abrigo do Salvador
Advogado : Dr(a). Priscila Spinola
- 373 Processo : AIRR - 539113 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : José Ferreira Lima
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado (a) : Federação Bahiana de Futebol - FBF
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Freire Miranda
- 374 Processo : AIRR - 539121 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado (a) : Jeruzo Amâncio Martins
Advogado : Dr(a). Fernando Fontes
- 375 Processo : AIRR - 539366 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Décio Anor Werlang
Advogado : Dr(a). Roberto S. Seitenfus
Agravado (a) : Globo S.A. - Tintas e Pigmentos
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 376 Processo : AIRR - 539367 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela de Souza Ozório
Agravado (a) : Clair Luiza Zacarias Schmidt
- 377 Processo : AIRR - 539369 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : José Carlos Silveira Machado
Advogado : Dr(a). Clarissa Wruck Silva
Agravado (a) : José Alberto Vergara
- 378 Processo : AIRR - 539370 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Habitusul Indústria e Comércio de Madeiras Móveis e Resinas S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Souto
Agravado (a) : Darcy Rodrigues da Silva e Outros
- 379 Processo : AIRR - 539414 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA
Advogado : Dr(a). Wellington Azevedo Araújo
Agravado (a) : Ricardo de Amorim Corrêa
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 380 Processo : AIRR - 539423 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Ita Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Wadih Habib Bomfim
Agravado (a) : Jurandir Santana de Jesus
Advogado : Dr(a). Anísio Jorge Ferreira de Araújo
- 381 Processo : AIRR - 539435 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Mirela Barreto de Araújo
Agravado (a) : Dilson Vieira Moraes
Advogado : Dr(a). Manoel Monteiro Filho
Agravado (a) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 382 Processo : AIRR - 539439 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Leonardo Melo Sepúlveda
Agravado (a) : Amaurice Barbosa de Souza Bezerra
- 383 Processo : AIRR - 539440 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Pedro Figueiredo de Jesus
Agravado (a) : José João dos Santos
Advogado : Dr(a). Cesar de Souza Bastos
- 384 Processo : AIRR - 539441 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Artur Pereira Lima Júnior
Advogado : Dr(a). Mário César da Silva Lima
Agravado (a) : Sete Belo Transportes Rodoviários Ltda.
- 385 Processo : AIRR - 539461 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : José Carlos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Antônio César Joau e Silva
Agravado (a) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Eduardo Antunes Scartezini
- 386 Processo : AIRR - 539527 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado (a) : Orlando Heringer Filho
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
- 387 Processo : AIRR - 539964 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 539965/1999-3
Agravante (s) : Ladislau Dias e Outros
Advogado : Dr(a). Silvana Almeida de Andrade
Agravado (a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz

- 388 Processo : AIRR - 539965 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 539964/1999-0
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado (a) : Ladislau Dias e Outros
- 389 Processo : AIRR - 540700 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Policlínica Rio dos Sinos Ltda.
Advogado : Dr(a). Orlando Antunes Toledo
Agravado (a) : Maria de Lourdes Prates
- 390 Processo : AIRR - 540703 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Monteiro de Brito
Agravado (a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA
- 391 Processo : AIRR - 540710 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : ECOMAR - Indústria de Pesca S.A.
Advogado : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos
Agravado (a) : Sandra dos Santos Honorato e Outras
- 392 Processo : AIRR - 540712 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Mineração Rio do Norte S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Agravado (a) : Rui Marcelo dos Santos
- 393 Processo : AIRR - 540714 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Schahin Cury - Engenharia e Comércio Ltda
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado (a) : Jucelino Marçal Caripuna dos Santos
Advogado : Dr(a). Vilma Chavaglia
- 394 Processo : AIRR - 540715 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Roger Comercial Exportadora de Madeiras Ltda.
Advogado : Dr(a). José Augusto Torres Potiguar
Agravado (a) : Reginaldo Alves do Nascimento de Oliveira
- 395 Processo : AIRR - 540717 / 1999 - 7 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 540718/1999-0
Agravante (s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). José Correia Nunes Filho
Agravado (a) : Celso Siqueira da Silva
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 396 Processo : AIRR - 540718 / 1999 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 540717/1999-7
Agravante (s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). José Correia Nunes Filho
Agravado (a) : Celso Siqueira da Silva
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 397 Processo : AIRR - 540719 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Frigorífico Paragominas S.A. - FRIPAGO
Advogado : Dr(a). Antônio Nazareno Lima dos Santos
Agravado (a) : Max Dário Macedo Pina
- 398 Processo : AIRR - 540720 / 1999 - 6 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 540721/1999-0
Agravante (s) : Rita Leolinda Chaves Cardoso dos Anjos
Advogado : Dr(a). Maria Anáber e Silva Melo
Agravado (a) : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
- 399 Processo : AIRR - 540721 / 1999 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 540720/1999-6
Agravante (s) : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr(a). Joelma Souza Ramos de Oliveira Fonseca
Agravado (a) : Rita Leolinda Chaves Cardoso dos Anjos
- 400 Processo : AIRR - 540723 / 1999 - 7 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado (a) : Maria José do Nascimento Melo
- 401 Processo : AIRR - 540724 / 1999 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado (a) : Luiz Carlos do Nascimento
Advogado : Dr(a). Patrícia Almeida Leite
- 402 Processo : AIRR - 540725 / 1999 - 4 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : José Renilton Rodrigues
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Dantas de Santana
Agravado (a) : Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGI-PORTOS
Advogado : Dr(a). Clúvia Libório Prado M. Motta
- 403 Processo : AIRR - 540728 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES
Advogado : Dr(a). Élio Carlos da Cruz Filho
Agravado (a) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS
Advogado : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira
- 404 Processo : AIRR - 540732 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Jocy Maria Ribeiro Franco
Advogado : Dr(a). Cármen Rey
Agravado (a) : Valdir Wolff
Agravado (a) : Delta Fogões Indústria e Comércio Ltda.
- 405 Processo : AIRR - 540878 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr(a). Livia Cunha Chermont
Agravado (a) : Carlindo Parente Nogueira
- 406 Processo : AIRR - 541465 / 1999 - 2 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Manoel de Souza Franco
Advogado : Dr(a). Francinei Moreira de Almeida
Agravado (a) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo L. de Oliveira
- 407 Processo : AIRR - 541473 / 1999 - 0 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Silvana Scaquetti
Agravado (a) : Cristiane Olarte Martins
- 408 Processo : AIRR - 541481 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradford
Agravado (a) : Antônio Coqueiro Coelho
Advogado : Dr(a). Simone Aparecida de Oliveira Andrietta
- 409 Processo : AIRR - 541486 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Cicero Júlio de Souza
Advogado : Dr(a). Francine Rodrigues da Silva
Agravado (a) : Construtora Coelho e Incorporações Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos de Souza Coelho
- 410 Processo : AIRR - 541499 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Sebastião Guimarães
Advogado : Dr(a). Rafael Franchon Alphonse
Agravado (a) : COCAL - Comércio, Indústria Canãa, Açúcar e Álcool Ltda.
Advogado : Dr(a). Lourival Gasbarro
- 411 Processo : AIRR - 541512 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Edilson Tomé de Souza e Outro
Advogado : Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias
Agravado (a) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
- 412 Processo : AIRR - 541513 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Fabíola Freitas e Souza
Agravado (a) : Francisco Barbosa Pimentel
- 413 Processo : AIRR - 541531 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Viação União Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado (a) : Luiz Alberto Soares de Carvalho
Advogado : Dr(a). José Veras Rodrigues
- 414 Processo : AIRR - 541546 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado (a) : Darci Ranieri
Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 415 Processo : AIRR - 541642 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Celso Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). José Maria Lima de Carvalho
Agravado (a) : Cooperativa Regional de Produtores Rurais de Sete Lagoas Ltda.
Advogado : Dr(a). José Sérgio Paiva Padrão
- 416 Processo : AIRR - 541644 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Cerâmica Monte Carlo Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Egidio Pereira Fagundes
Agravado (a) : Onofre Cabral da Silva e Outro
- 417 Processo : AIRR - 542448 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Ricardo Soares Santos e Outra
Advogado : Dr(a). Octavio Blatter Pinho
Agravado (a) : Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
- 418 Processo : AIRR - 542458 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : José Francisco da Costa Filho

- Advogado : Dr(a). Rafael Franchon Alphonse
Agravado (a) : COCAL - Comércio, Indústria Canáa, Açúcar e Álcool Ltda.
Advogado : Dr(a). Lourival Gasbarro
- 419 Processo : AIRR - 542463 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Lápis Johann Faber S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Daniel Alves Antônio
Agravado (a) : Eduardo Costa Ramos
Advogado : Dr(a). Helena Maria Bunholli de Oliveira
- 420 Processo : AIRR - 542467 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Marinês Rodrigues Campos Gea
Advogado : Dr(a). Dalva Agostino
Agravado (a) : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogado : Dr(a). Cristina Karsokas
- 421 Processo : AIRR - 542494 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado (a) : Elieser Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Yolanda Camargo Gonçalves
- 422 Processo : AIRR - 542498 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado (a) : Willian Mendes dos Santos
Advogado : Dr(a). Ludmila Schargel Maia
- 423 Processo : AIRR - 542500 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Hapo Pinturas Ltda.
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado (a) : José Jorge Ribeiro
Advogado : Dr(a). José Luiz de Gonzaga Neto
- 424 Processo : AIRR - 542503 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Charles Estefan
Agravado (a) : Edno do Nascimento Reis
Advogado : Dr(a). Gustavo Adolfo Paes da Costa
- 425 Processo : AIRR - 542539 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Sul América Unibanco Seguradora S.A.
Advogado : Dr(a). Lineu Miguel Gómes
Agravado (a) : Sílvio Antônio Giliczynski
- 426 Processo : AIRR - 543977 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Drogaria São Paulo Ltda.
Advogado : Dr(a). Haroldo Christian Massaro Santos
Agravado (a) : Heliene Novais Silva
- 427 Processo : AIRR - 543983 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Luis Viana Guedes
Agravado (a) : Renato de Oliveira Júnior
- 428 Processo : AIRR - 543984 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Critel Técnica de Telefonia Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
Agravado (a) : Edvaldo de Moraes
- 429 Processo : AIRR - 543987 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Abel Cristóvão da Silva
Advogado : Dr(a). Marcos Schwartzman
Agravado (a) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Roseli Dietrich
- 430 Processo : AIRR - 543988 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Edson Sanches
Advogado : Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado (a) : Limps Car Centro Automotivo
- 431 Processo : AIRR - 543991 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Rogério Kayser
Agravado (a) : Enio Tadeu Fernandes Vilas Boas
- 432 Processo : AIRR - 543998 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Konsatto Comércio de Produtos Têxteis Ltda.
Advogado : Dr(a). Edson Camargo Brandão
Agravado (a) : Marcos Elias Frossard
- 433 Processo : AIRR - 544000 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Herculano Lídio Corrêa
Advogado : Dr(a). Carlos Cibelli Rios
Agravado (a) : Companhia de Navegação Norsul
- 434 Processo : AIRR - 544003 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Marcos Luiz Gonçalves
- Advogado : Dr(a). Mauro Alves
Agravado (a) : Carbocloro Oxypar - Indústrias Químicas S.A.
Advogado : Dr(a). Rejane Seto
- 435 Processo : AIRR - 544005 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr(a). Christiane M. do Santos Bredariol
Agravado (a) : Telma de Souza Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio de Andrade
- 436 Processo : AIRR - 544009 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Emídio Nunes
Advogado : Dr(a). Ana Regina Galli
Agravado (a) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Ricardo Grünwald
- 437 Processo : AIRR - 544011 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado (a) : Maria Benedita de Almeida
Advogado : Dr(a). Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho
- 438 Processo : AIRR - 544110 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Prata
Agravado (a) : José Carlos de Oliveira Bellot
- 439 Processo : AIRR - 544114 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Porto Real S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Agravado (a) : José Augusto Pereira Neto
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
- 440 Processo : AIRR - 544115 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
Agravado (a) : Carlos Alberto Gonzaga
Advogado : Dr(a). José Luiz Ferreira Botelho
- 441 Processo : AIRR - 544155 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Agravado (a) : Regina Célia Cupa
Advogado : Dr(a). Elen Cristina Fiorini
- 442 Processo : AIRR - 544314 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A. - Filial de Viana
Advogado : Dr(a). Robson Fortes Bortolini
Agravado (a) : Gelson Souza Fernandes
Advogado : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira
- 443 Processo : AIRR - 544320 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Serviço de Emergências Médico-Cirúrgicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Wilson Ferreira Fontes
Agravado (a) : Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - Sindi+Saúde
Advogado : Dr(a). Mário César B. do Rosário
- 444 Processo : AIRR - 544330 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Net Sat Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). José Nassif Neto
Agravado (a) : Paulo Sérgio Tafuri de Mello
- 445 Processo : AIRR - 544334 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado (a) : Ruth da Silva Soares
Advogado : Dr(a). Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho
- 446 Processo : AIRR - 544335 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado (a) : Rosângela Aparecida Neves da Silva
Advogado : Dr(a). Livadário Gomes
- 447 Processo : AIRR - 544336 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior
Agravado (a) : Antônio Messias de Souza
- 448 Processo : AIRR - 544337 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dr(a). Ichie Schwartzman
Agravado (a) : Luciane Figueira
Advogado : Dr(a). Valdir Fernandes Nogueira
- 449 Processo : AIRR - 544338 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)

- Agravante (s) : Concretex S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado (a) : José João da Silva
Advogado : Dr(a). Ismar de Oliveira
- 450 Processo : AIRR - 544339 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Pereira do Nascimento Pinto
Agravado (a) : Vicente de Paulo Luciano
- 451 Processo : AIRR - 544368 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado (a) : Genil Gomes de Souza
- 452 Processo : AIRR - 544381 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravado (a) : Gilmar José de Souza
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
Agravado (a) : Precitec Usinagem de Precisão Ltda.
- 453 Processo : AIRR - 544387 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados
Advogado : Dr(a). Constante Frederico Ceneviva Júnior
Agravado (a) : João Marques Jorge
Advogado : Dr(a). Roberto Guilherme Weichsler
- 454 Processo : AIRR - 544388 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Orlando Teixeira Marques Júnior
Agravado (a) : Luiz Fernando da Graça Rodrigues
Advogado : Dr(a). Vander Bernardo Gaeta
- 455 Processo : AIRR - 544389 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Antônio Pedro Miguel
Advogado : Dr(a). Liliana Del Papa de Godoy
Agravado (a) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 456 Processo : AIRR - 544874 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : S.A. Transporte Itaipava
Advogado : Dr(a). Valdenar Monteiro Albuquerque
Agravado (a) : Expedito Ferreira de Lima
Advogado : Dr(a). José Adão de Oliveira
- 457 Processo : AIRR - 544875 / 1999 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Cipesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Vanessa Paula Soares Santos Oliveira
Agravado (a) : José Vânio Delmiro Borges
Advogado : Dr(a). Marilú de Medeiros Cardoso
- 458 Processo : AIRR - 544881 / 1999 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Francisco Pereira Lima
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado (a) : S.A. Usina Ouricuri Açúcar e Alcool
- 459 Processo : AIRR - 544882 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr(a). Armando Cavallante
Agravado (a) : Sebastião Carvalho Fraga
- 460 Processo : AIRR - 544883 / 1999 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Maria Eterna Braz
Advogado : Dr(a). Ivete Peres Borges
Agravado (a) : Organização das Voluntárias de Goiás - OVG
- 461 Processo : AIRR - 562621 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado (a) : Alfeu Ribeiro Santana e Outros
Advogado : Dr(a). Oswaldo César Eugênio
- 462 Processo : AIRR - 563037 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Citibank N.A.
Advogado : Dr(a). Ana Izabel de Souza Ferreira
Agravado (a) : Cristina Akiko Tamehiro
Agravado (a) : Cooperativa Agrícola de Cotia
- 463 Processo : AIRR - 563043 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado (a) : Marcos Batista
Agravado (a) : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
- 464 Processo : AIRR - 563044 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado (a) : Luiz Carlos Ribeiro
Agravado (a) : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda.
- 465 Processo : AIRR - 564899 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE
Advogado : Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado (a) : Joãoomar Aragão Dutra
Advogado : Dr(a). Antônio Amaral Mendes Sobrinho
- 466 Processo : AIRR - 565052 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Bridgestone/Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado (a) : Herivelto da Silva Barbosa
Advogado : Dr(a). Maria Eunice de Oliveira Gironde
- 467 Processo : AIRR - 565063 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado (a) : Ana Cláudia Zigante
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Pera
- 468 Processo : AIRR - 565066 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado (a) : José Luiz Irmão
Advogado : Dr(a). João Baptista Lousada Câmara
- 469 Processo : AIRR - 565738 / 1999 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado (a) : Silvan Batista Teixeira
Advogado : Dr(a). Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
- 470 Processo : AIRR - 566752 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuz Maria Lima Pires de Godoy
Agravado (a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauri e Região
Advogado : Dr(a). Odilon Trindade Filho
- 471 Processo : AIRR - 567303 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Cantareira Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado (a) : Margareth Aparecida Moura Lourenço
Advogado : Dr(a). Adib Geraldo Jabur
- 472 Processo : AIRR - 567304 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes
Advogado : Dr(a). Enio Rodrigues de Lima
Agravado (a) : Sebastião Carlos Torres
Advogado : Dr(a). Rosana C. Giacomini Batistella
- 473 Processo : AIRR - 567305 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Brasauto Brasileira de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Nelson Semeão da Silva
Agravado (a) : José Aloísio do Nascimento
Advogado : Dr(a). Roberto Vandoni
- 474 Processo : AIRR - 567315 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Engler Pinto Júnior
Agravado (a) : Décio Ferreira Colli
Advogado : Dr(a). Dante Castanho
- 475 Processo : AIRR - 567318 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de
Cubatão, Santos e São Vicente
Advogado : Dr(a). Hélio Stefani Gherardi
Agravado (a) : EDN Poliestireno do Sul Ltda.
Advogado : Dr(a). Sizenando Affonso
- 476 Processo : AIRR - 567322 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Antonio Nascimento da Silva
Agravado (a) : Elizabeth de Campos
Advogado : Dr(a). Valdeci Garcia
- 477 Processo : AIRR - 568256 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Alvaro Belotti
Advogado : Dr(a). Eli Alves da Silva
Agravado (a) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Silvio Rubens Michelman
- 478 Processo : AIRR - 568336 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado (a) : Ailton Gervânio Pereira
Advogado : Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim
- 479 Processo : AIRR - 568337 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Joyce Batalha Barroca
Agravado (a) : José Batista de Oliveira
Advogado : Dr(a). Manuel Ogando Neto

- 480 Processo : AIRR - 568339 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado (a) : Geraldo Moreira Francisco
Advogado : Dr(a). José Celso de Abreu
- 481 Processo : AIRR - 568342 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli
Agravado (a) : Pascoal Domingos Nartino
Advogado : Dr(a). Edilson Carlos de Almeida
- 482 Processo : AIRR - 568354 / 1999 - 8 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Acácio Viana Carneiro
Advogado : Dr(a). Rosângela Bentes Campos
Agravado (a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Raimundo Rafael de Queiroz Neto
- 483 Processo : AIRR - 568362 / 1999 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Edifício Residencial Cremona
Advogado : Dr(a). Valéria Meire Torres
Agravado (a) : Adriano Magalhães da Silva
Advogado : Dr(a). Hamilton de Oliveira
- 484 Processo : AIRR - 568366 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Escola Maternal Maria Júlia Ltda.
Advogado : Dr(a). Lucimeire de Freitas
Agravado (a) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAIE/GO
Advogado : Dr(a). Fábio Fagundes de Oliveira
- 485 Processo : AIRR - 568862 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Transportadora Tinguá Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Vicentini
Agravado (a) : Celso de Castro Nogueira
Advogado : Dr(a). Fernando da Costa Pontes
- 486 Processo : AIRR - 568863 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado (a) : Virginia Cardoso de Sá
- 487 Processo : AIRR - 568865 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Célia Cristina Medeiros de Mendonça
Agravado (a) : Pedro Paulo do Amaral Praxedes e Outros
Advogado : Dr(a). Marla Suedy Rodrigues Escudero
- 488 Processo : AIRR - 568866 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Vortec Comércio de Roupas e Materiais Esportivos - ME
Advogado : Dr(a). Rogério Kahn
Agravado (a) : Luciane Lucia de Jesus
Advogado : Dr(a). Antônio Rangel Júnior
- 489 Processo : AIRR - 568891 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado (a) : Antônio Agostinho de Oliveira Neto
Advogado : Dr(a). Evaldo Nogueira de Souza
- 490 Processo : AIRR - 568892 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Usina São José S.A.
Advogado : Dr(a). Suely Silva Campelo
Agravado (a) : Antônio Francisco da Silva
- 491 Processo : AIRR - 568897 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Sucocitricô Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado (a) : Osmanir Lúcio e Outra
Advogado : Dr(a). Renato Vieira Bassi
- 492 Processo : AIRR - 568898 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado (a) : Pedro Geraldo Conciani
Advogado : Dr(a). Valdecyr José Montanari
- 493 Processo : AIRR - 568899 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado (a) : João Batista Gimenez
Advogado : Dr(a). Vanderlei Divino Iamamoto
- 494 Processo : AIRR - 568902 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Citrusuco Paulista S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Piton Filho
Agravado (a) : Maria Aparecida Batista de Oliveira e Outros
- Advogado : Dr(a). Edmar Perusso
- 495 Processo : AIRR - 568903 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Duraflores S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Campos de Camargo
Agravado (a) : José Eugênio Rivelli Noqueira
Advogado : Dr(a). Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira
- 496 Processo : AIRR - 568909 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Agravado (a) : Lucilene Gomes
Advogado : Dr(a). Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha
- 497 Processo : AIRR - 568911 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Augusto Mesquita
Agravado (a) : Divino Aparecido da Silva
- 498 Processo : AIRR - 569402 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado (a) : Damilton Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Willelberg de Andrade Souza
- 499 Processo : AIRR - 569555 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado (a) : Rosângela Antunes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Raimundo Elias Canellas
- 500 Processo : AIRR - 569561 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado (a) : Antônio Carlos dos Reis
Advogado : Dr(a). Túllio Vinícius Caetano Guimarães
- 501 Processo : AIRR - 569562 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva
Agravado (a) : Henrique Luiz Ferman
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Paulon
- 502 Processo : AIRR - 569564 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Roger Carvalho Filho
Agravado (a) : Jadael Marques Martins
Advogado : Dr(a). Sheila Lasevitch
- 503 Processo : AIRR - 569713 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Macedo, Koerich S.A.
Advogado : Dr(a). Andréa M. Limongi Pasold
Agravado (a) : Osmar Augusto
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 504 Processo : AIRR - 569716 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). José Henrique Dal Piaz
Agravado (a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Christovam Ramos Pinto Neto
- 505 Processo : AIRR - 569886 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba
Advogado : Dr(a). Genésio Felipe de Natividade
Agravado (a) : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
- 506 Processo : AIRR - 569887 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado (a) : José Reinaldo Carneiro
Advogado : Dr(a). Marcos Feldman Filho
- 507 Processo : AIRR - 569893 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : José Antônio Busato
Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
Agravado (a) : José Alexandre dos Santos
Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Zanin
- 508 Processo : AIRR - 569896 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado (a) : José Carlos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Câmara
- 509 Processo : AIRR - 569898 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

- Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado (a) : Irineu Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Dirceu Rosa Júnior
- 510 Processo : AIRR - 570078 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Grendene S.A.
Advogado : Dr(a). Viridiana Sgorla
Agravado (a) : Ademar Paulo Barbieri
Advogado : Dr(a). Eduardo Francisquetti
- 511 Processo : AIRR - 570085 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : F.M. Administração, Representação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Reginaldo José de Medeiros
Agravado (a) : José Alves da Silva
- 512 Processo : AIRR - 570086 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá
Agravado (a) : José Amaro da Silva
- 513 Processo : AIRR - 570099 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr(a). Carla Nazaré da Gama Jorge Melém Souza
Agravado (a) : Daiva Maria Nery Borges
Advogado : Dr(a). Tito Eduardo Valente do Couto
- 514 Processo : AIRR - 570102 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : JB Loterias Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Mendes Ferreira
Agravado (a) : Manoel Souza Brasil
Advogado : Dr(a). José Maria Tuma Haber
- 515 Processo : AIRR - 570103 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Viviane Lima da Silva
Advogado : Dr(a). Walter Tavares de Moraes
Agravado (a) : Cintia Coelho Costa
Advogado : Dr(a). Lília Renata Alves de Carvalho
- 516 Processo : AIRR - 570107 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado (a) : José Raimundo Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 517 Processo : AIRR - 570113 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado (a) : Edson Antônio Machado
Advogado : Dr(a). Agenir Braz Dalla Vecchia
- 518 Processo : AIRR - 570130 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado (a) : Francisco Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Lucia B de Oliveira
- 519 Processo : AIRR - 570131 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Flávio Cardoso Gama
Agravado (a) : Edson Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 520 Processo : AIRR - 570133 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante (s) : Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado (a) : Sivaldo de Meira Silva
Advogado : Dr(a). Jaime Alberto Stockmanns
- 521 Processo : AIRR - 570135 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante (s) : Domingos Otaviano Fonteles Neto
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Menosso
Agravado (a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira
- 522 Processo : AIRR - 570136 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante (s) : Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
Agravado (a) : Fábio Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Luciano Chagas de Carvalho
- 523 Processo : AIRR - 570137 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante (s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado (a) : Marluvia Elias da Silva
Advogado : Dr(a). Sandra Maria de Almeida Gomes
- 524 Processo : AIRR - 570138 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante (s) : Companhia Nacional de Alcalis
Advogado : Dr(a). Afonso César Burlamaqui
- Agravado (a) : Adilson Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Pinau Neto
- 525 Processo : AIRR - 570139 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante (s) : Marcos Ricardo Costa
Advogado : Dr(a). Renato da Silva
Agravado (a) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 526 Processo : AIRR - 570140 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante (s) : Alexandre Alves da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Manoel Branco Braga
Agravado (a) : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.
Advogado : Dr(a). Fábio Rodrigues Câmara
- 527 Processo : AIRR - 570141 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante (s) : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado (a) : Álvaro Inácio Vargas Filho
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 528 Processo : AIRR - 570142 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante (s) : Sebastião Bento do Nascimento Filho
Advogado : Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
Agravado (a) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Guilmar Borges de Rezende
- 529 Processo : AIRR - 570317 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Mercado Circular Voli Auto Peças e Acessórios Ltda.
Advogado : Dr(a). Elimario da Silva Ramirez
Agravado (a) : Marcelo Rosada
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Balbo Pereira
- 530 Processo : AIRR - 570318 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado (a) : Valdemir de Oliveira
Advogado : Dr(a). Cristina Menna Barreto Pires
- 531 Processo : AIRR - 571459 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Agravado (a) : Hélio Marcos de Moura Júnior
Advogado : Dr(a). Walter A. Françolin
- 532 Processo : AIRR - 571461 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Infynitif Modas Ltda.
Advogado : Dr(a). Jonas Jakutis Filho
Agravado (a) : Cristiane Camargo
Advogado : Dr(a). Armando dos Santos Filho
- 533 Processo : AIRR - 571462 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : General Eletric do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado (a) : Douglas Messina
Advogado : Dr(a). Darcy dos Santos Peixoto
- 534 Processo : AIRR - 571493 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo
Advogado : Dr(a). Verbena Maciel
Agravado (a) : Adnete Bispo de Souza
Advogado : Dr(a). João Menezes Canna Brasil
- 535 Processo : AIRR - 571495 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Leovaldir Conceição
Advogado : Dr(a). Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Agravado (a) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Edvanda Machado
- 536 Processo : AIRR - 571496 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Etti Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado (a) : Pedro Shiguenobu Katayama
Advogado : Dr(a). Pedro Luiz Leite Machado
- 537 Processo : AIRR - 571497 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Eduardo Potech Câmara Matos
Advogado : Dr(a). Roberto Vomero Monaco
Agravado (a) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 538 Processo : AIRR - 571498 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Protege Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Maria Caló Mendonça
Agravado (a) : Benedito Bezerra da Silva Neto
Advogado : Dr(a). Mauro Ferrim Filho
- 539 Processo : AIRR - 571499 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.

- Advogado : Dr(a). Fábio Dietrich
Agravado (a) : Marcos Aurélio de Souza Silva
Advogado : Dr(a). Teresinha Rodrigues Vasconcellos da Silva
- 540 Processo : AIRR - 571501 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Agravado (a) : Daniela Monastero Delphino
Advogado : Dr(a). Ney Alves Coutinho
- 541 Processo : AIRR - 571502 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Armando Jorge Peralta e Outros
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado (a) : José Severino Inácio
- 542 Processo : AIRR - 571506 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Martinelli S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado (a) : Luiz Carlos Tenca
Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 543 Processo : AIRR - 571507 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Helfont Produtos Elétricos S.A.
Advogado : Dr(a). Johannes Dietrich Hecht
Agravado (a) : Sidinei Mendes
Advogado : Dr(a). Berenice Lancaster S de Torres
- 544 Processo : AIRR - 571509 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado (a) : Odair Pereira Ruas
Advogado : Dr(a). Orlando Carreiro
- 545 Processo : AIRR - 571512 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Rosane Cordeiro Mitidieri
Agravado (a) : Milton da Silva
Advogado : Dr(a). Eduardo Costa Bertholdo
- 546 Processo : AIRR - 571773 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Gilson Floriano Costa
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravado (a) : Luiz Pedro Dugaich
Advogado : Dr(a). Lingeli Elias
Agravado (a) : Bem Bolado Bar e Lanches
- 547 Processo : AIRR - 571774 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado (a) : Márcio Hélio dos Santos
Advogado : Dr(a). José Maria Lopes
- 548 Processo : AIRR - 571775 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : João Caetano Rorato
Advogado : Dr(a). Valéria Violante
Agravado (a) : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
- 549 Processo : AIRR - 571776 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Luciano do Prado
Advogado : Dr(a). Orfeu Maia
Agravado (a) : Rede Park Administração de Estacionamentos e Garagens S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). José Nassif Neto
- 550 Processo : AIRR - 571779 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Tadeu Antunes Catini
Advogado : Dr(a). Takao Amano
Agravado (a) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
- 551 Processo : AIRR - 571780 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Manoel Valderi do Nascimento
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado (a) : Casa de Carnes e Mercaria Cruz da Malta Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Angela de Barros
- 552 Processo : AIRR - 571782 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado (a) : Valdeliza Korsakov
Advogado : Dr(a). Paulo Ricardo Tavares Vaz
- 553 Processo : AIRR - 571783 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria
Agravado (a) : Luís Ricardo Martins
Advogado : Dr(a). Jocelino Pereira da Silva
- 554 Processo : AIRR - 571785 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
- Agravante (s) : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado (a) : Raimundo Rafael Martins
Advogado : Dr(a). Mara Cristina de Siena
- 555 Processo : AIRR - 571786 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr(a). João Carlos Casella
Agravado (a) : Célio de Souza Silva
Advogado : Dr(a). Itamar S. da Costa
- 556 Processo : AIRR - 571787 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Luiz Tavares
Advogado : Dr(a). Adalberto Turini
Agravado (a) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr(a). Gabriela Roveri Fernandes
- 557 Processo : AIRR - 571910 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : EDITUR - Empresa de Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Mazza de Castro
Agravado (a) : Francisco das Chagas Oliveira
Advogado : Dr(a). Marília Mendes de Carvalho Bomfim
- 558 Processo : AIRR - 572103 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante (s) : FEM - Projetos Construções e Montagens S.A.
Advogado : Dr(a). Luciano Freire Moreira
Agravado (a) : Roberto Valadares
Advogado : Dr(a). Benedito de Paula Lima
- 559 Processo : AIRR - 572105 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante (s) : Aloemesio Couto Cruz
Advogado : Dr(a). Vladimir Doria Martins
Agravado (a) : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Lopes Costa
- 560 Processo : AIRR - 572129 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : HR Empreendimentos Médicos S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Burgos
Agravado (a) : Elias de Jesus
- 561 Processo : AIRR - 572130 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Edson Santos Aragão
Advogado : Dr(a). Édina Claudia Carneiro Monteiro
Agravado (a) : Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb
Advogado : Dr(a). Eduardo Cunha Rocha
- 562 Processo : AIRR - 572131 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Companhia Tropical de Hotéis
Advogado : Dr(a). Cláudio Fonseca
Agravado (a) : Roberto Bonfim Bastos de Magalhães
Advogado : Dr(a). Ana Paula Tomaz Martins
- 563 Processo : AIRR - 572132 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Doralice Rocha de Souza
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado (a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
- 564 Processo : AIRR - 572154 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado (a) : Leovergides Granemann Grein
Advogado : Dr(a). Magali Cristine Bissani Furlanetto
- 565 Processo : AIRR - 572156 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr(a). Samuel Carlos Lima
Agravado (a) : Roseli Gomes
Advogado : Dr(a). Jair Norberto dos Santos
- 566 Processo : AIRR - 572160 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Agravado (a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Agravado (a) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
- 567 Processo : AIRR - 572162 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado (a) : Charles Luís Rodrigues Bustilos
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 568 Processo : AIRR - 572170 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado (a) : Paulo Rogério Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Valdir Kehl

- 569 Processo : AIRR - 572171 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Márcio Pataro
Advogado : Dr(a). Fernando Albieri Godoy
Agravado (a) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr(a). José Eduardo Duarte Saad
- 570 Processo : AIRR - 572175 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Hildo Manoel de Oliveira
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
Agravado (a) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). André Porto Romero
- 571 Processo : AIRR - 572176 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Sika S.A.
Advogado : Dr(a). José Scalfone Neto
Agravado (a) : José Tarcísio Diniz de Castro
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella
- 572 Processo : AIRR - 572248 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.
Advogado : Dr(a). João Garcia Júnior
Agravado (a) : Devanir de Paula Marinho e Outros
Advogado : Dr(a). Salvador Paulo Spina
- 573 Processo : AIRR - 572321 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Tarcísio Rodolfo Soares
Agravado (a) : Ilma Geraldo de Lima Chiaradia
Advogado : Dr(a). Nilton Simões Ferreira
- 574 Processo : AIRR - 572322 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado (a) : Nicolau Silva de Oliveira
Advogado : Dr(a). Celso Penha Vasconcelos
- 575 Processo : AIRR - 572323 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
Agravado (a) : Maurício Gomes de Abreu
Advogado : Dr(a). Audrey Malheiros
- 576 Processo : AIRR - 572325 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
Agravado (a) : Devanir José de Barros
Advogado : Dr(a). Paulo César da Silva Claro
- 577 Processo : AIRR - 572326 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). José Martins da Silva Júnior
Agravado (a) : Arnaldo Machado da Costa
Advogado : Dr(a). Nilson Faria de Souza
- 578 Processo : AIRR - 572327 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado (a) : José Carlos Lopes da Silva
- 579 Processo : AIRR - 572329 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Torque S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado (a) : Sebastião Machado de Souza
Advogado : Dr(a). Fernando Lima de Moraes
- 580 Processo : AIRR - 572330 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Agravado (a) : Marcília das Dores Galdino
- 581 Processo : AIRR - 572331 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Anglo Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Arthur Luppi Filho
Agravado (a) : João Francisco Dias
Advogado : Dr(a). Antonio de Souza Ribeiro Júnior
- 582 Processo : AIRR - 572333 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Pavani Broca
Agravado (a) : Isabel Lima de Queiroz Silvani e Outros
- 583 Processo : AIRR - 572335 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Celpav - Celulose e Papel Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivana Paula Pereira Amaral
Agravado (a) : João Batista Rosa Matos
Advogado : Dr(a). Luis Augusto Braga Ramos
- 584 Processo : AIRR - 572336 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Maria Marques Muniz
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
Agravado (a) : Lina da Cunha Penteadó
Advogado : Dr(a). Nelson Guimarães Barros
- 585 Processo : AIRR - 572337 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A.
Advogado : Dr(a). Thadeu Brito de Moura
Agravado (a) : Sebastião Donizeti Cândido
Advogado : Dr(a). Joel de Araujo
- 586 Processo : AIRR - 572338 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado (a) : Joel Amin Saliba
Advogado : Dr(a). Luciano Gonçalves Toledo
- 587 Processo : AIRR - 572339 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado (a) : Jaime Sarri Mateus
Advogado : Dr(a). Djalma Mazula
- 588 Processo : AIRR - 572416 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Elidisson Sandoval Garcia Filho
Advogado : Dr(a). Jorge Airton Brandão Young
Agravado (a) : Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Municípios
Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez
- 589 Processo : AIRR - 572417 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Eberaldo Léo Cestari Júnior
Agravado (a) : Neodemia Ângela Anton
- 590 Processo : AIRR - 572418 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Argemiro Amorim
Agravado (a) : Luiz Alberto Dornelles Carpes
Advogado : Dr(a). Iara Krieg da Fonseca
- 591 Processo : AIRR - 572419 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Rogério Diolvan Malgarin
Agravado (a) : Darci João Manfredini
Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca
- 592 Processo : AIRR - 572422 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravado (a) : Jorge Airton Klopsch
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado (a) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Evangélica Vassiliou Beck
- 593 Processo : AIRR - 572430 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado (a) : Luiz Roberto Borba Ribeiro
Advogado : Dr(a). Luís Antônio Zanin
- 594 Processo : AIRR - 572432 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Piton Filho
Agravado (a) : Fabiana Aparecida Alves Mota Menezes Martins
Advogado : Dr(a). Hélio Zeviani Júnior
- 595 Processo : AIRR - 572433 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado (a) : Alexandre Franco Cruz Neto
Advogado : Dr(a). Jonathas Valério da Silva
- 596 Processo : AIRR - 572434 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Usina Açucareira da Serra S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). César Augusto Jaeger Bento Vidal
Agravado (a) : Manoel Pedro Neto
- 597 Processo : AIRR - 572435 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). José Martins da Silva Júnior
Agravado (a) : Cícero Xavier
Advogado : Dr(a). Lucianne Penitente
- 598 Processo : AIRR - 573227 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogado : Dr(a). Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado (a) : Arinaldo Menezes de Souza
Advogado : Dr(a). José Raimundo Weyl Albuquerque Costa

- 599 Processo : AIRR - 573229 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Cabral Amorás Júnior
Agravado (a) : Emanuel dos Santos Leão
Advogado : Dr(a). Raimundo Costa da Silva
- 600 Processo : AIRR - 573233 / 1999 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Usina Serra Grande S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana de A. Bezerra Menezes
Agravado (a) : Josefa Rita dos Santos
Advogado : Dr(a). Gírlene Feitosa de Farias
- 601 Processo : AIRR - 573237 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : José Alvino de Freitas
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado (a) : Usina Serra Grande S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana de A. Bezerra Menezes
- 602 Processo : AIRR - 573238 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Sérgio Rael Narciso dos Santos
Advogado : Dr(a). Célia Regina Narciso dos Santos
Agravado (a) : Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro-Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alexandre Góis dos Santos
- 603 Processo : AIRR - 573240 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr(a). Maria das Dores Carneiro Cavalcanti
Agravado (a) : Luiz Roberto Vieira Félix
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 604 Processo : AIRR - 573241 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Moore Formulários do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Sciascia Cruz
Agravado (a) : Othoniel Silva Martins Júnior
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 605 Processo : AIRR - 573245 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Ana Raquel Araújo Cavalcante
Agravado (a) : Marina Cipriano de Sanctis Leal
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 606 Processo : AIRR - 573246 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Sildo Uchôa do Nascimento
Advogado : Dr(a). Ricardo Lemos Esteves
Agravado (a) : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 607 Processo : AIRR - 573250 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 573251/1999-7
Agravante (s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Menescal de Oliveira
Agravado (a) : Ana Carolina Monte Studart Gurgel
Advogado : Dr(a). Francisco Tadeu Carneiro Angelim
- 608 Processo : AIRR - 573251 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 573250/1999-9
Agravante (s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Teresa Noemi de Alencar Arraes Duarte
Agravado (a) : Ana Carolina Monte Studart Gurgel
Advogado : Dr(a). Francisco Tadeu Carneiro Angelim
- 609 Processo : AIRR - 573252 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Antônio Carlos Lopes
Advogado : Dr(a). Francisca Francimar César Carneiro
Agravado (a) : EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará
Advogado : Dr(a). Isaque Ferreira Janebro Rocha
- 610 Processo : AIRR - 573253 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Editora Verdes Mares Ltda.
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado (a) : Wellington Epifânio Teixeira
Advogado : Dr(a). Francisco Glauco Pereira
- 611 Processo : AIRR - 573254 / 1999 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante (s) : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr(a). Maria das Dores Carneiro Cavalcanti
Agravado (a) : Jairo Valter Bezerra Lemos
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 612 Processo : AIRR - 573346 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Agravado (a) : Elvis da Silva Prata
Agravado (a) : Banco Nacional S.A.
- 613 Processo : AIRR - 573357 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
- Agravante (s) : Têxtil Marlita Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Manoel Gomes Curi
Agravado (a) : Matosinhos Venâncio Godoi
- 614 Processo : AIRR - 573543 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr(a). Rui Santini
Agravado (a) : Ivone Sires de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ibrahim Carlos Nassar
- 615 Processo : AIRR - 573722 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Carlos Pereira
Agravado (a) : Basileu Lissoni
- 616 Processo : AIRR - 576430 / 1999 - 4 . TRT da 14a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Leonilda Zanardini Dezevecki
Agravado (a) : Elias Gorayeb Santos
Advogado : Dr(a). Romilton Marinho Vieira
- 617 Processo : AIRR - 577702 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Tude de Cerqueira
Agravado (a) : Antônio de Souza Ribeiro
- 618 Processo : RR - 255053 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente (s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrente (s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido (a) : Afonso Trindade do Nascimento
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 619 Processo : RR - 291008 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente (s) : Nadir de Barros Dias
Advogado : Dr(a). Ariovaldo Lunardi
Recorrido (a) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Recorrido (a) : BCN Servel - Assessoria, Sistemas e Métodos Ltda.
Advogado : Dr(a). Assad Luiz Thomé
- 620 Processo : RR - 319548 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente (s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Carim Pydd Nechi
Recorrente (s) : José Ramos Araujo
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Recorrente (s) : Logos Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Beatriz O. Rezende Vieira
Recorrido (a) : Uniao de Construtoras Ltda. - Unicon
Advogado : Dr(a). José Carlos Busatto
- 621 Processo : RR - 324343 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido (a) : Rosemary Moreira Maia de Melo
Advogado : Dr(a). Cícero Genner Soares Rodrigues
- 622 Processo : RR - 335674 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente (s) : Ricardo Amaral
Advogado : Dr(a). Francisco Gomes da Silva Neto
Recorrido (a) : Plastifama Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marta Aparecida Duarte
- 623 Processo : RR - 335681 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente (s) : Renner Dupont Tintas Automotivas e Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). Airtton Trevisan
Recorrido (a) : Alexandre Valeriano Domiciano
Advogado : Dr(a). Romeu Tertuliano
- 624 Processo : RR - 335682 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente (s) : Decar Autopeças Ltda.
Advogado : Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior
Recorrido (a) : Débora Redrigues de Moraes
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 625 Processo : RR - 335683 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão

- Recorrido (a) : Doraci Santos de Almeida
 Advogado : Dr(a). Arcide Zanatta
 Recorrido (a) : Município de Diadema
 Advogado : Dr(a). Marcia Weber Lotto Ribeiro
- 626 Processo : RR - 335809 / 1997 - 9 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Recorrido (a) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fumo no Estado do Pará - Sindifumo
 Advogado : Dr(a). Hildenir H. de A. Franco
- 627 Processo : RR - 335812 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
 Recorrido (a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). José Eduardo Lazary Teixeira
 Recorrido (a) : Zuleika Ramos Guimarães
 Advogado : Dr(a). Paulo Ricardo Dias Bicudo
- 628 Processo : RR - 335813 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Arnô José de Oliveira Vilela e Outros
 Advogado : Dr(a). Adriana Amélia Costa
 Recorrido (a) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). José Cláudio Corte-Real Carelli
- 629 Processo : RR - 335814 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
 Advogado : Dr(a). Mônica Maria L. da Silveira
 Recorrido (a) : Francisco de Assis Miranda e Outro
 Advogado : Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa
- 630 Processo : RR - 335819 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Inácio Fay de Azambuja
 Recorrido (a) : Erlaine Santana de Oliveira
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 631 Processo : RR - 335820 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Metalúrgica Matarazzo S.A.
 Advogado : Dr(a). Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior
 Recorrido (a) : João Fidelix Motta
 Advogado : Dr(a). Clarice Mottola O. Oppermann
- 632 Processo : RR - 335825 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Instituto Pasteur de Cosmeatria Ltda.
 Advogado : Dr(a). Frederico D. da Cruz
 Recorrido (a) : Luciana Carvalho de Freitas
 Advogado : Dr(a). Marco A. R. da Silva
- 633 Processo : RR - 335826 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Fertilul S.A.
 Advogado : Dr(a). Leonor Amaral Santanna
 Recorrido (a) : João Pinto Figueiredo
 Advogado : Dr(a). José Inácio R. Sedrez
- 634 Processo : RR - 335829 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : ABN - Amro Bank S.A.
 Advogado : Dr(a). Rogerio Avelar
 Recorrido (a) : Gilberto de Mello Mendonça
 Advogado : Dr(a). Jaqueline Bing Torgan Fusco
- 635 Processo : RR - 335830 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Marina Bueno da Silva
 Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibfades Lemos da Silva
 Recorrido (a) : Zivi S.A. - Cutelaria
 Advogado : Dr(a). Julia Luisa Vecchietti
- 636 Processo : RR - 335832 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Cláudio Silveira Gomes
 Recorrido (a) : Claudionor Zangrando
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 637 Processo : RR - 335835 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
- Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Marlene Reis e Outros
 Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
 Recorrido (a) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Inêz Panizzon
- 638 Processo : RR - 336202 / 1996 - 8 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Município de Sorocaba
 Procurador : Dr(a). Levy Racca
 Recorrido (a) : Ana Cristina Aluizio Penha Guazelli e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcelo Gregolin
- 639 Processo : RR - 336812 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente (s) : José Montero Carrasco e Outro
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto
 Recorrido (a) : Município de Mauá
 Advogado : Dr(a). João Sérgio Rimazza
- 640 Processo : RR - 337171 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente (s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
 Recorrido (a) : Maurício Soares Franco
 Advogado : Dr(a). Manoel do Monte Neto
- 641 Processo : RR - 337172 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente (s) : Marileide Bastos
 Advogado : Dr(a). Nobuiquui Kato
 Recorrido (a) : Yramaia Doces e Sorvetes Ltda.
 Advogado : Dr(a). Roberto Romagnani
- 642 Processo : RR - 337175 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente (s) : Jair Tadeu de Figueiredo
 Advogado : Dr(a). Henrique Berkowitz
 Recorrido (a) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
- 643 Processo : RR - 337447 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente (s) : Meridional do Brasil Informática Ltda.
 Advogado : Dr(a). Roberto de Castro Oliveira
 Recorrido (a) : Paulo Renato Soares Duarte
 Advogado : Dr(a). Leonora Postal Waihrich
- 644 Processo : RR - 337460 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente (s) : Renato Coimbra Schmidt
 Advogado : Dr(a). Isolina Penin Santos de Lima
 Recorrido (a) : Interarte Produções Artísticas S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ibraim Calichman
- 645 Processo : RR - 337463 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente (s) : Sebastião Dumas
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Advogado : Dr(a). Osvaldo Soares da Silva
 Recorrido (a) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
 Advogado : Dr(a). Argeu de Barros Penteadó
- 646 Processo : RR - 337630 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Waldir Barbosa de Moraes e Outros
 Advogado : Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
 Recorrido (a) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Francisco José Novais Júnior
- 647 Processo : RR - 337769 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Hyran Getúlio César Patzsch
 Recorrente (s) : Jairo Gomes Martins
 Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
 Recorrido (a) : Os Mesmos
- 648 Processo : RR - 337771 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Mário Frank (Espólio De)
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrido (a) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvicé
- 649 Processo : RR - 337772 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

- Recorrente (s) : Carlos Alberto Renosto Fischer
 Advogado : Dr(a). Alino da Costa Monteiro
 Recorrente (s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee
 Advogado : Dr(a). Benete M. Veiga Carvalho
 Recorrido (a) : Os Mesmos
- 650 Processo : RR - 337953 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Edilton Farias da Silva
 Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Recorrido (a) : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr(a). Marli Buose Rabelo
- 651 Processo : RR - 337956 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : João Lira Bezerra
 Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
 Recorrido (a) : Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida Costa Nascimento
- 652 Processo : RR - 337964 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Rádio Transamérica de Curitiba Ltda.
 Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
 Recorrido (a) : Jefferson Christiano Seffim
 Advogado : Dr(a). Marcy Vidolim
- 653 Processo : RR - 338006 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorrido (a) : Juraci Cezar da Cruz
 Advogado : Dr(a). Cezar da Cruz
- 654 Processo : RR - 338008 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Recorrido (a) : Antônio Maria Saraiva e Outros
 Advogado : Dr(a). Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
- 655 Processo : RR - 338322 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente (s) : Joel José Soares
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilfio Carvalho
 Recorrido (a) : União Federal
 Advogado : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 656 Processo : RR - 338323 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente (s) : Conselho Federal de Medicina
 Advogado : Dr(a). Ana Luiza Brochado Saraiva Martins
 Recorrido (a) : Adriana Cristina Sanchez
 Advogado : Dr(a). Marcelo Gomes Ferreira
- 657 Processo : RR - 338517 / 1997 - 9 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente (s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
 Recorrido (a) : Regina Maria Arantes Freitas
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilfio Carvalho
- 658 Processo : RR - 338536 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da Primeira Região
 Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
 Recorrido (a) : Sérgio Telles Ribeiro Filho
 Advogado : Dr(a). Fernando Baptista Freire
 Recorrido (a) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Rosivaldo de A. Linhares
- 659 Processo : RR - 338540 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente (s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Rosivaldo de A. Linhares
 Recorrido (a) : Cláudio Tourinho Saraiva
 Advogado : Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
- 660 Processo : RR - 338691 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
 Recorrente (s) : Superintendência Estadual de Rios e Lagos - SERLA
 Advogado : Dr(a). José Roberto Waldemburgo Abrunhosa
 Recorrido (a) : Luiz Antônio da Silva
 Advogado : Dr(a). Jefferson de Andrade Figueira
- 661 Processo : RR - 338692 / 1997 - 2 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente (s) : Edivan Lopes de Barros
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido (a) : BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Silva
- 662 Processo : RR - 338693 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Estado do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr(a). Luiz Cesar V. Marques
 Recorrido (a) : Cássia Colletti das Chagas e Outros
 Advogado : Dr(a). Neuza Doreti Garcia de Nazário
- 663 Processo : RR - 338699 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente (s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Joao Bosco Giardini
 Recorrido (a) : Letícia de Sousa Santos
 Advogado : Dr(a). Marcelo Aroeira Braga
- 664 Processo : RR - 338828 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente (s) : Rainha Supermercados Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Rodrigues Mandú
 Recorrido (a) : José Jorge Alves
 Advogado : Dr(a). Caetano Mari
- 665 Processo : RR - 338831 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia B. Duarte
 Recorrido (a) : Armanda Ferreira Nogueira Souza
 Advogado : Dr(a). Vera Teixeira Parreira
 Recorrido (a) : Município de São Gonçalo do Sapucaí
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Franco Rodrigues
- 666 Processo : RR - 338836 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente (s) : Companhia Vale do Rio Doce
 Advogado : Dr(a). Hamilton de Figueiredo Silva
 Recorrido (a) : José Maria Moreira e Outros
 Advogado : Dr(a). José Carlos de Oliveira
- 667 Processo : RR - 338837 / 1997 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente (s) : Vic Transportes Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira
 Recorrido (a) : Verci Jonas Borges
 Advogado : Dr(a). Christiana M. Ferreira
- 668 Processo : RR - 338897 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente (s) : Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Alencar Barbosa
 Recorrido (a) : Alvaro Roque Noronha e Outros
 Advogado : Dr(a). Sandra Márcia C. Tôres das Neves
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Neira Caymmi
- 669 Processo : RR - 338913 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente (s) : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
 Advogado : Dr(a). Márcia Cristina Sigwalt Valeixo
 Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
 Recorrido (a) : José Machado Teixeira
 Advogado : Dr(a). Vanderlei Ferreira
- 670 Processo : RR - 338998 / 1997 - 0 . TRT da 18a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Clarissa Dias de Melo Alves
 Recorrido (a) : Wellington Luiz Rocha e Outros
 Advogado : Dr(a). Valeria Jaime P. L. Peixoto
- 671 Processo : RR - 339000 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente (s) : Alceu da Silva Vargas
 Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
 Advogado : Dr(a). José Pedro Pedrassani
 Recorrente (s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ferla
 Recorrente (s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogado : Dr(a). Patrícia Outeiral de Oliveira
 Recorrido (a) : Os Mesmos
- 672 Processo : RR - 339043 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)

- Recorrente (s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido (a) : Masuno Sato
Advogado : Dr(a). João José Sady
- 673 Processo : RR - 339896 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente (s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR
Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
Recorrido (a) : Esequiel Vanderlei Michelson
Advogado : Dr(a). Omar Stair
- 674 Processo : RR - 384798 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente (s) : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Paula Vianna Pachito
Recorrido (a) : Paulo Roberto dos Santos Cota
Advogado : Dr(a). Ademir Torres Neves
- 675 Processo : RR - 405174 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente (s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Carmem Laize Coelho Monteiro
Recorrido (a) : Izaias Dias Pereira
Advogado : Dr(a). Pedro dos Santos Filho
- 676 Processo : RR - 438124 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 438123/1998-2
Recorrente (s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido (a) : Arno Lewerentz
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 677 Processo : RR - 439004 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 439005/1998-1
Recorrente (s) : Maria José Sant'anna de Lima
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
Recorrido (a) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
- 678 Processo : RR - 550429 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente (s) : Ypioca Agroindustrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinto
Recorrido (a) : José Antônio Bolsoni
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
- 679 Processo : RR - 555519 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente (s) : Dendê do Pará S.A. - DENPASA
Advogado : Dr(a). Manoel José Monteiro Siqueira
Recorrido (a) : José Alves da Cunha
Advogado : Dr(a). David Cruz Araújo
- 680 Processo : RR - 555527 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente (s) : José Walter Leite da Silva
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido (a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Larissa Grivicich Ruschel
- 681 Processo : RR - 555537 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Associação dos Servidores Públicos do Paraná - ASPP
Advogado : Dr(a). Ivan Sérgio Tasca
Recorrido (a) : Patrícia Leticia Uba
Advogado : Dr(a). Alberto Augusto de Poli
- 682 Processo : RR - 555551 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Adherio Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Marilene Nicolau
Recorrido (a) : Transportadora Calezani Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Salis de Araújo
- 683 Processo : RR - 555995 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto
Recorrido (a) : Catuense - Transporte Rodoviário Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Carlos Suzart da Silva
Recorrido (a) : Floriano Lopes de Araújo
Advogado : Dr(a). Guido Mariano Moreira Sousa
- 684 Processo : RR - 556013 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente (s) : Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO
Advogado : Dr(a). Zeno Simm
Recorrido (a) : Jair Lopes Pires
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia
- 685 Processo : RR - 556023 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Jair Ricardo Gomes Teixeira
Recorrido (a) : Conape Sociedade Civil Ltda.
Advogado : Dr(a). Júlio José de Moura
Recorrido (a) : Maria Rozalva de Jesus
Advogado : Dr(a). João Bôscio Kumaira
- 686 Processo : RR - 556187 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Recorrido (a) : Elias Miguel Damaceno
Advogado : Dr(a). Aloizio de Souza Coutinho
- 687 Processo : RR - 557125 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Advogado : Dr(a). Jorge Risério Ivo
Recorrido (a) : Napoleão Cardoso Leite
Advogado : Dr(a). Sebastião de Gouveia Franco Neto
- 688 Processo : RR - 557291 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Recorrido (a) : Carlos Antonio Lima
Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
- 689 Processo : RR - 557373 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Recorrido (a) : Vicente Cardoso
Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 690 Processo : AG-AIRR - 527105 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado (a) : Adauto Magalhães Bezerra e Outros
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Turma



Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-301.473/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Agravado : Guilhermino Alves de Araujo
Advogada : Dra. Maria dos Reis Arantes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-306.379/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Manuel da Silva Martinho
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Traslado deficiente** - Falta de peças essenciais. Incidência do Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-325.880/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agravado : Dulcelina Melo e Silva Calandrini Branco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Incabível recurso de revista para atacar acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Disciplina do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 218 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-335.420/1997.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Imprensa Oficial do Ceará - IOCE
Advogado : Dr. Antônio Abelardo Vasconcelos
Agravado : Vicente Paula Vale Mota e Outros
Advogado : Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, por se encontrar apócrifo o recurso de revista, que é peça legalmente obrigatória para a formação do instrumento. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-336.220/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Kleber Farias Catunda e Outros
Advogado : Dr. Hezick Muzzi Filho
Agravado : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Dr. Marcelo Horta Sanábio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Competência residual da Justiça do Trabalho quanto aos direitos e vantagens anteriores à edição da Lei 8.112/90. Decisão quanto aos efeitos da condenação em sede de execução. Óbice ao recurso de revista no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-336.627/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Estado do AM - Departamento de Estradas de Rodagem do AM
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Gerson Baraúna Soares
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contratação de servidor público após a vigência da Constituição de 1988. Aparente violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna. Precedente Jurisprudencial 85 da SDI do TST. Agravo provido.

Processo : AIRR-336.628/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Estado do Amazonas
Procurador : Dr. Adriane Simões Assayag
Agravado : Maria do Pépetuo Socorro Amaral de Souza
Advogado : Dr. Reynaldo Tribuzy
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o recorrente deixou de providenciar o traslado de peça que se mostra essencial à sua formação e indispensável a verificação da tempestividade do apelo. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-336.630/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Estado do Amazonas
Procurador : Dr. Erick C. L. Lima
Agravado : Raimundo Nunes Gadelha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o recorrente deixou de providenciar o traslado de peça que se mostra essencial à sua formação e indispensável a verificação da tempestividade do apelo. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-337.863/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : João Máximo Lopes
Advogado : Dr. Nataniel Bukowski de Farias
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar erro material existente no acórdão.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para sanar erro material existente no acórdão embargado.

Processo : AIRR-358.272/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Procurador : Dr. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho
Agravado : Constantino de Carvalho Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-366.537/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : AgipLiquigás S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Rafael Pinto da Costa
Advogado : Dr. Florival da Silva Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo e dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, apenas no seu efeito devolutivo.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo e dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, apenas no seu efeito devolutivo.

Processo : AIRR-383.835/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado : Angela Mota
Advogado : Dr. Carlos Ramiro Loureiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE** - Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado autenticação das peças essenciais à formação do instrumento. Inteligência do art. 830 da CLT e da orientação consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Processo : AIRR-384.544/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Agravado : Manuel Malaquias
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-384.548/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Marli Lúcia Correa de Campos
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-388.812/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ednilson Torres do Nascimento
Advogada : Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenção
Agravado : Município de Curitiba e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão em conformidade com o Precedente 85 da SDI, inviável o recurso de revista, sendo incabíveis os aresos colacionados para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-388.813/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ednilson Torres do Nascimento
Advogada : Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenção
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Reconhecimento da nulidade do contrato mantido com ente público. Ausência de concurso. Rejeição dos pedidos formulados pelo autor. Extinção do processo com exame do mérito. Determinação do Juízo para que sejam remetidas cópias de peças do processo ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná, para a adoção das providências cabíveis, ante a previsão do art. 37, § 2º, CF/88. Inexistência de qualquer condenação ou sucumbência do Município reclamado. Ausência de interesse processual. Agravo que não deve ser conhecido.

Processo : AIRR-389.473/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite
Agravado : Martha Toledo Spolaor
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso ordinário provido para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do processo, determinando a remessa dos autos à MM. Junta de origem para o regular seguimento do feito. Revista que não se admite, por se tratar de decisão interlocutória não terminativa do feito. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-390.245/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr. Raul Teixeira
Agravado : Ademar Vidal Filho
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo não conhecido por faltar à sua formação peça essencial, nos termos do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-398.856/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Município de Jaguaripe
Advogado : Dr. Antônio Carlos de S. Moreira
Agravado : Hidê Raimunda dos Santos e Outra
Advogado : Dr. Sival Amaral Cime
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando desconstituídos os fundamentos do despacho trancatório do recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-408.417/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ana Elizabete Maria de Brito
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Fundação de Ensino Superior de Olinda - Funeso
Advogada : Dra. Laurene Auréa Lucena Tavares de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tomadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-409.366/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município de Londrina
Advogada : Dra. Rita de Cássia Maistro
Agravado : João Romanholi
Advogado : Dr. Ed Nogueira de Azevedo Junior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** FGTS. Prescrição trintenária. Enunciado 95 do TST. Aplicação do art. 7º, inciso XXIX, a, da Constituição. Demonstração de divergência jurisprudencial. Agravo provido.

Processo : AIRR-409.372/1997.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
Advogado : Dr. Antônio Alfredo de C. Ribeiro
Agravado : Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - Sinsece
Advogado : Dr. César Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Promoção de servidores. Debate sobre a ilegalidade do Decreto Estadual 18.470/87, em função da Lei 7493/86 (Lei Eleitoral). Aparente violação de dispositivo legal e demonstração de divergência jurisprudencial. Agravo provido.

Processo : AIRR-409.386/1997.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Advogado : Dr. Luciano Soares Queiroz
Agravado : Gilberto Nascimento de Sousa e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do recurso, por estarem ausentes peças legalmente obrigatórias para sua formação. Enunciado 272 do TST e Instrução Normativa 06/96.

Processo : AIRR-409.387/1997.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Regina Stella Carneiro Gondim
Agravado : Maria da Paz Rocha Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** FGTS. Prescrição trintenária. Enunciado 95 do TST. Agravo provido, para destrancar o recurso de revista, quando presente a hipótese da alínea c do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-409.388/1997.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antonia Lima Sousa
Agravado : José Adonias Pinto
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** FGTS. Prescrição trintenária. Enunciado 95 do TST. Agravo provido, para destrancar o recurso de revista, quando presente a hipótese da alínea c do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-409.399/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Manoel Messias Trindade
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não demonstradas a divergência jurisprudencial alegada e nem a violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-409.400/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : João Kiçula
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Depósitos do FGTS relativamente ao período celetista. Inexistência de divergência jurisprudencial ou de violação do dispositivo constitucional invocado. Agravo não provido.

Processo : AIRR-409.402/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Geraldo Arroyo
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Depósitos do FGTS relativamente ao período celetista. Inexistência de divergência jurisprudencial ou de violação dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo não provido.

Processo : AIRR-412.400/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr. João Carlos da Silva Simão
Agravado : Altair Severiano Nunes e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças de quinquênios. Matéria que envolve interpretação de Lei Orgânica Municipal. Preceitos constitucionais não prequestionados. Óbice ao recurso de revista no art. 896 da CLT e do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-412.917/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Adalberto Luiz Dall'agnol e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Demonstrado o dissenso jurisprudencial acerca da integração do adicional de periculosidade ao salário para fins de cálculo do adicional noturno.

Processo : AIRR-413.964/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Marcos de Moraes Leandro
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-414.583/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : IESBEM - Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor
Advogada : Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa
Agravado : Maria de Lourdes Oliveira Barbosa
Advogado : Dr. Mauro Márcio Seadi Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Convênio de Cooperação Técnica. Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária, na forma do item IV do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-433.020/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Associação Universitária Santa Úrsula
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende
Embargado : Hercílio Fernandes de Carvalho
Advogado : Dr. Marcelo Chalréo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : ED-AIRR-434.650/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Rosália Libania Prates de Lima
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : AIRR-439.659/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : Jeni de Oliveira Lima
Advogado : Dr. Ana Felisbino de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-440.500/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Procurador : Dr. Cláudio José Silva
Agravado : Arthur Eduardo Diniz Gonçalves Horta e Outros
Advogada : Dra. Mônica Horta Castro Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-442.939/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Glaci Oliveira Santos e Outros
Advogado : Dr. Luis Augusto Seixas
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Maria do Socorro Marcelino Moura
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-442.956/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Maurício Pessoa Lopes
Advogado : Dr. Antônio Carlos Mendonça de Alencar
Agravado : Fax Administração & Incorporação Imobiliária Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo Carneiro Mapurunga Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese da alínea c do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-445.847/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Eletro Liga H5 Ltda.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Gilberto Evangelista Borges
Advogado : Dr. Edivaldo Silva de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-445.849/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto
Agravado : Manoel Cosme da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência da SDI desta Eg. Corte. (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-445.856/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Dirceu Flamingo
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Elevadores Atlas S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-445.858/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Maria de Lourdes Ricciardi
Advogado : Dr. Néelson Santos Peixoto
Agravado : Maria Pereira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-445.859/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : United Food Companies Restaurantes Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Ronaldo Matias Gonçalves
Advogado : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, § 4º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-458.552/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Luzinete Lopes Rocha e Outra
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada : Dra. Elis Regina Borsoi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.555/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Francisco de Assis Albuquerque
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Bento Berto Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Arestos inespecíficos que não contrariam a tese regional não justificam o recurso de revista nos termos do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-458.593/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr. Marcus Flavius de Los Santos
Agravado : Vera Regina Santos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-462.361/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : M. L. Souza & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado : Aldi Osório dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Ayrton Campos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não restou evidenciada qualquer das hipóteses inscritas no art. 535 e incisos, do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-470.031/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A.
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira
Agravado : Irlanda Maria Navarro Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.032/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A.
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira
Agravado : José Valdomir de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.596/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Antônio Piovezan Filho
Advogado : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani
Agravado : S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.599/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Alrineide da Silva Maroto
Advogado : Dr. Jorge Donizetti Fernandes
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Empal Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.600/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Ivo Malerba
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.608/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Sérgio Briza Froes
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.611/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Mariceide da Silva Santos
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato
Agravado : Side Serviços Administração e Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Célia Regina Zapparoli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.614/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : José Miguel Neto
Advogado : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani
Agravado : S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.645/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Quinan Administradora de Consórcio Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. João do Carmo Freire
Agravado : Divino Gonçalves da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.647/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Odilon Ferreira Garcia
Advogado : Dr. Alessandra Reis
Agravado : Eliane Félix da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.672/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Maria Lúcia Caetano
Advogado : Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente
Agravado : Mamy - Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Alberto de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.715/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Sebastião Antônio de Souza
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
Agravado : Condomínio Edifício Cabo Kennedy
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Arestos inespecíficos que não contrariam a tese regional não justificam o recurso de revista nos termos do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-470.725/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Alcici S.A.
Advogado : Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job
Agravado : Maria Helena de Souza Mariano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.732/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : GD - Carajás Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello
Agravado : Edivaldo Maués Carvalho
Advogado : Dr. Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-470.743/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : ITAP S.A.
Advogada : Dra. Elisabete dos Santos
Agravado : Reginaldo Vicente da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.302/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Procurador : Dr. Elizabeth C. M. L. de Sousa
Agravado : Valdival Pereira dos Santos
Advogada : Dra. Wânia Guimarães Rabello de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em divergência jurisprudencial, quando os acórdãos paradigmas colacionados são inespecíficos. Por outro quadrante, não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo deixa de explicitar teses essenciais ao deslinde da controvérsia ou não analisa à luz dos preceitos tidos por violados. Inteligência dos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-473.433/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Ondina Castilho Gutierrez
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
Advogada : Dra. Fernanda Palombini Moralles
Agravado : Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogada : Dra. Beatriz Cecchim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-476.100/1998.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Neusa Ângela Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Servidores públicos. Admissão sem concurso anteriormente a 05.10.88. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que concluiu ser válido o pacto laboral existente entre as partes. Adoção do entendimento de que a contratação de servidores públicos, sem concurso, pelo regime da CLT, na vigência da Constituição Federal de 1967, não se constituía em ilegalidade, já que mencionada Carta exigia a seleção tão-somente para o preenchimento de cargo público, o qual assegura estabilidade a seu titular, o que não é o caso dos servidores celetistas. Inexistência de violação de dispositivo constitucional e de divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-476.206/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara
Agravado : Jarbas Pereira de Andrade
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL. Ante a possibilidade de afronta aos arts. 5º, parágrafo 2º, e 114, da Constituição Federal, merece ser processado o recurso de revista, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-485.236/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Antônia do Socorro Teixeira de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-486.601/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Ylson de Jesus Maia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-486.617/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Osvaldo Teixeira da Silva
Advogado : Dr. Etienne Costa Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-486.622/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Companhia Indústrias Brasileiras Portela
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Raimundo da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-489.667/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : PREVI - Caixa da Previdência dos Funcionários do BANERJ - PREVI - BANERJ e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Luiz Antônio Carvalho
Advogado : Dr. Ivo Braune
DECISÃO : Por unanimidade, acolher, parcialmente, os embargos de declaração, para fim de sanar omissão no acórdão embargado.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão embargado, acolhem-se os embargos declaratórios, para fim de saná-la. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos.

Processo : ED-ED-AIRR-490.349/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Jacieli Saldanha Martins
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando o acórdão não se ressentir de omissão ou contradição.

Processo : AIRR-491.492/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Paulo Renan Pereira Lopes
Agravado : José Carlos de Abreu
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do contrato de trabalho, por desatendimento do art. 37, II, da Constituição. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI desta Corte. Inexistência de divergência jurisprudencial e de infração literal do texto constitucional. Enunciados 23 e 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-491.836/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Fernando Marques Henriques
Advogado : Dr. Reginaldo Batinga da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

Processo : ED-AIRR-491.837/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Alexandre Aparecido Ferreira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

Processo : ED-AIRR-492.617/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando o acórdão não se ressentir de omissão ou contradição.

Processo : ED-AIRR-492.621/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Vicunha S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado : Jirair Arakelian
Advogado : Dr. Sinélio de Oliveira Botelho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

Processo : ED-AIRR-492.622/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rockwell Automation do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado : Jorge Pereira Fiuza
Advogado : Dr. Afonso Francisco Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando o acórdão não se ressentir de obscuridade ou contradição.

Processo : ED-AIRR-492.626/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Eduardo Bochichio
Advogado : Dr. Ademar Kespers
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

Processo : ED-AIRR-492.639/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Aços Villares S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado : Edson Monteiro Cruz
Advogado : Dr. Maldi Maurutto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

Processo : ED-AIRR-493.025/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : CBA - Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Embargado : Pedro Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio Benedito de C. Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando o acórdão não se ressentir de omissão ou contradição.

Processo : ED-AIRR-493.075/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Construtora Trutex S.A.

Advogada : Dra. Ana Cláudia Cardoso Lemos
Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Embargado : Pedro Patrocínio dos Santos
Advogada : Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitados quando o acórdão não se ressentir de omissão ou contradição.

Processo : AIRR-498.696/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : Washington Luis de Sousa Furtado
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-499.766/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Vigplan Assessoria de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Paulo Roberto da Silva
Advogado : Dr. José Alexandre do Rosário
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-499.785/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado : Valmir Segat
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-499.799/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Iranice Correia Pessoa
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
Agravado : Companhia Energética do Maranhão - CEMAR
Advogada : Dra. Arlinda Maria Carvalho Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-499.804/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Casa São Jorge, Livraria e Papelaria Ltda.
Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva de Souza
Agravado : Julieta Ferreira Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6, inciso, X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-499.850/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Manoel Joaquim de Souza
Advogado : Dr. Ivanildo Almeida Lima
Agravado : Brasiluvus Agrícola Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-501.052/1998.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Airton Francisco Pereira
Advogado : Dr. Francisco Anis Faiad
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não restando demonstradas a violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, nem divergência jurisprudencial específica, inviável o recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-502.469/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Fernando José Motta Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ante a possibilidade de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o recurso de revista merece ser processado, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-502.592/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Jorge Barbur
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
Agravado : Orlando Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. José Aleudo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE.** A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-502.653/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Simone de Albuquerque Bittencourt
Advogado : Dr. Jorge Luiz Costa Tavares
Agravado : Famauto Veículos e Serviços Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO.** Ante possível divergência jurisprudencial, merece processamento o recurso de revista, no efeito devolutivo, para melhor exame. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-503.245/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Eagle Distribuidoras de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : Veraldino Ferreira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Reflexos das horas extras habituais nos repousos remunerados. Decisão recorrida que tem amparo no Enunciado 172 do TST. Inviabilidade do recurso de revista. Aplicação do art. 896, "a", *in fine*, da CLT. Ementas colacionadas que não servem para demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 296 do TST. Justa causa. Reconhecimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.252/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal
Advogada : Dra. Rozana Rezende Silva
Agravado : Hernani de Melo Alves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Negativa de prestação jurisdicional. Negando-se o Regional a se manifestar sobre ponto da controvérsia indicado pela reclamada e que se mostra relevante para a solução da mesma, impõe-se acolher o agravo de instrumento, por restar caracterizada a violação de dispositivo de lei. Agravo provido.

Processo : AIRR-503.257/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Roberto Thales Campos
Advogado : Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna
Agravado : Wander Olympio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Hipótese em que o Regional deu provimento ao agravo de petição do reclamante, para reformar a decisão agravada, no sentido de afastar a prescrição aplicada, determinando o retorno dos autos à origem para apreciação das demais questões suscitadas. Revista que não se admite, por se tratar de decisão interlocutória não terminativa do feito. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.258/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Jorge Augusto de Sá Ferreira
Advogada : Dra. Ana Cláudia Silveira Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Equiparação salarial. Ônus da prova. Inexistência de violação dos dispositivos legais indicados e de divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.261/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Mannesmann S.A.
Advogada : Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
Agravado : Josemir Vieira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção pelo Regional da condenação ao pagamento de adicional de periculosidade com base no laudo pericial. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-503.269/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal
Advogada : Dra. Rozana Rezende Silva
Agravado : Marcelo Moreira de Moura
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Gratificação de compensador. Deferimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Violação de literal dispositivo de lei. Alegação preclusa, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.270/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Paulo César Borges
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.278/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Josenil Santana dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Hospital Ortopédico de Maceió
Advogado : Dr. Raimundo José Cabral de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional, que não pode ser confundida com decisão judicial desfavorável aos interesses do recorrente, baseada no exame dos fatos e na aplicação da legislação pertinente. Inexistência de violação dos dispositivos legais confusamente apontados, sobre os quais, aliás, não ocorreu o devido prequestionamento. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.455/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Euclides Roberto Vieira de Paiva
Advogado : Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando os acórdãos oferecidos para confronto de teses não coincidem, em suas premissas, com a solução divergente dada ao caso concreto. Inteligência do Enunciado 296/TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-503.456/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Euclides Roberto Vieira de Paiva
Advogado : Dr. Hermindo Duarte Filho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando silêncio o Regional quanto aos temas que engendram a irrisignação da parte e quando, para evidência de dissenso pretoriano, são ofertados arestos órfãos da indicação completa de sua procedência. Inteligência dos Enunciados 296 e 297/TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-503.457/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Agropecuária Nomura Ltda.
Advogado : Dr. Valdir Bitencourt
Agravado : Zuleide Custódio de Campos Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.459/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Wanderley Guimarães
Agravado : Júlio César Ribeiro da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de

instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso ordinário interposto. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.466/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ângela Maria Carneiro
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses são inespecíficos ou estão ultrapassados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte. Inteligência dos Enunciados 296 e 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-503.485/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Agropecuária Monte Alegre
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Ilda Ferreira Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE.** A completa prestação jurisdiccional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-503.600/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Acesita Energética S.A.
Advogada : Dra. Mariza Silva Lobato
Agravado : Raimundo Martins de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONSIDERADO DESERTO.** Guia de custas juntada ao processo pela reclamada, quando da interposição do recurso ordinário adesivo, que se encontrava em xerox não autenticado. Ainda que o recurso tenha sido conhecido e provido, em parte, pelo Regional, não implica que o recurso de revista também deva sê-lo, se a reclamada não providenciou a comprovação do pagamento das custas em guia devidamente autenticada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-503.608/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Brasimet Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Inácio Araújo Campos Neto
Agravado : Jair Aparecido Bertoldo
Advogada : Dra. Marisa Helena Santos Dutra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de declaração protelatórios segundo o entendimento do Juízo de origem, mantido pelo Tribunal Regional. Aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC. Ausência de violação dos dispositivos constitucionais apontados. Ementas colacionadas inábeis à comprovação do alegado dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 337, inciso I, do TST. Agravo não provido.**

Processo : AIRR-503.613/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Paulo Roberto Monteiro de Rezende
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-503.614/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Paulo Roberto Monteiro de Rezende
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Negativa de prestação jurisdiccional não demonstrada. Embargos de declaração rejeitados. Hipótese em que houve pronunciamento explícito sobre as questões trazidas a debate. Ausência de violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Julgamento *extra petita* não configurado. Decisão com base nas alegações das partes e da prova produzida nos autos. Ementas colacionadas inábeis à comprovação do alegado dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.